



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 **ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS DEMAIS MODALIDADES**
2 **PROFISSIONAIS PARA COMPOR CADA CÂMARA ESPECIALIZADA, NOS**
3 **TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.**-----

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
6 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da representação
7 das demais modalidades profissionais nas Câmaras Especializadas, nos termos
8 do inciso X, do artigo 9º, do Regimento, **ELEGEU** na condição de Representantes
9 do Plenário nas Câmaras Especializadas para o exercício 2022 os seguintes
10 Conselheiros: na **Câmara Especializada de Engenharia Civil** – Eng. Eletric.,
11 Eng. Civ. e Tecg. Sist. Eletr. Onivaldo Massagli; na **Câmara Especializada de**
12 **Engenharia Elétrica** – Eng. Civ. Ivam Salomão Liboni; na **Câmara Especializada**
13 **de Engenharia Mecânica e Metalúrgica** – Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab.
14 Francisco Innocencio Pereira; na **Câmara Especializada de Engenharia**
15 **Química** – Eng. Mec. Ayrton Dardis Filho; na **Câmara Especializada de**
16 **Geologia e Engenharia de Minas** – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto
17 Guimarães Garcez; na **Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura**
18 – Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho; na **Câmara Especializada de Agronomia** Eng.
19 Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; e na **Câmara**
20 **Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho** – Eng. Minas e Eng.
21 Seg. Trab. Osni de Mello. (Decisão PL/SP nº 04/2022).-----
22

23 **ELEIÇÃO DOS MEMBROS da DIRETORIA: DIRETOR ADMINISTRATIVO,**
24 **DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO, DIRETOR FINANCEIRO, DIRETOR**
25 **FINANCEIRO ADJUNTO, DIRETOR TÉCNICO, DIRETOR TÉCNICO ADJUNTO,**
26 **DIRETOR DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, DIRETOR DE VALORIZAÇÃO**
27 **PROFISSIONAL ADJUNTO, DIRETOR DE RELAÇÕES PROFISSIONAIS E**
28 **DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 97**
29 **DO REGIMENTO.**-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
32 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
33 Diretoria do Crea-SP, nos termos dos artigos 97 e 98 do Regimento, **ELEGEU** e
34 **EMPOSSOU** os membros da Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e
35 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP para o exercício 2022, com
36 mandato de 02 de março de 2022 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de
37 2023, em que for eleita a Diretoria para o novo exercício, ressalvado o caso de
38 conclusão de mandato de conselheiro regional neste período, conforme segue:
39 Diretor Administrativo: Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Júnior;
40 Diretor Administrativo Adjunto: Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando
41 Schenkel; Diretor Financeiro: Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki; Diretor Financeiro
42 Adjunto: Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Junior; Diretor Técnico: Eng. Mec.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 e Eng. Civ. Clovis Savio Simões de Paula; Diretora Técnica Adjunta: Eng. Civ. e
2 Eng. Seg. Trab. Cibeli Gama Monteverde; Diretor de Valorização Profissional:
3 Geol. Fernando Augusto Saraiva; Diretor de Valorização Profissional Adjunto: Eng.
4 Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida Pereira; Diretor de Relações
5 Profissionais: Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Junior; Diretor de
6 Relações Institucionais: Eng. Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata. (Decisão PL/SP
7 nº 02/2022).-----

8

9 **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES, NOS TERMOS**
10 **DO ARTIGO 127 DO REGIMENTO.**-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
13 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
14 Comissão Permanente de Ética Profissional, nos termos do artigo 126 do
15 Regimento, **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
16 Ética Profissional para o exercício 2022, com mandato de 02 de março de 2022
17 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2023, após a eleição da Comissão
18 para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de
19 conselheiro regional neste período, conforme segue: Gel. Celso de Almeida
20 Bairão (t); Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti (t); Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.
21 David de Almeida (t); Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Gomes Pegoraro (t) e
22 Eng. Mec. Angelo Caporalli Filho (s); Eng. Eletric. José Antonio Bueno (t) e Eng.
23 Eletric. e Eng. Seg. Trab. Antonio Roberto Martins (s); Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luis
24 Alberto Grecco (t) e Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel
25 (s); Eng. Agr. Marcos Antonio de Carvalho (t); Eng. Civ. Vitor Chuster (t) e Eng.
26 Civ. José Antonio Picelli Gonçalves (s). (Decisão PL/SP nº 05/2022).-----

27

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
30 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
31 Comissão Permanente de Renovação do Terço, nos termos do artigo 126 do
32 Regimento, **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
33 Renovação do Terço para o exercício 2022, com mandato de 02 de março de
34 2022 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2023, após a eleição da
35 Comissão para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de
36 conselheiro regional neste período, conforme segue: Geol. Celso de Almeida
37 Bairão (t); Eng. Agr. Celso Roberto Panzani (t) e Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti
38 (s); Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Henrique di Santoro Junior (t) – Eng. Agr. e Eng.
39 Seg. Trab. David de Almeida Pereira; Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luis Alberto Grecco
40 (t); Eng. Quím. Luis Renato Bastos Lia (t) e Eng. Quím. Gislaíne Cristina Sales
41 Brugnoli da Cunha (s); Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti (t) e
42 Tecg. Mec. Prod. Ind. Pedro Alves de Souza Junior (s); Eng. Civ. Mauro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Montenegro (t) e Eng. Civ. Alessandro Ferreira Alves (s); Eng. Eletric. e Eng. Seg.
2 Trab. Rui Adriano Alves (t) e Eng. Eletric. Celso Renato de Souza (s). (Decisão
3 PL/SP nº 06/2022).-----

4

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
7 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
8 Comissão Permanente de Legislação e Normas, nos termos do artigo 126 do
9 Regimento, **ELEGEU** e **EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
10 Legislação e Normas para o exercício 2022, com mandato de 02 de março de
11 2022 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2023, após a eleição da
12 Comissão para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de
13 conselheiro regional neste período, conforme segue: Eng. Ind. Mec. Amauri Olivio
14 (t) e Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto Lavorini (s); Geol. e Eng. Civ.
15 Fabio Augusto Gomes Vieira Reis (t); Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Francisco
16 Trevizane (t) e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Batista Misse Junior (s); Eng.
17 Quím Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha (t) e Eng. Quím. Ricardo Belchior
18 Torres (s); Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel (t) e Geog.
19 Eng. Agr. Eltiza Rondino Vasques (s); Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Henrique Di
20 Santoro Junior (t) e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez
21 (s); Tecg. Eletron. Ricardo Massashi Abe (t); Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel
22 Júnior (t) e Eng. Agr. Ronan Gualberto (s). (Decisão PL/SP nº 07/2022).-----

23

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
26 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
27 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do artigo
28 126 do Regimento, **ELEGEU** e **EMPOSSOU** os membros da Comissão
29 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas para o exercício 2022, com
30 mandato de 02 de março de 2022 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de
31 2023, após a eleição da Comissão para o novo exercício, ressalvado o caso de
32 conclusão de mandato de conselheiro regional neste período, conforme segue:
33 titulares: Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Quím. Érik Nunes Junqueira, Eng.
34 Eletric. José Luiz Fares, Eng. Civ. Luís Chorilli Neto e Eng. Mec. Osmar Vicari
35 Filho; suplentes: 1º Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, 2º Eng. Quim. Luis
36 Renato Bastos Lia, 3º Ricardo Cabral de Azevedo, 4º Eduardo Araujo Ferreira e 5º
37 Fernando Pedro Rosa. (Decisão PL/SP nº 08/2022).-----

38

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
41 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
42 Comissão Permanente de Relações Públicas, nos termos do artigo 126 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Regimento, **ELEGEU** e **EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
2 Relações Públicas para o exercício 2022, com mandato de 02 de março de 2022
3 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2023, após a eleição da Comissão
4 para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de
5 conselheiro regional neste período, conforme segue: titulares: Eng. Eletric. Carlos
6 Alberto Minin, Eng. Quim. Erik Nunes Junqueira, Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab.
7 José Antonio Dutra Silva, Eng. Ind. Mec. Juliano Boretti, Eng. Minas e Eng. Seg.
8 Trab. Osni de Mello; suplentes: 1º Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva,
9 2º Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ. Edif. Douglas Barreto, 3º Eng. Eletric. Ronald
10 Vagner Braga Martins, 4º Eng. Agr. Muhamad Alahmar, 5º Eng. Ind. Eletr. e Eng.
11 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. (Decisão PL/SP nº 09/2022).-----
12

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
15 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
16 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional, nos termos do
17 artigo 126 do Regimento, **ELEGEU** e **EMPOSSOU** os membros da Comissão
18 Permanente de Educação e Atribuição Profissional para o exercício 2022, com
19 mandato de 02 de março de 2022 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de
20 2023, após a eleição da Comissão para o novo exercício, ressalvado o caso de
21 conclusão de mandato de conselheiro regional neste período, conforme segue:
22 Eng. Mec. Airton Nabarrete (t) e Eng. Mec. Fernando Gasi (s); Eng. Eletric. e Eng.
23 Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves (t); Eng. Quim. Elias Basile Tambourgi (t); Geol. e
24 Eng. Civ. Fabio Augusto Gomes Vieira Reis (t); Eng. Civ. Lucas Rodrigo Miranda
25 (t) e Eng. Civ. Emanuelle Fazendeiro Donadon (s); Eng. Agr. Marco Antonio
26 Tecchio (T) e Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho; Eng. Cartog. Paulo de Oliveira
27 Camargo (t) e Geog. Fernando Shinji Kawakubo (s); Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg.
28 Trab. Ricardo de Deus Carvalho (t) e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto
29 Guimarães Garcez (s).(Decisão PL/SP nº 10/2022).-----
30

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
33 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
34 Comissão Permanente de Meio Ambiente, nos termos do artigo 126 do
35 Regimento, **ELEGEU** e **EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
36 Meio Ambiente para o exercício 2022, com mandato de 02 de março de 2022 até
37 a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2023, após a eleição da Comissão para o
38 novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro
39 regional neste período, conforme segue: Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Alan Perina
40 Romao (t) e Eng. Amb. Euzebio Beli; Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto
41 Guimarães Garcez (t) e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato
42 Pedreira de Freitas (s); Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Araujo Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 (t) e Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo Filho (s); Geog. Fernando Shinji Kawakubo (t)
2 e Geog. e Eng. Agr. Eltiza Rondino Vasques (s); Geol. Marcos Domingues Muro
3 (t); Eng. Quim. Miguel Tadeu Campos Morata (t); Eng. Eletric. Paulo Takeyama (t);
4 Eng. Agr. Waleska Del Pietro Storani (t) e Eng. Agr. Marcos Antonio de Carvalho
5 Lima (s). (Decisão PL/SP nº 11/2022).-----

6
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
9 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
10 Comissão Permanente Crea-SP Jovem, nos termos do artigo 126 do Regimento,
11 **ELEGEU** e **EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente Crea-SP Jovem
12 para o exercício 2022, com mandato de 02 de março de 2022 até a primeira
13 Sessão Plenária Ordinária de 2023, após a eleição da Comissão para o novo
14 exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional
15 neste período, conforme segue: Geog. Fernando Shinji Kawakubo (t) e Geog. e
16 Eng. Agr. Eltiza Rondino Vasques (s); Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Henrique di
17 Santoro Junior (t) e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez
18 (s); Eng. Ind Mec. Lucas Ribeiro Gonçalves (t) e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
19 Elton Silvestre de Lima (s); Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro (t) e Eng.
20 Agr. Alvaro Augusto Alves (s); Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Rafael Henrique
21 Gonçalves (t) e Eng. Civ. Victor de Barros Deantoni (s); Eng. Eletric. Raoni
22 Lourenço Andrade Ramos (t); Eng. Quim. Ricardo Belchior Torres (t); Eng. Minas
23 Ricardo Cabral de Azevedo (t). (Decisão PL/SP nº 12/2022) -----

24
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
27 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
28 Comissão Permanente de Acessibilidade, nos termos do artigo 126 do Regimento,
29 **ELEGEU** e **EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
30 Acessibilidade para o exercício 2022, com mandato de 02 de março de 2022 até a
31 primeira Sessão Plenária Ordinária de 2023, após a eleição da Comissão para o
32 novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro
33 regional neste período, conforme segue: titulares: Eng. Civ e Eng. Seg. Trab.
34 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Eng. Quím. Milton Soares de
35 Carvalho, Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo Filho, Eng. Eletric. Peter Ricardo de
36 Oliveira, Eng. Civ. Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; suplentes: 1º Eng.
37 Eletric. Luiz Alberto Tannous, 2º Eng. Cartog. Paulo De Oliveira Camargo, 3º Eng.
38 Civ. Amandio José Cabral D’Almeida Junior, 4º Geol. Marcos Domingues Muro, 5º
39 Eng. Agr. Alvaro Augusto Alves. (Decisão PL/SP nº 13/2022).-----

40
41 **INDICAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE PELO PRESIDENTE, NOS TERMOS DO**
42 **ARTIGO 96 E HOMOLOGAÇÃO PELO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO INCISO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 **XXXVI DO ARTIGO 9º, AMBOS DO REGIMENTO**.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
4 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da indicação
5 do Vice-Presidente do Crea-SP, nos termos do artigo 96 do Regimento,
6 **HOMOLOGOU** a indicação da Engenheira Civil Ligia Marta Mackey, nos termos
7 do inciso XXXVI, do artigo 9º do Regimento, como Vice-Presidente do
8 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
9 Crea-SP, com mandato de 02 de março de 2022 até a primeira Sessão
10 Plenária Ordinária de 2023, ressalvado o caso de conclusão de mandato da
11 conselheira regional neste período. (Decisão PL/SP nº 01/2022).....

12
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
15 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da indicação dos
16 Coordenadores dos órgãos consultivos denominados Fórum das Instituições de
17 Ensino e Fórum das Entidades de Classe com a finalidade de subsidiar as ações
18 das Câmaras Especializadas e do Plenário, considerando que os Fóruns são
19 compostos por todos os Conselheiros representantes das instituições de ensino
20 superior e por todos os Conselheiros representantes das entidades de classe,
21 considerando que os Fóruns são conduzidos por um de seus membros, na
22 condição de Diretor de Educação e de Diretor de Entidades de Classe, indicados
23 pelo Presidente, conforme disposto no Regulamento dos Órgãos Consultivos,
24 aprovado na Sessão Plenária nº 1866, de 12 de janeiro de 2006, retificado e
25 ratificado na Sessão Plenária nº 1912, de 13 de agosto de 2009, considerando
26 que os indicados terão mandato de 02 de março de 2022 até a primeira Sessão
27 Plenária Ordinária de 2023, em que forem feitas novas indicações pelo Senhor
28 Presidente para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato do
29 conselheiro regional neste período, **CONHECEU** as indicações apresentadas pelo
30 Presidente do Crea-SP, da Conselheira Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches como
31 Diretora de Educação e do Conselheiro Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco
32 Innocencio Pereira como Diretor de Entidades de Classe. (Decisão PL/SP nº
33 03/2022).....

34
35 **APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS ATÉ 03**
36 **DE MARÇO DE 2022, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 9º DO**
37 **REGIMENTO**.....

38 **Nº de Ordem 01** – Processo C-97/2003 – Crea-SP, nos termos do inciso IX, artigo
39 9º do Regimento.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
41 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de março de 2022,
42 apreciando o processo em referência, que trata da composição das câmaras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 especializadas do Crea-SP, nos termos do inciso IX, do artigo 9º, do Regimento,
2 **APROVOU** a composição das câmaras especializadas do Crea-SP até 03 de março
3 de 2022, conforme segue: **Câmara Especializada de Agronomia:** Eng. Agr. Adriana
4 Mascarette Labinas (T) – Eng. Agr. Julio Cesar Raposo de Almeida (S), Eng. Agr.
5 Alfredo Chaguri Junior (T) – Eng. Agr. Ricardo Henrique Casini Chiarelli (S), Eng. Agr.
6 Alvaro Augusto Alves (T) – Eng. Agr. Evandro Scanholato Mondini (S), Eng. Agr.
7 Amália Estela Mozambani (T) – Eng. Agr. Alexandre de Sene Pinto (S), Eng. Agr.
8 André Luis Paradela (T), Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches (T) – Eng. Agr. Ricardo
9 Henrique del Grossi (S), Eng. Agr. Antonio Cesar Bolonhezi (T) – Eng. Agr. Orivaldo
10 Arf (S), Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira (T) – Eng. Agr. Luiz Henrique Carvalho (S),
11 Eng. Agr. Carlos Suguitani (T), Eng. Agr. Célia Correia Malvas (T) – Eng. Agr. Rogério
12 Teixeira Duarte (S), Eng. Agr. Celso Roberto Panzani (T) – Eng. Agr. Diogenes
13 Kassaoka (S), Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin (T) – Eng. Ftal. Helena Liva Ribeiro
14 Braga (S), Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo (T) – Eng. Agr. Ceci Castilho Custodio
15 (S), Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani (T) – Eng. Agr. Cristiana de Gaspari
16 Pezzopane (S), Eng. Agr. Gisele Herbst Vazquez (T) – Eng. Agr. Guilherme Luiz
17 Guimarães (S), Eng. Agr. Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento (T), Eng. Agr. Luiz
18 Fabiano Palaretti (T) – Eng. Agr. Rogério Teixeira de Faria (S), Eng. Agr. Marcelo
19 Akira Suzuki (T) – Eng. Agr. Sandra Yukie Seki Perozim (S), Eng. Agr. Marco Antonio
20 Tecchio (T) – Eng. Ftal. Luiz Cesar Ribas (S), Eng. Agr. Marcos Antonio de Carvalho
21 Lima (T) – Eng. Agr. Fernando Oliveira e Silva (S), Eng. Agr. Marília Gregolin Costa
22 de Castro (T), Eng. Agr. Muhamad Alahmar (T) – Eng. Agr. Carlos Henrique Ravacci
23 Pires (S), Eng. Agr. Nivaldo José Cruz (T) – Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Edarge
24 Marcondes Filho (S), Eng. Agr. Pedro Shiguereu Katayama (T) – Eng. Agr. Aldo
25 Leopoldo Rossetto Filho (S), Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira (T) – Eng. Agric.
26 Daniel Albiero (S), Eng. Agr. Reynaldo Campanatti Pereira (T) – Eng. Agr. Wellington
27 Eduardo Xavier Guerra (S), Meteorol. Ricardo Hallak (T) – Meteorol. Rita Yuri Ynoue
28 (S), Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho (T) – Eng. Agr. Roberto Arruda de Souza Lima
29 (S), Eng. Agr. Rogerio Zanarde Barbosa (T), Eng. Agr. Ronan Gualberto (T) – Eng.
30 Agr. Lucas Aparecido Gaion (S), Eng. Ftal. Ulysses Bottino Peres (T), Eng. Agr.
31 Vinicius Antonio Maciel Júnior (T) – Eng. Agr. Margareti Aparecida Stachissini Nakano
32 (S), Eng. Agr. Waldir Cintra de Jesus Júnior (T), Eng. Agr. Waleska del Pietro Storani
33 (T) – Eng. Agr. Denis Storani (S); **Câmara Especializada de Engenharia Civil:** Eng.
34 Amb. e Eng. Seg. Trab. Alan Perina Romão (T), Eng. Civ. Alessandro Ferreira Alves
35 (T), Eng. Civ. Alex Thaumaturgo-Dias (T), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Alexander
36 Ramos (T) – Eng. Civ. Luis Gustavo Mourellos (S), Eng. Civ. Alexandre Moraes
37 Romão (T) – Eng. Civ. Karoline Monaro (S), Eng. Civ. Amandio José Cabral Dalmeida
38 Junior (T) – Eng. Civ. Francisco Edson do Nascimento (S), Eng. Civ. Antonio Carlos
39 Silveira Coelho (T) – Eng. Civ. Maria José Ayres Guidetti Zagatto (S), Eng. Civ.
40 Antonio Dirceu Zampaulo (T) – Eng. Civ. Vilson Aparecido Siviero (S), Eng. Civ.
41 Aristides Galvão (T) – Eng. Civ. Nestor Soares Tupinambá (S), Eng. Civ. Aureo Viana
42 Junior (T) – Eng. Civ. Cristiano Alex Baldo Barella (S), Eng. Amb. Bruno Pecini (T) -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

- 1 Eng. Civ. Patricia Barboza da Silva (S), Eng. Civ. Carla Neves Costa (T), Eng. Civ. e
- 2 Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Mendes de Carvalho (T) – Eng. Civ. José Carlos
- 3 Pereira Peixoto Junior (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cibeli Gama Monteverde (T) –
- 4 Eng. Civ. Rodrigo de Freitas Borges Fonseca (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
- 5 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho (T) – Eng. Civ., Tecg. Constr. Civ. Edif. e Tecg.
- 6 Constr. Civ. Obr. Hidr. Deodoro Antonio Oliveira Vaz (S), Eng. Civ. Danilo José
- 7 Fuzzaro Zambrano (T), Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ. Edif. Douglas Barreto (T) – Eng.
- 8 Civ. e Eng. Seg. Trab. Marcio Luis de Barros Marino (S), Eng. Civ. Edmilson Saes (T)
- 9 – Eng. Talita Aparecida Rondelli Garcia (S), Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ. Obr. Solos
- 10 Edmo José Stahl Cardoso (T) – Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Renato Malago (S),
- 11 Eng. Civ. Edson Lucas Marcondes de Lima (T) – Eng. Civ. Guilherme de Carvalho
- 12 Santos (S), Tecg. Constr. Civ. Edif. Elisa Akiko Nakano Takahashi (T) – Tecg. Constr.
- 13 Civ. Mov. Terra Pav. Deise Dias do Nascimento Machado (S), Eng. Civ. Elisangela
- 14 Freitas da Silva (T) – Eng. Civ. Roni Adão Dias, Eng. Civ. Emanuelle Fazendeiro
- 15 Donadon (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Anderson Ribeiro Correa (S), Eng. Civ.
- 16 Enéas José Arruda Campos (T) – Eng. Civ. Miguel Angelo Gianetti (S), Eng. Civ.
- 17 Ercel Ribeiro Spinelli (T), Eng. Amb. Euzebio Beli (T), Eng. Sanit. e Eng. Seg. Trab.
- 18 Evaldo Dias Fernandes (T), Eng. Civ. Everaldo Ferreira Rodrigues (T) – Eng. Civ.
- 19 Clodomiro de Avila Bueno (S), Eng. Civ. Fabiana Albano (T) – Eng. Civ. Marcos
- 20 Mansour Chebib Awad (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Fabio de Santi (T) – Eng. Civ.
- 21 Carlos Eduardo de Lacerda e Silva (S), Eng. Civ. Fernando Pedro Rosa (T) – Eng.
- 22 Civ. e Eng. Seg. Trab. Evandro Richart Lima (S), Eng. Civ. Fernando Spano Gomide
- 23 (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Sebastião Donizetti Rodrigues (S), Eng. Agrim. e
- 24 Eng. Civ. Florivaldo Adorno de Oliveira (T) – Eng. Civ. Paulo Henrique do Nascimento
- 25 (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Francisco Trevizane (T) – Eng. Civ. Marcos Lucio
- 26 Lavelli (S), Eng. Civ. Gelson Pereira da Silva (T), Eng. Civ. Glauco Fabricio Bianchini
- 27 (T), Eng. Civ. Guido Santos de Almeida Junior (T) – Eng. Civ. Nara Oliveira
- 28 Yokoyama (S), Eng. Civ. Hassan Mohamad Barakat (T) – Eng. Civ. Luis Carlos
- 29 Ferreira Eiras (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hideraldo Rodrigues Gomes (T) – Eng.
- 30 Civ. Guilherme da Silva Correia (S), Eng. Civ. Higino Ercílio Rolim Roldão (T) – Eng.
- 31 Civ. Jean Carlos de Carvalho (S), Eng. Civ. Hosana Celi da Costa Cossi (T) – Eng.
- 32 Civ. Pedro Rossi Filho (S), Eng. Civ. Itamar Aparecido Lorenzon (T) – Eng. Civ.
- 33 Rodrigo Eduardo Córdoba (S), Eng. Civ. Ivam Salomão Liboni (T) – Eng. Civ.
- 34 Guilherme Crepaldi Camarini (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Batista Misse
- 35 Junior (T) – Eng. Civ. Lucas Castro Souza (S), Eng. Civ. João Bosco Nunes Romeiro
- 36 (T) – Eng. Civ. Sebastião Fernando Reis Macedo (S), Eng. Civ., Eng. Eletric. e Eng.
- 37 Seg. Trab. João Hashijumie Filho (T) – Eng. Civ. Alex Arnaldo de Almeida (S), Eng.
- 38 Civ. Joni Matos Incheглу (T), Eng. Civ. José Antonio de Milito (T) – Eng. Civ. Wilson
- 39 Tadeu Rosa Filho (S), Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. José Antonio Dutra Silva (T), Eng.
- 40 Civ. José Antonio Picelli Gonçalves (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Valentin dos
- 41 Santos Falcão (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Eduardo Quaresma (T), Eng.
- 42 Civ. José Leomar Fernandes Junior (T) – Eng. Civ. José Elias Laier (S), Eng. Civ. José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Marcos Nogueira (T) – Eng. Civ. José Alberto de Barros Fial (S), Eng. Civ. José
2 Roberto do Prado Junior (T) - Eng. Civ. Juliano Aparecido Zanoti (S), Eng. Civ.
3 Laurentino Tonin Junior (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Luiz Eurípedes de Carvalho
4 (S), Eng. Civ. Ligia Marta Mackey (T) – Eng. Civ. Fernando Pierozzi Durso (S), Eng.
5 Civ. Lucas Rodrigo Miranda (T) – Eng. Civ. Anderson Manzoli (S), Eng. Civ. Luis
6 Carlos Cambiaghi Zanella (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rudney da Conceição
7 Queiroz (S), Eng. Civ. Luis Chorilli Neto (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Oswaldo
8 Fior Junior (S), Eng. Civ. Luiz Antonio Troncoso Zanetti (T), Eng. Civ. Luiz Waldemar
9 Mattos Gehring (T) – Eng. Civ. Adilson Tadeu Moura Do Nascimento (S), Eng. Civ. e
10 Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior (T) - Eng. Civ. Edson Geraldo Casarotti
11 (S), Eng. Sanit. Amb. Marcellie Anunciação Dessimoni Batista (T) – Eng. Civ. Alberto
12 Pereira Luz (S), Eng. Civ. Marcelo Godinho Lourenço (T) – Eng. Civ. Paulo Roberto
13 Maria Velzi (S), Eng. Civ. Marcos Serinolli (T), Eng. Civ., Eng. Sanit. e Eng. Seg. Trab.
14 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt (T), Eng. Amb. e Eng. Civ. Maria Olivia
15 Silva (T) – Eng. Amb. Guilherme Lucas de Laurentis (S), Eng. Civ. Mariana Mayara
16 de Souza Costa (T) – Eng. Civ. Felipe Dias Soares (S), Eng. Civ. Mario Alves Rosa
17 (T) – Eng. Civ. e Eng. Quím. Danilo Cesar de Oliveira (S), Eng. Civ. e Eng. Seg.
18 Trab. Mario Roberto Barraza Larios (T), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Martim Cesar (T)
19 – Eng. Civ. Pedro Armante Carneiro Machado (S), Eng. Civ. Mauro Montenegro (T) –
20 Eng. Amb. e Eng. Civ. Alexandre Périco Joaquim (S), Eng. Civ. Michel Sahade Filho
21 (T), Eng. Civ. Murilo Amado Barletta (T) – Eng. Civ. Luiz Antonio Rosas Neto (S), Eng.
22 Civ. Osvaldo de Oliveira Vieira (T) – Eng. Civ. Tamires Pinheiro da Silva (S), Eng. Civ.
23 Paulo Henrique Ciccone (T) – Eng. Civ. Vitor Vicente Negrão (S), Eng. Civ. Poliana
24 Aparecida de Siqueira (T) – Eng. Civ. Natalia Aparecida Oliveira Rios (S), Eng. Amb.
25 e Eng. Seg. Trab. Rafael Henrique Gonçalves (T), Eng. Civ. Rafael Ramalho de
26 Souza Silva (T) – Eng. Civ. Adriana Lucia Silva Domingues (S), Eng. Civ. e Eng. Seg.
27 Trab. Ranulfo Felix da Silva Junior (T) – Eng. Civ. Juliana Maria Felix de Lima (S),
28 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Renato Guerra Franchi (T), Eng. Civ. Ricardo Botta
29 Tarallo (T) – Eng. Civ. Antonio Fernando Tarallo (S), Eng. Civ. Roberto Racanicchi (T)
30 – Eng. Civ. Paloma Gazolla de Oliveira Albertini (S), Eng. Civ. Romulo Barroso
31 Villaverde (T) – Eng. Civ. Marcus Antonio Gaspar Augusto (S), Eng. Civ. e Eng. Seg.
32 Trab. Rust Kleber Ferreira Moraes (T) – Eng. Civ. Adriano Esteves Souza (S), Eng.
33 Civ. Salmen Saleme Gidrão (T) – Eng. Civ. Paula Cacoza Amed Albuquerque (S),
34 Eng. Civ. Silvana Guarnieri (T), Eng. Civ. Simar Vieira de Amorim (T) – Eng. Civ. e
35 Eng. Seg. Trab. Caio Gustavo Pereira Denari (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Simone
36 Cristina Caldato da Silva (T) – Eng. Civ. Ricardo Molto Pereira (S), Eng. Civ. e Eng.
37 Seg. Trab. Thiago Barbieri de Faria (T) - Eng. Civ. Terezinha de Fatima Innocente
38 Lamparelli (S), Eng. Civ. Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti (T) – Eng. Civ.
39 Bruna Logatti (S), Eng. Civ. Valter Augusto Gonçalves (T) – Eng. Civ. Breno Botelho
40 Ferraz do Amaral Gurgel, Eng. Civ. Valter Machado Chaves (T) – Eng. Civ. Luciano
41 Silva da Fonseca (S), Eng. Civ. Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira (T), Eng. Civ.
42 Victor de Barros Deantoni (T) – Eng. Amb. Rodrigo Custodio Urban (S), Eng. Civ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Vitor Chuster (T) – Eng. Civ. Estevão Jonas Batista (S), Eng. Civ. Vitor Manuel
 2 Carvalho de Sousa Violante (T) - Eng. Civ. Cassiano Fogaça (S), Eng. Civ. Wagner
 3 Vieira Chachá (T) – Eng. Civ. Alessandro Aparecido Mazzola (S), Eng. Sanit. Amb.
 4 Waldecir Gonçalves Soares (T), Eng. Civ. Wanessa Almeida Valente de Matos (T) –
 5 Eng. Civ. José Fernando Louza (S), Eng. Civ. Wilson Almeida de Souza (T) – Eng.
 6 Civ. Eduardo Francisco Bin de Sousa (S). **Câmara Especializada de Engenharia de**
 7 **Agrimensura:** Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira (T),
 8 Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques (T) - Geog. Denise Cristiane Maciel
 9 Santos (S), Geog. Fernando Shinji Kawakubo (T) – Geog. Fernando Nadal Junqueira
 10 Villela (S), Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel (T) – Eng.
 11 Agrim. e Eng. Civ. Jorge Gebrael Bellaz (S), Eng. Cartog. João Fernando Custodio
 12 da Silva (T) - Eng. Cartog. Renata Denari Elias (S), Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luis
 13 Alberto Grecco (T) – Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho
 14 (S), Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo (T) – Eng. Cartog. Mauricio Galo.
 15 **Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:** Eng. Civ. e
 16 Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez (T) – Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.
 17 Denise de Lima Belisario (S), Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida Pereira
 18 (T), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Henrique Di Santoro Junior (T) – Eng. Civ. e Eng.
 19 Seg. Trab. Carlos Alberto Honorato dos Santos (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Maria
 20 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Luis Antonio
 21 Bagatin (S), Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho (T) – Eng.
 22 Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Nerivaldo Rodrigues da Silva (S). **Câmara**
 23 **Especializada de Engenharia Elétrica:** Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro (T)
 24 – Eng. Eletric. Lucas Nogueira de Souza (S), Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu
 25 Ferreira Alves (T) – Eng. Eletric. Marcelo Nicoletti Franchin (S), Eng. Oper.
 26 Eletrotec. e Eng. Eletric. Alessio Bento Borelli (T) – Eng. Eletric. Eletrotec. e Eng.
 27 Seg. Trab. Odecio Braga de Louredo Filho (S), Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab.
 28 Antonio Roberto Martins (T) – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Paulo Celso
 29 Cavalcante de Barros (S), Eng. Eletric. Carlos Alberto Minin (T) – Eng. Eletric. e Eng.
 30 Seg. Trab. Pedro Sergio Pimenta (S), Eng. Eletric. Carlos Eduardo Freitas da Silva
 31 (T) – Eng. Eletric. Paulo Rui de Oliveira (S), Eng. Eletric. e Eng. Ind. Mec. Carlos
 32 Ferreira da Silva Seeger (T), Eng. Eletric. Carlos Fielde de Campos (T) – Eng.
 33 Eletric. Vinícios Boldrin Veronezi (S), Eng. Eletric. Celso Renato de Souza (T) – Eng.
 34 Eletric. Geraldo Passarini Junior (S), Eng. Eletric. Eletron. Leonardo Mata Zechlinski
 35 (S); Eng. Civ. e Eng. Oper. Eletrotec. Conceição Aparecida Noronha Gonçalves (T),
 36 Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Daniel Chiamonte Perna (T) – Eng. Eletric.
 37 Anderson Massato Ogawa (S), Eng. Contr. Autom. Daniel Lucas de Oliveira (T) -
 38 Eng. Comp. e Eng. Seg. Trab. Renato de Aguiar Teixeira Mendes (S), Eng. Eletric.
 39 e Eng. Seg. Trab. Edson Luiz Martelli (T) – Eng. Eletric. Esdras da Silva Rosa
 40 Tiburcio (S), Eng. Eletric. Eduardo Nadaletto da Matta (T) – Eng. Eletric. Thiago
 41 Antonio Grandi de Tolosa (S), Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Junior (T) –
 42 Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Vinícius Abram Tavares (S), Eng. Eletric. Fred Buzo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 (T) – Eng. Eletric. Emerson Yokoyama (S), Eng. Eletric. Germano Sonhez Simon (T)
 2 – Eng. Eletric. Klaus Francelino de Carvalho (S), Eng. Eletric. Eletron. Gilberto
 3 Chaccur (T) – Eng. Eletric. Denesio de Andrade Carvalho (S), Eng. Eletric. Eletron.
 4 Henrique Monteiro Alves (T) – Eng. Eletric. Victor Manuel de Almeida Seabra de
 5 Vasconcelos (S), Eng. Oper. Eletrotec. e Eng. Eletric. Joaquim Gonçalves Costa
 6 Neto (T), Eng. Eletric. Jolindo Renno Costa (T) – Eng. Eletric. Jean Carlo Martins (S),
 7 Eng. Contr. Autom. Jonas Luiz Adorno Pereira (T), Eng. Eletric. José Antonio Bueno
 8 (T) – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Luis Fernando de Souza (S), Eng. Eletric. José
 9 Armando Bornello (T) – Eng. Eletric. Camila Alves da Rocha Diogo (S), Eng. Eletric.
 10 José Eugênio Dias Toffoli (T) – Eng. Eletric. Marcos Hatanaka (S), Eng. Eletric. José
 11 Luiz Fares (T) – Eng. Civ. e Eng. Comp. William Seiji Inagaki Suda (S), Eng. Eletric.
 12 Laercio Rodrigues Nunes (T), Eng. Eletric. Eletrotec. Lealdino Sampaio Pedreira
 13 Filho (T) – Eng. Eletric. Denise Minte de Almeida (S), Eng. Eletric. Luiz Alberto
 14 Tannous Challouts (T) – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Facholi (S), Eng.
 15 Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata (T) – Eng. Eletric. Francisco Carlos de
 16 Azevedo Oiring (S), Eng. Eletric. Eletrotec. Nunziantre Graziano (T) – Eng. Eletric.
 17 Adjalmo Grando (S), Eng. Civ., Eng. Eletric e Tecg. Sist. Eletr. Onivaldo Massagli
 18 (T), Eng. Eletric. Eletron. Osvaldo Passadore Junior (T) – Eng. Eletric. e Eng. Seg.
 19 Trab. Marcos Alves da Silva, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Otto Latske (T) - Eng.
 20 Eletric. Eletron. e Eng. Seg. Trab. Ricardo Gonçalves da Silva (S), Eng. Eletric.
 21 Paulo Takeyama (T), Eng. Eletric. Peter Ricardo de Oliveira (T) – Eng. Eletric.
 22 Ronaldo Ferreira Lopes (S), Eng. Eletric. Raoni Lourenço Andrade Ramos (T) – Eng.
 23 Eletric. Rodrigo Zorzetto Bataglia (S), Eng. Eletric. Reinaldo Borelli (T), Eng. Eletric.
 24 Renan Marques Suarez Cardoso (T) - Eng. Eletric. Mauricio Frederico de Barros
 25 (S), Tecg. Eletron. Ricardo Massashi Abe (T), Eng. Eletric. Ronald Vagner Braga
 26 Martins (T) – Eng. Eletric. Guilherme Ferreira Aragão (S), Eng. Eletric. e Eng. Seg.
 27 Trab. Rui Adriano Alves (T), Eng. Eletric. Valdemir Souza dos Reis (T), Eng. Agr. e
 28 Eng. Comp. Victor Gabriel de Souza Albieri (T) – Eng. Eletric. Marcio Masatoshi
 29 Montsutsumi (S), Eng. Eletric., Eng. Eletron., Tecg. Autom. Ind. e Eng. Seg. Trab.
 30 Wagner de Souza Orlando (T). **Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e**
 31 **Metalúrgica:** Eng. Mec. Adelson Francisco Maia (T) – Eng. Mec. Andre Vicente
 32 Ricco Lucato (S), Eng. Mec. Airton Nabarrete (T) – Eng. Metal. João Pedro Valls
 33 Tosetti (S), Eng. Ind. Mec. Amauri Olivio (T) – Eng. Mec. Ivan Augusto Grisotti (S),
 34 Eng. Mec. Angelo Caporalli Filho (T), Eng. Mec. Ayrton Dardis Filho (T) – Eng. Mec. e
 35 Eng. Seg. Trab. Renan Oliveira Invernizzi (S), Eng. Mec. Carlos Peterson
 36 Tremonte (T), Eng. Mec. Celso Rodrigues (T) – Eng. Mec. Bruno Machado dos
 37 Santos (S), Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Cesar Marcos Rizzon (T) – Tecg. Mec. Des.
 38 Proj. Washington Angelo Rissoli (S), Eng. Civ. e Eng. Mec. Clóvis Sávio Simões de
 39 Paula (T) – Eng. Civ e Eng. Mec. Antonio Carlos Guimarães Silva (S), Eng. Mec.
 40 Demetrio Elie Baracat (T), Eng. Mec. Edilson Reis (T) – Eng. Mec. Alexandre Silva
 41 Guimarães, Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Araújo Ferreira (T) – Eng. Ind.
 42 Mec. Edson Reginaldo Vieira (S), Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Gomes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

- 1 Pegoraro (T) – Eng. Mec. José Roberto Martins Segalla (S), Eng. Mec. e Eng. Seg.
- 2 Trab. Elton Silvestre de Lima (T) – Eng. Ind. Mec. Walter Castilho Junior (S), Eng.
- 3 Mec. e Eng. Seg. Trab. Emerson de Oliveira Batista (T) – Eng. Mec. e Eng. Seg.
- 4 Trab. Heitor Bueno Ravena (S), Eng. Mec. Fernando Gasi (T) – Eng. Mec. Gilberto
- 5 Martins (S), Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fernando Luiz Torsani (T) – Eng. Eletríc.,
- 6 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Fernandes (S), Tecg. Mec. Proc. Ind.
- 7 Fernando Santos de Oliveira (T) – Eng. Civ., Eng. Mec. e Tecg. Mec. Proc. Ind.
- 8 Cláudio da Silva Andretta (S), Eng. Prod. e Eng. Seg. Trab. Flávio Henrique de
- 9 Oliveira Costa (T) – Eng. Mec. José Vitor Pereira Miguel (S), Eng. Ind. Mec.
- 10 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan (T) – Eng. Mec. Fernando Gomes da
- 11 Silva (S), Eng. Oper. Fabric. Mec., Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Gilmar Vigiodri
- 12 Godoy (T), Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado (T), Eng. Mec. Glauton
- 13 Machado Barbosa (T) – Eng. Mec. Danilo Malta Neves (S), Eng. Prod. Ineivea
- 14 Santana de Farias (T), Eng. Mec. Jéssica Trindade Passos (T) – Eng. Mec. José
- 15 Eduardo Horta Celso (S), Eng. Ind. Mec. José Agunzi Netto (T) – Eng. Mec. e Eng.
- 16 Seg. Trab. Claudio Elmec (S), Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. José Carlos
- 17 Paulino da Silva (T) – Eng. Mec. Marcos Augusto Toassa Fontealba (S), Eng. Mec.
- 18 José Fabio Cossermelli Oliveira (T) – Eng. Civ., Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
- 19 Circio da Silva Santos (S), Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram., Eng. Ind. Mec. e Eng.
- 20 Seg. Trab. José Maciel de Brito (T) – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Carlos
- 21 Henrique de Moraes (S), Eng. Mec. José Ricardo Fazzole Ferreira (T) – Eng. Oper.
- 22 Mec. Auto e Eng. Mec. Maria Toshiko Yamawaki (S), Eng. Ind. Mec. Juliano Boretti
- 23 (T), Eng. Mec. Kenetty Domingues Lima (T), Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Lucas
- 24 Ribeiro Gonçalves (T), Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti (T) – Eng.
- 25 Mec. Felipe de Lima Norce (S), Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier
- 26 (T), Eng. Mec. Marcelo Perrone Ribeiro (T) – Eng. Mec. - Autom. Sist. Adriano
- 27 Alessandro Toche (S), Eng. Mec. Marcos Augusto Alves Garcia (T) – Eng. Mec. e
- 28 Eng. Seg. Trab. Rozana de Castro Nogueira (S), Eng. Mec. Mauricio Correa (T) –
- 29 Eng. Mec. Regis de Matos Curvelo de Barros (S), Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo
- 30 Filho (T) – Eng. Mec. Luiz Henrique Pinto de Souza Mello (S), Eng. Ind. Mec. e
- 31 Eng. Seg. Trab. Norival Gonçalves (T) – Eng. Mec. Sergio Raimundo de Lorenzo
- 32 (S), Eng. Mec. Osmar Vicari Filho (T), Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Oswaldo Vieira
- 33 de Moraes Junior (T), Eng. Ind. Mec. Otavio Cesar Luiz de Camargo (T) – Eng. Civ.,
- 34 Eng. Prod e Eng. Seg. Trab. Danilo Gustavo Pereira de Abreu (S), Eng. Ind. Mec. e
- 35 Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto Lavorini (T) – Eng. Mec. José Valter Muller
- 36 Junior (S), Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Junior (T) – Tecg. Mec.
- 37 Proc. Ind. Claudio Buiat (S), Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Renato Traballi
- 38 Veneziani (T) – Eng. Mec. Hamilton Ferreira Soares (S), Eng. Mec. Ruis Camargo
- 39 Tokimatsu (T) – Eng. Mec. Amarildo Tabone Paschoalini (S), Eng. Ind. Mec. e Tecg.
- 40 Mec. Proc. Ind. Sidnei de Oliveira Agapito (T), Eng. Prod. Mec. Tiago Junqueira
- 41 Ruiz (T) – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Marcos Muzatio (S), Eng. Mec. Washington
- 42 Castro Alves da Silva (T). **Câmara Especializada de Engenharia Química:** Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Alim. Ana Lucia Barretto Penna (T), Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti (T), Eng.
2 Quím. Elias Basile Tambourgi (T), Eng. Quím. Érik Nunes Junqueira (T), Eng. Alim.
3 Flavio Luis Schmidt (T), Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira
4 (T), Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. Geraldo Hernandes Domingues (T) – Eng. Quím.
5 Hernane Rodrigues dos Santos (S), Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
6 Cunha (T) – Eng. Quím. Isadora Alves Lovo Ismail (S), Eng. Quím. Luis Renato
7 Bastos Lia (T) – Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. Osmar Domingos Piasentin (S), Eng.
8 Quím. Miguel Tadeu Campos Morata (T) – Eng. Quím. Maurílio Luiz Vieira Bergamini
9 (S), Eng. Quím. Milton Soares de Carvalho (T), Eng. Alim. Paulo Eduardo da Rocha
10 Tavares (T), Eng. Quím. Ricardo Belchior Torres (T) – Eng. Quím. Rodrigo Condotta
11 (S), Eng. Quím. Ricardo de Gouveia (T). **Câmara Especializada de Geologia e**
12 **Engenharia de Minas:** Geol. Celso de Almeida Bairão (T) – Geol. Valter Galdiano
13 Gonçales (S), Eng. Civ. e Geol. Fabio Augusto Gomes Vieira Reis (T) – Geol. José
14 Eduardo Zaine (S), Geol. Fernando Augusto Saraiva (T) – Geol. Ideval Souza Costa
15 (S), Geol. Marcos Domingues Muro (T) – Geol. Daiane Katya Curti Barale (S), Eng.
16 Minas e Eng. Seg. Trab. Osni de Mello (T) – Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire (S),
17 Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo (T) – Eng. Minas Anna Luiza Marques Ayres
18 da Silva (S). (Decisão PL/SP nº 19/2022).-----

19

20 **REFERENDO DA ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 24 DE**
21 **FEVEREIRO PARA 02 E 03 DE MARÇO DE 2022.-----**

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
24 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário das
25 reuniões plenárias do Crea-SP para o exercício de 2022; considerando o
26 calendário aprovado para o exercício 2022, na Sessão Plenária nº 2077, de 25 de
27 novembro de 2021 (Decisão PL/SP nº 886/2021); considerando, entretanto, que
28 as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de 2022 foram
29 suspensas em razão de determinação judicial; considerando a posse dos novos
30 Conselheiros e a composição das Câmaras Especializadas, a retomada das
31 atividades e a necessidade de apreciação de processos importantes e urgentes
32 de ordem administrativa e de ordem técnica, que não tiveram seus julgamentos
33 realizados devido à suspensão de reuniões; considerando que nesse contexto
34 entendeu-se que para possibilitar uma maior agilidade na votação dos processos,
35 deve-se realizar a sessão plenária em 02 e 03/03, sendo: a) Posse dos novos
36 Conselheiros e eleição da Diretoria, Comissões Permanentes e Representante do
37 Plenário nas Câmaras em 02/03/2022, às 14h30, e, b) Julgamento de processos
38 em 03/03/2022, às 09h30, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP na
39 Sede Angélica - Av. Angélica, 2364, Consolação, São Paulo – SP, permanecendo
40 as demais datas do calendário, DECIDIU 1) Referendar a realização da sessão
41 plenária do Crea-SP em 02 e 03/03, sendo: a) Posse dos novos Conselheiros e
42 eleição da Diretoria, Comissões Permanentes e Representante do Plenário nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Câmaras em 02/03/2022, às 14h30, e, b) Julgamento de processos em
2 03/03/2022, às 09h30, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP na
3 Sede Angélica - Av. Angélica, 2364, Consolação, São Paulo – SP, permanecendo
4 as demais datas do calendário. (Decisão PL/SP nº 20/2022).-----
5

6 **ORDEM DO DIA.**-----

7 **Nº de Ordem 10** – Processo 0043/2020- GOVADM/2020 – CREA-SP –
8 Chamamento Público - Abertura de Edital de Chamamento Público nº 001/2021 –
9 GCP/SECEX para Celebração de Termo de Colaboração - Processo encaminhado
10 pela CCP, nos termos do inciso I do art. 6º do Ato ADM 33 – CREA-SP.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
13 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do projeto para
14 realização de ações que objetivem auxiliar no exercício e regulamentação
15 profissional, fiscalização, ética, valorização profissional e aperfeiçoamento técnico
16 e cultural mediante aprovação de Planos de Trabalho individuais para execução
17 no período de maio de 2021 a abril de 2022 concebidos pelas citadas
18 proponentes, nos termos do disposto no artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, com
19 redação alterada pela Lei nº 13.204/2015, para realização de eventos de caráter
20 técnico, orientação e divulgação da legislação profissional, assim como a
21 conscientização dos membros da sociedade civil, das empresas que atuam nas
22 áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e dos profissionais sobre a
23 importância do registro profissional e da Anotação de Responsabilidade Técnica –
24 ART, instituída pela Lei n.º 6.496/1977 e Código de Ética Profissional, através de
25 celebração de Termo de colaboração, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
26 CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2021-GCP/SECEX;
27 considerando a análise realizada pela Comissão Especial de Convênios e
28 Parcerias – CCP, dos protocolos listados na relação anexa, **DECIDIU** referendar
29 o despacho do Sr. Presidente, referente ao resultado da análise da Comissão
30 Especial de Convênios e Parcerias – CCP, dos protocolos relacionados conforme
31 segue: 32083 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
32 Orlandia e Região – Aprovado; 32045 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
33 de Peruíbe - Aprovado; 32043 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
34 Osasco – Aprovado; 32081 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
35 Agrônomos de Monte Alto – Aprovado; 32144 – Associação de Engenheiros e
36 Agrônomos de Cajamar – Aprovado; 32126 – Associação Regional de
37 Engenheiros e Agrônomos – Area – Aprovado; 32133 – Associação de Arquitetos
38 e Engenheiros e Técnicos de Jandira - Aprovado; 32158 – Associação dos
39 Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo –
40 Aprovado; 32070 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
41 Bauru – Assenag – Aprovado; 32136 – Associação de Engenharia, Arquitetura e
42 Agronomia de Leme – Aprovado; 32046 – Associação dos Engenheiros e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Arquitetos de Promissão - Assenap – Aprovado; 32097 – Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Agrimensores de Serra Negra – Aprovado;
3 32061 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
4 Administrativa de Lins – Aprovado; 32156 – Associação de Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos – Aprovado; 32032 – Associação dos
6 Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu – Aprovado; 32039 –
7 Associação dos Engenheiros e Arquitetos e Itu – Aprovado; 32635 – Associação
8 dos Engenheiros da Região de Jales – Aprovado; 32108 – Associação
9 Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Aprovado; 32106 –
10 Associação Matonense de Engenharia e Agronomia – Aprovado; 32072 –
11 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba –
12 Aprovado; 32114 – Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e
13 Agrônomos de Avaré – Aprovado; 32100 – Associação dos Engenheiros,
14 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista – Aprovado; 32157 – Associação dos
15 Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia – Aetec – Aprovado; 32060 –
16 Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Agrimensores, Técnicos e Tecnólogos
17 de Laranjal Paulista e Região – Aprovado; 32084 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Santa Cruz do Rio Pardo – Reprovado; 32132 –
19 Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Aprovado;
20 32075 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba –
21 Aprovado; 32076 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
22 Ituverava – Aprovado; 32110 – Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e
23 Agronomia de Jaboticabal – Aprovado; 32654 – Associação Paulista de Geólogos
24 – APG – Reprovado; 32087 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
25 Agrônomos de São João da Boa Vista – Aprovado; 32086 – Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – Aprovado; 32650 –
27 Associação dos Engenheiros, Técnicos e Agrônomos de Mirassol – Asetam –
28 Aprovado; 32160 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos,
29 Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau e Barueri – Aprovado; 32082 –
30 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte e
31 Região – Aprovado; 32640 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô –
32 Aprovado; 32093 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
33 Osvaldo Cruz e Região – Aprovado; 32101 – Associação dos Profissionais de
34 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista – Aprovado; 32062 – Associação
35 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina – Aprovado;
36 32122 - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – Seesp –
37 Reprovado; 32034 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras –
38 Aprovado; 32092 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
39 Nova Alta Paulista – Aprovado; 32127 – Associação Araraquarense de
40 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Aprovado; 32153 – Associação de
41 Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos – Aprovado; 32148 –
42 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapeceira da Serra – Aprovado;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

- 1 32123 – Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo – Sigesp – Aprovado;
- 2 32074 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro –
- 3 Aprovado; 32103 – Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Engenheiros,
- 4 Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã – Ategam – Aprovado; 32143 –
- 5 Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro –
- 6 Aprovado; 32644 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
- 7 Região Administrativa de Presidente Venceslau – Aprovado; 32069 – Associação
- 8 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região – Aprovado; 32035 –
- 9 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Batatais – Aprovado; 32071 –
- 10 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga – Aprovado;
- 11 32137 – Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim –
- 12 Aprovado; 32159 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
- 13 Atibaia e Região – Aprovado; 32038 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
- 14 de Itatiba – Aprovado; 32633 – Associação de Engenheiros, Arquitetos e
- 15 Agrônomos da Estância Turística de Poá – Aprovado; 32073 – Associação dos
- 16 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Aprovado; 32630 –
- 17 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande – Aprovado; 32105 –
- 18 Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de
- 19 São Paulo – Aleasp – Aprovado; 32117 – Associação dos Engenheiros e
- 20 Agrônomos de São Manuel e Região – Aesam – Aprovado; 32154 – Associação
- 21 de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim – AETMM – Aprovado; 32116 –
- 22 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho –Aprovado;
- 23 32063 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de
- 24 Barra Bonita e Igarapu do Tietê – Aprovado; 32124 – Associação dos Engenheiros
- 25 e Arquitetos de Sorocaba – Aprovado; 32118 – Instituto Brasileiro de Avaliações e
- 26 Perícias de Engenharia de São Paulo - Ibape/SP – Aprovado; 32031 – Associação
- 27 dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste – Aprovado; 32024 – Associação
- 28 dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região
- 29 – Aprovado; 32051 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté –
- 30 Aprovado; 32112 – Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e
- 31 Adjacências – Aprovado; 32068 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
- 32 Agrônomos de Andradina e Região – Aprovado; 32638 -Associação dos
- 33 Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão – Aprovado; 32134 – Associação
- 34 de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – Aprovado; 32058 –
- 35 Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba – Aprovado;
- 36 32141 –Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Vale do Rio Pardo
- 37 – Aprovado; 32104 – Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos
- 38 – Aprovado; 32044 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis –
- 39 Aprovado; 32089 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
- 40 Taquaritinga – Aprovado; 32054 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do
- 41 Vale do Ribeira – Aprovado; 32088 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
- 42 Agrônomos de São Sebastião – Aprovado; 32079 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região – Aprovado; 32059 – Associação
2 dos Engenheiros, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos de Taboão da Serra –
3 Aprovado; 32163 – Associação dos Engenheiros da Região de Itapetinga –
4 Aprovado; 32091 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do
5 Município de Guarulhos – Aprovado; 32041 – Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos de Jaú – Aprovado; 32109 – Associação Profissional dos Engenheiros
7 Agrimensores no Estado de São Paulo – Apeaesp – Aprovado; 32140 –
8 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra –
9 Aprovado; 32049 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do
10 Sul – Aprovado; 32161 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
11 de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama – Aprovado; 32050 –
12 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente – Aprovado; 32036 –
13 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui – Aprovado; 32053 –
14 Associação dos Engenheiros e Agrônomos do ABC – Aprovado; 32135 –
15 Associação de Engenharia de Botucatu – Desistência da Proponente; 32085 –
16 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano – Aprovado;
17 32651 – Associação dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de
18 Santa Fé do Sul e Região – Aprovado; 32067 – Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – Aprovado; 32099 – Associação
20 dos Engenheiros, Arquitetos, Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro –
21 Aprovado; 32151 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara
22 D'Oeste – Aprovado; 32152 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos
23 – Aprovado; 32048 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré –
24 Aprovado; 32094 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros
25 Agrônomos da Região de Franca – Aprovado; 32149 – Associação de
26 Engenheiros e Arquitetos de Itapira – Aprovado; 32115 – Associação Regional dos
27 Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Taquarituba – AREATTA – Aprovado;
28 32155 – Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto –
29 Aprovado; 32026 – Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Hortolândia –
30 Aprovado; 32652 – Associação Guairense de Engenheiros e Agrônomos –
31 Aprovado; 32057 – Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de
32 Americana – Aprovado; 32028- Associação dos Engenheiros e Agrônomos de
33 Presidente Bernardes e Região – Aprovado; 32642 – Associação dos Engenheiros
34 e Arquitetos de Piracicaba – Aprovado; 32065 – Associação dos Engenheiros,
35 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos – Aprovado; 32111- Associação
36 Regional de Engenheiros de Tatuí – Aprovado; 32120-Instituto Paulista das
37 Entidades de Engenharia e Agronomia – IPEEA – Aprovado; 32125 - Associação
38 dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá – Aprovado; 32129 – Associação
39 Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Aprovado; 32113 –
40 Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva – Arespi – Aprovado; 32636 –
41 Associação dos Engenheiros de Jundiaí – Aprovado; 32146 – Associação de
42 Engenheiros e Arquitetos de Campinas – Reprovado; 32090 – Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista – Aprovado;
 2 32639 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itaquaquecetuba –
 3 Aprovado; 32128 – Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e
 4 Agrônomo – Aprovado; 32131 – Associação Campolimpense dos Engenheiros,
 5 Arquitetos, Agrônomo, Tecnólogos e Técnicos – Aprovado; 32632 – Associação
 6 de Engenheiros, Agrônomo, Técnicos e Tecnólogos de Piracaia – Aprovado;
 7 32147 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Cerquillo – Aprovado; 32629
 8 – Associação de Engenheiros Agrônomo do Estado de São Paulo – AEASP –
 9 Aprovado; 32077 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo de
 10 Itápolis – Aprovado; 32042 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa
 11 – Aprovado; 32646 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo de
 12 Garça - Aprovado; 32138 – Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
 13 de Ribeirão Preto - Aprovado; 32052 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos
 14 de Ubatuba - Aprovado; 32033 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
 15 Santa Isabel - Reprovado; 32119 - Instituto de Engenharia - IE - Aprovado; 32029
 16 - Associação dos Engenheiros e Agrônomo de Presidente Epitácio - Aprovado;
 17 32130 - Associação Brasileira de Engenheiros Cívicos - Abenc - Aprovado; 32102 -
 18 Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
 19 Pindamonhangaba - Aprovado; 32025 - Associação dos Engenheiros e
 20 Agrônomo de Arujá - Aprovado; 32030 - Associação dos Engenheiros de São
 21 Pedro e Região - Aespre - Aprovado; 32040 - Associação dos Engenheiros e
 22 Arquitetos de Jacaré - Aprovado; 32649 - Associação dos Engenheiros,
 23 Arquitetos e Agrônomo Municipais de São Paulo – Seam – Desistência da
 24 Proponente; 32098 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomo e
 25 Técnicos de Itapevi - Aprovado; 32162 - Associação dos Engenheiros Agrônomo
 26 e Tecnólogos do Centro Oeste Paulista - Aeatecop - Aprovado; 32078 -
 27 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo de Jaguariúna - Aprovado;
 28 32142 - Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região
 29 do Pontal do Paranapanema; 32647- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 30 Agrônomo de Presidente Prudente - Aprovado; 32056 - Associação dos
 31 Engenheiros e Técnicos de Apiaí e Região - Aetar - Aprovado; 32096 - Associação
 32 dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Cubatão - Aprovado; 32631 -
 33 Associação de Engenheiros, Agrônomo, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas e
 34 Tecnólogos de Conchal - Reprovado; 32139 - Associação de Engenharia,
 35 Arquitetura e Agronomia de Socorro - Aprovado; 32055 - Associação dos
 36 Engenheiros e Técnicos da Região de Teodoro Sampaio – AERTS - Aprovado;
 37 32150 - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Paulínia - Aprovado; 32121-
 38 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo de Itanhaém - Aprovado;
 39 32023 - Associação dos Engenheiros de Capão Bonito - Aprovado; 32107 -
 40 Associação Paulista de Engenheiros Florestais – Apaef - Aprovado; 32653 -
 41 Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Aprovado;
 42 32637- Associação dos Engenheiros e Agrônomo de Fernandópolis - Aprovado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 32066 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de
2 Votuporanga - Aprovado; 32634 - Associação de Pequenas e Médias Empresas
3 de Construção Civil do Estado de São Paulo – Apemec - Aprovado; 32641 -
4 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Palmital - Aprovado; 32145 -
5 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá - Aprovado; 32643 -
6 Associação dos Engenheiros e Engenheiras de São Bernardo do Campo -
7 Aprovado; 32064 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
8 Região de Lençóis Paulista - Aprovado; 32095 - Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado - Aprovado; 32047-
10 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires - Aprovado; 32645 -
11 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia -
12 Aprovado; 32037- Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Igarapava e
13 Região - Aprovado; 32080 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
14 de Mogi das Cruzes - Aprovado; 32027 - Associação dos Engenheiros e
15 Agrônomos de Piedade e Tapiraí - Aprovado; 32648 - Associação dos
16 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto - Aprovado.
17 (Decisão PL/SP nº 26/2022).-----

18

19 **Nº de Ordem 11** – Processo 0089/2021- GOVADM – CREA-SP – Estudo para
20 formalização de Acordo de Cooperação entre o Crea-SP e a Secretaria de
21 Infraestrutura e Meio Ambiente - Processo encaminhado pela Diretoria, nos
22 termos do inciso XXVII do art. 9º do Regimento – CREA-SP – Relator: Joni Matos
23 Incheглу.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
26 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do estudo para
27 formalização de Acordo de Cooperação tendo como objeto a cooperação mútua e
28 a integração técnica operacional entre o Crea-SP e a Secretaria de Infraestrutura
29 e Meio Ambiente, com a finalidade de estabelecer mecanismo de ação conjunta
30 para o intercâmbio de informações cadastrais visando assegurar o cumprimento
31 das normas legais relativas às atividades afetas ao Sistema Confea/Creas;
32 considerando que a referida parceria, além de contribuir com a Secretaria de
33 Infraestrutura e Meio Ambiente e com a divulgação, poderá trazer grandes
34 benefícios para a imagem do Conselho, por meio da mídia positiva em relação ao
35 objeto, bem como a ampliação da fiscalização nesta área; considerando o
36 Parecer Jurídico nº 034/2021 referente Processo C-027/2021, que trata de Acordo
37 de Cooperação Técnica entre o Crea-SP e Prefeituras, fls. 05/15; considerando as
38 minutas do Plano de Trabalho, fls. 32/37, e Acordo de Cooperação, fls. 38/49;
39 considerando Despacho/SUPFIS, fl. 58, com a manifestação das minutas do
40 Termo de Cooperação e Plano de Trabalho atenderem as necessidades no âmbito
41 de atuação daquela Superintendência; considerando a análise técnica
42 administrativa efetuada pela área de Convênios e Parcerias, fls. 59/65, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 conformidade com o Parecer Jurídico nº 034/2021; considerando os Despachos,
2 manifestações e encaminhamento da Gerência de Convênios e Parcerias e
3 Secretaria Executiva, fls. 72 e 73 respectivamente; considerando o
4 encaminhamento da Presidência à Diretoria, fl. 74; considerando o inciso IV do
5 artigo 101 do Regimento: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes
6 administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e
7 financeiro do Crea”, **DECIDIU** 1) aprovar a celebração do Acordo de Cooperação
8 entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
9 Crea-SP e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, de acordo com as
10 minutas do Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação apresentadas pela Secex
11 (conforme anexo). (Decisão PL/SP nº 27/2022).-----

12

13 **Nº de Ordem 12** – Processo 1423/2022- GOVADM – CREA-SP – Instituição e
14 composição da Comissão Especial do Mérito - Processo encaminhado pela
15 Presidência, nos termos do art. 147 do Regimento - CREA-SP:-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
18 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da concessão da
19 Medalha do Mérito e a inscrição no Livro do Mérito, criadas por meio da
20 Resolução nº 118, de 12 de novembro de 1958, juntamente com a Menção
21 Honrosa, atualmente regidos pela Resolução nº 1.085, de 16 de dezembro de
22 2016, são importantes instrumentos de relacionamento com a comunidade
23 profissional e institucional abrangida pelo Sistema Confea/Crea; considerando a
24 relevância de se reconhecer o trabalho dos profissionais que desempenham
25 importante papel na sociedade em prol da qualidade de vida das pessoas e do
26 desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país;
27 considerando a relevância de se reconhecer a contribuição das entidades de
28 classe, das instituições de ensino e das pessoas jurídicas públicas ou privadas
29 para a melhoria do relacionamento do Sistema Confea/Crea com a sociedade,
30 para a excelência dos serviços prestados à Nação e para o desenvolvimento
31 socioeconômico, tecnológico e sustentável do país e a qualidade de vida das
32 pessoas; considerando a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa,
33 e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, reguladas pela
34 Resolução Confea nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016; considerando o
35 disposto no Ato Administrativo nº 41 do Crea-SP que altera os procedimentos para
36 concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e para a
37 inscrição no Livro do Mérito, instituídos pelo Ato nº 74 do Crea-SP, e institui a
38 Menção Honrosa e a Láurea de Reconhecimento do CREA-SP, o que requer a
39 análise da Comissão do Mérito frente às indicações a serem procedidas na
40 jurisdição deste Regional; considerando os artigos 146, 147, inciso I, e 158 do
41 Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de instituição da Comissão
42 Especial do Mérito, com as datas para realização das duas primeiras reuniões nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 dias 21 de fevereiro e 21 de março de 2022, às 10h30, na Sede Angélica do Crea-
2 SP, e a seguinte composição: Eng. Sanit. Evaldo Dias Fernandes; Eng. Eletric.
3 Luiz Alberto Tannous Challouts; Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado; Eng.
4 Quim. Luis Renato Bastos Lia; Geol. Fernando Augusto Saraiva; Eng. Cartog.
5 João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida
6 Pereira; e Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti; considerando a suspensão das
7 sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e de 24 de fevereiro de 2022, restou
8 prejudicada a realização da primeira reunião em 21 de fevereiro, conforme
9 proposta apresentada, **DECIDIU** aprovar a instituição da Comissão Especial do
10 Mérito, com a seguinte composição: Eng. Sanit. Evaldo Dias Fernandes; Eng.
11 Elétric. Luiz Alberto Tannous Challouts; Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado;
12 Eng. Quim. Luís Renato Bastos Lia; Geol. Fernando Augusto Saraiva; Eng.
13 Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de
14 Almeida Pereira; e, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti e realização da primeira
15 reunião em 21 de março de 2022, às 10h30, na Sede Angélica do Crea-SP.
16 (Decisão PL/SP nº 28/2022).-----

17
18 **Nº de Ordem 13** – Processo A- 00472/2019 V22 – Marcelo Maia – Cancelamento
19 de ART - Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 21º da
20 Resolução 1.025/09 – Relator: Marcelo Maia. -----

21 **.Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
23 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de recurso (folha
24 12) apresentado pelo profissional Marcelo Maia, engenheiro eletricista, registrado
25 neste conselho, que teve pedido de cancelamento da ART indeferida pela douta
26 CEEE (folha 09), alegando em sua defesa que a obra não foi executada citando o
27 artigo 21 da resolução 1025/2009 do Confea; considerando a análise do presente
28 processo, e o item I do artigo 21 da resolução 1025/2009 do Confea que diz
29 "nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas..." e a
30 informação constante da folha 14 "cabe destacar que no campo 5 - observações
31 da mesma ART, consta "Projeto de Eficiência Energética CPP CPFL 001/2020-
32 Piratininga - valor do projeto total R\$ 865000,00"; considerando que o relator
33 entende que não foi observado este item do artigo 21, **DECIDIU** contrariamente
34 ao recurso apresentado pelo profissional e portanto favorável ao indeferimento
35 objeto de análise pela CEEE. (Decisão PL/SP nº 29/2022).-----

36
37 **Nº de Ordem 14** – Processo A- 572/2019 V22-1980 – Rafael Ludwig Herzig –
38 Requer Certidão de Acervo Técnico – CAT - Processo encaminhado pela CEEMM
39 e CAGE, nos termos do artigo 51º da Resolução 1.025/09 – Relator: Roberto
40 Racanicchi -----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento,
2 protocolado em 15/07/2019, do Eng. Mec. Rafael Ludwig Herzig, de Certidão de
3 Acervo Técnico - CAT, referente a ART nº 28027230190811856 (fls. 04) e
4 respectivo Atestado de Conclusão de Atividade e Capacidade Técnica (fls. 05),
5 referente à Execução de levantamento geofísico por eletrorresistividade. É
6 apresentado ainda, no protocolamento, cópia do respectivo Contrato de Trabalho
7 nº 046/18-P, firmado em 24/06/2019 entre a empresa Green Vita Engenharia
8 Ambiental Com. Ltda. e a empresa Nova Geotec Geofísica Ltda. (fls. 11), de qual
9 o profissional é sócio e responsável (fls. 06 a 09). O requerente se encontra
10 registrado neste Conselho desde 17/02/1994, possuindo as atribuições do artigo
11 12 da Resolução nº 218/73, do Confea e ainda a anotação em registro como
12 Mestre em Ciências – Área de Concentração Geofísica, referente a curso de Pós-
13 Graduação Senso Estrito Mestrado, porém sem atribuições (fls. 10); considerando
14 que o processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica
15 e Metalúrgica que, em reunião de 19/12/2019, pela Decisão CEEMM/SP nº
16 1562/2019, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18,
17 que o profissional Rafael Ludwig Herzig não possui atribuições, na qualidade de
18 Engenheiro Mecânico, para responsabilizar-se pela execução de ensaio de
19 levantamento geofísico. Que o processo seja encaminhado à Câmara
20 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para manifestação.” (fls.
21 19/20); considerando que encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e
22 Engenharia de Minas esta, em reunião de 05/04/2021, conforme Decisão
23 CAGE/SP nº 40/2021, “DECIDIU por: 1. Não tendo atribuições profissionais para
24 exercer atividades de geofísica e estando, portanto, exercendo sem base legal
25 atividades relativas a outros profissionais do sistema CONFEA/CREA, tenha suas
26 ARTs emitidas para as atividades de geofísica anuladas, tomando-se as medidas
27 cabíveis para comunicar esse fato aos interessados; 2. Seja a empresa NOVA
28 GEOTEC GEOFISICA EPP, da qual é sócio e responsável técnico vistoriada e
29 comunicada que deve proceder à apresentação de responsável técnico com
30 habilitação para atividades de geofísica; tomando-se as medidas cabíveis caso
31 não seja cumprida no prazo de 30 (trinta) dias; 3. Seja indeferida a solicitação de
32 CAT na área de geofísica; 4. Seja aberto processo de infração à alínea “b” do
33 artigo 6º do Lei 5.194, de 1966, ao interessado; 5. O profissional seja orientado
34 quanto aos procedimentos de requerimento de extensão de atribuições, conforme
35 a Resolução Confea 1.073, de 2016.” (fls. 29 a 32); considerando que notificado
36 das decisões (fls. 33), o interessado protocola recurso ao Plenário, juntado às fls.
37 35 a 58, pelo qual alega, dentre outros pontos, que realizou diversas ARTs
38 voltadas para a área de geofísica, sem nunca ter havido qualquer objeção por
39 parte do Crea, nem mesmo orientação. Que registrou o curso de mestrado,
40 realizado na USP em 2005 e que na ocasião não foi instruído de documentos
41 comprobatórios ou informações sobre matérias cursadas. Apresenta o histórico
42 escolar de pós-graduação e o relatório de dados das disciplinas cursadas. Faz

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 citação à Resolução nº 1073/16, do Confea, e solicita o deferimento da CAT
2 requerida; considerando que em 26/07/2021, informando que o curso realizado
3 pelo profissional não está cadastrado junto ao Crea-SP, a Chefia a UGI
4 Araraquara encaminha o processo ao Plenário do Crea-SP para análise e
5 deliberações (fls. 60); considerando a Legislação Pertinente: Lei nº 5.194/1966
6 (...) Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da
7 Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto,
8 direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular
9 com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos
10 termos desta Lei. Lei nº 6.496/77. Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
11 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
12 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
13 Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os
14 responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e
15 agronomia. Resolução nº 1.025/2009. (...) Art. 2º A ART é o instrumento que
16 define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras
17 ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema
18 Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou
19 prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema
20 Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for
21 exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo
22 também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito
23 público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica
24 que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e
25 conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
26 (...) Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada
27 incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais
28 do responsável técnico à época do registro da ART; Art. 26. A câmara
29 especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo
30 administrativo de anulação da ART. (...) § 3º O Crea deverá comunicar ao
31 profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram
32 à anulação da ART. (...) Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do
33 atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do
34 atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às
35 ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua
36 compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao Crea, quando
37 necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar
38 diligências para averiguar as informações apresentadas. (...) Art. 71. Compete ao
39 Crea, sempre que necessário, averiguar as informações apresentadas e adotar as
40 providências necessárias ao caso. Resolução nº 218/73 do Confea: Art. 1º - Para
41 efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes
42 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão,
2 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e
3 especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade
4 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
5 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
6 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
7 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
8 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
9 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
10 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
11 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
12 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
13 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
14 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
15 - Execução de desenho técnico. Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO
16 ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO
17 MECÂNICO E de ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO de AUTOMÓVEIS ou ao
18 ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das
19 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos
20 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
21 equipamentos mecânicos e eletro mecânicos; veículos automotores; sistemas de
22 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
23 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; considerando que o processo foi
24 objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
25 Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, Decisão CEEMM/SP nº 1562/2019, onde
26 decide que o profissional Rafael Ludwig Herzig não possui atribuições, na
27 qualidade de Engenheiro Mecânico, para responsabilizar-se pela execução de
28 Ensaio de Levantamento Geofísico; considerando que o processo foi objeto de
29 análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Geologia e
30 Engenharia de Minas – CAGE, Decisão CAGE/SP nº 40/2021, onde decide que o
31 profissional Rafael Ludwig Herzig não possui atribuições para atividades de
32 Geofísica; considerando o recurso do mesmo profissional ao Plenário do
33 CREA/SP protocolado sob nº 69767/2021 (fls.34/54); considerando que o Curso
34 de Pós-graduação Stricto Sensu “Mestrado em Ciências – área de concentração –
35 Geofísica” ministrado pelo Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências
36 Atmosféricas da USP (fls.15) consta no CREAMET, no entanto não há decisão da
37 CAGE sobre o cadastramento do curso e que o profissional Rafael Ludwig Herzig
38 possui anotação do Título de Mestre em Ciências – área de concentração
39 Geofísica, porém sem concessão de atribuições, pois não há julgamento ou
40 referendo da CAGE; considerando todo histórico apresentado e legislação
41 vigente; **DECIDIU** pelo indeferimento de qualquer solicitação de Certidão de
42 Acervo Técnico – CAT na área de Geofísica. Que o profissional Rafael Ludwig



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Herzig, em processo próprio, solicite análise técnica para eventual acréscimo de
2 atribuição profissional em função da anotação em carteira do Curso de Pós-
3 graduação Stricto Sensu “Mestrado em Ciências – área de concentração –
4 Geofísica”. Que a empresa Nova Geotec Geofísica Ltda. - EPP, ao qual o
5 Engenheiro Mecânico Rafael Ludwig Herzig é sócio e responsável técnico, seja
6 comunicada para apresentar responsável técnico habilitado para atividades
7 relacionadas à Geofísica. (Decisão PL/SP nº 30/2022).-----

8
9 **Nº de Ordem 15** – Processo C-1157/2018 – Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga – Termo de Colaboração – Prestação de
11 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
12 Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
15 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
16 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
17 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
18 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
19 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
20 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
21 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
22 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
23 nº 122/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
24 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga,
25 conforme Deliberação COTC/SP nº 267/2021, referente ao valor aprovado e
26 repassado de R\$ 36.575,00, onde foram apresentados documentos
27 comprobatórios no valor de R\$ 36.374,76 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
28 36.374,76, com saldo de R\$ 200,24 a restituir ao CREA-SP com atualização
29 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 31/2022).-.-.

30
31 **Nº de Ordem 16** – Processo C-1098/2018 – Associação de Engenheiros e
32 Arquitetos de Itapira – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
33 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do
34 CREA-SP.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
37 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
38 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
39 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
40 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
41 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
42 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
2 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
3 nº 143/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
4 pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira, conforme Deliberação
5 COTC/SP nº 268/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
6 31.705,64, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
7 33.651,42 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 32.251,22, com saldo de R\$
8 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 32/2021).-----
9

10 **Nº de Ordem 17** – Processo C-1103/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos, Agrônomos e Agrimensores de Serra Negra – Termo de Colaboração –
12 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
13 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
16 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
17 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
18 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
19 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
20 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
21 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
22 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
23 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
24 nº 148/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
25 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Agrimensores de
26 Serra Negra, conforme Deliberação COTC/SP nº 269/2021, referente ao valor
27 aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde foram apresentados documentos
28 comprobatórios no valor de R\$ 29.811,07 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
29 29.811,07, com valor principal de R\$ 4.745,15 já restituído pela Entidade de
30 Classe e saldo de R\$ 1.443,78 a restituir ao CREA-SP com atualização
31 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 33/2022).-.-.-
32

33 **Nº de Ordem 18** – Processo C-1291/2018 V4 – Associação de Engenheiros e
34 Arquitetos de Itanhaém – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
35 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM
36 33 do CREA-SP.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
39 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
40 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
41 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
42 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
2 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
3 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
4 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
5 nº 46/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
6 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém, conforme Deliberação
7 COTC/SP nº 270/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
8 51.324,24, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
9 48.862,72 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 32.271,67, com valor principal
10 de R\$ 3.364,07 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 15.688,50 a
11 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
12 legal. (Decisão PL/SP nº 34/2022).-----

13

14 **Nº de Ordem 19** – Processo C-880/2017 V3 – Associação dos Engenheiros e
15 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu – Termo de Colaboração – Prestação de
16 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
17 Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
20 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do do Termo de
21 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
22 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
23 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
24 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
25 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
26 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** retificar a Deliberação COTC/SP
27 nº 005/2021, referente a prestação de contas do Termo de Colaboração –
28 Valorização Profissional nº 277/2017 do Crea-SP, apresentada pela Associação
29 dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, conforme Deliberação
30 COTC/SP nº 274/2021, corrigindo os valores constantes em: despesas rejeitadas
31 pelo Gestor no valor de R\$ 4.094,34, despesas aprovadas pelo Gestor de R\$
32 28.620,74, e saldo de R\$ 5.658,82 a restituir ao Crea-SP com atualização
33 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 35/2022).-.-.

34

35 **Nº de Ordem 20** – Processo C-1243/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava – Termo de Colaboração – Prestação de
37 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
38 Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
41 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
42 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
2 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
3 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
4 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
5 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
6 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
7 nº 39/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
8 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, conforme
9 Deliberação COTC/SP nº 275/2021, referente ao valor aprovado e repassado de
10 R\$ 30.600,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
11 R\$ 31.635,98 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 31.635,98, com atualização
12 monetária de R\$ 363,22 já restituída pela Entidade de Classe e saldo de R\$
13 363,22 a repassar à Entidade de Classe considerando que a Associação devolveu
14 indevidamente em 21/12/20 o valor acima destacado e comprovado às fls. 252 do
15 processo. (Decisão PL/SP nº 36/2022).-.....

16

17 **Nº de Ordem 21** – Processo C-1184/2018 V4 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Ubatuba – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
19 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM
20 33 do CREA-SP.-.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
23 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
24 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
25 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
26 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
27 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
28 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
29 VI, do Regimento Interno do CREA-SP **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
30 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
31 nº 81/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
32 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, conforme Deliberação
33 COTC/SP nº 276/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
34 46.734,61, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
35 43.279,31 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 39.502,79, com saldo de R\$
36 7.231,82 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
37 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 37/2022).-.....

38

39 **Nº de Ordem 22** – Processo C-1182/2018 V1 – Associação Profissional dos
40 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP – Termo de
41 Colaboração – Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos
42 termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
3 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
4 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
5 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
6 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
7 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
8 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
9 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
10 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
11 nº 69/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
12 Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo
13 - APEAESP, conforme Deliberação COTC/SP nº 277/2021, referente ao valor
14 aprovado e repassado de R\$ 61.122,93, onde foram apresentados documentos
15 comprobatórios no valor de R\$ 40.679,69 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
16 37.829,69, com saldo de R\$ 21.637,62 a restituir ao CREA-SP com atualização
17 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 38/2022).-.-.-.

18
19 **Nº de Ordem 23** – Processo C-1190/2018 V5 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos de Jaú – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
21 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do
22 CREA-SP.-.-.-.-.-

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
25 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
26 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
27 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
28 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
29 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
30 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
31 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
32 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
33 nº 102/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
34 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú, conforme Deliberação
35 COTC/SP nº 278/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
36 96.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
37 99.008,41 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 80.042,15, com saldo de R\$
38 15.957,85 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
39 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 39/2022).-.-.-.-.-

40
41 **Nº de Ordem 24** – Processo C-1189/2018 V4 – Associação dos Engenheiros e
42 Agrônomos de Arujá – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do
2 CREA-SP.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
5 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
6 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
7 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
8 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
9 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
10 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
11 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
12 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
13 nº 82/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
14 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá, conforme Deliberação
15 COTC/SP nº 280/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
16 43.721,60, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
17 27.727,30 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 27.440,84, com valor principal
18 de R\$ 6.270,41 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 10.010,35 a
19 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
20 legal. (Decisão PL/SP nº 40/2022).....

21
22 **Nº de Ordem 25** – Processo C-1171/2018 V5 – Associação dos Engenheiros da
23 Estada de Ferro Santos à Jundiáí – Termo de Colaboração – Prestação de Contas
24 - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM
25 33 do CREA-SP.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
28 março de 2022, apreciando o processo em referência que que o presente
29 processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação
30 da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da
31 Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando
32 que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as
33 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
34 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
35 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração -
36 Valorização Profissional nº 67/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a
37 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros da Estada de Ferro
38 Santos a Jundiáí, conforme Deliberação COTC/SP nº 283/2021, referente ao valor
39 aprovado e repassado de R\$ 60.000,00, onde foram apresentados documentos
40 comprobatórios no valor de R\$ 58.472,40 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
41 58.472,40, com saldo de R\$ 1.527,60 a restituir ao CREA-SP com atualização
42 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 41/2022).-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1
2 **Nº de Ordem 26** – Processo C-1221/2018 V4 – Associação dos Engenheiros
3 Agrônomos do Estado de SP-AEASP – Termo de Colaboração – Prestação de
4 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
5 Ato ADM 33 do CREA-SP.....
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
8 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
9 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
10 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
11 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
12 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
13 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
14 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
15 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
16 nº 64/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
17 Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de SP - AEASP, conforme
18 Deliberação COTC/SP nº 2/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
19 171.756,80, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
20 R\$ 198.148,42 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 172.365,47, com saldo de
21 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 42/2022).-----
22
23 **Nº de Ordem 27** – Processo C-1225/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – Termo de Colaboração –
25 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
26 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.....
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
29 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
30 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
31 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
32 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
33 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
34 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
35 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
36 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
37 nº 89/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
38 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes,
39 conforme Deliberação COTC/SP nº 5/2022, referente ao valor aprovado e
40 repassado de R\$ 127.924,60, onde foram apresentados documentos
41 comprobatórios no valor de R\$ 142.594,43 e valor final atestado pelo Gestor de
42 R\$ 127.926,14, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 (Decisão PL/SP nº 43/2022).....

2

3 **Nº de Ordem 28** – Processo C-1290/2018 V4 – Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos de Peruíbe – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
5 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do
6 CREA-SP.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
9 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata que do Termo de
10 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
11 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
12 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
13 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
14 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
15 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
16 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
17 nº 47/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
18 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, conforme Deliberação
19 COTC/SP nº 6/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 43.293,98,
20 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 44.067,03
21 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 43.904,00, com saldo de R\$ 0,00 a
22 repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 44/2022).....

23

24 **Nº de Ordem 29** – Processo C-1309/2018 V5 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Termo de Colaboração – Prestação de
26 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
27 Ato ADM 33 do CREA-SP.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
30 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
31 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
32 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
33 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
34 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
35 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
36 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
37 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
38 nº 117/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
39 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, conforme
40 Deliberação COTC/SP nº 7/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
41 36.578,67, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
42 29.377,06 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 27.333,18, com valor principal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 de R\$ 4.831,25 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 4.414,24 a
2 restituír ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
3 legal. (Decisão PL/SP nº 45/2022).....

4
5 **Nº de Ordem 30** – Processo C-1224/2018 V3 – Associação de Engenharia,
6 Arquitetura e Agronomia de Holambra – Termo de Colaboração – Prestação de
7 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
8 Ato ADM 33 do CREA-SP.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
11 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
12 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
13 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
14 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
15 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
16 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
17 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
18 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
19 nº 23/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
20 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Holambra, conforme
21 Deliberação COTC/SP nº 8/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
22 25.190,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
23 25.130,13 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 25.063,74, com valor principal
24 de R\$ 59,87 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 66,39 a restituír
25 ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
26 (Decisão PL/SP nº46/2022).....

27
28 **Nº de Ordem 31** – Processo C-1097/2018 V4 – Associação Pinhalense de
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Termo de Colaboração – Prestação de
30 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
31 Ato ADM 33 do CREA-SP.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
34 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
35 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
36 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
37 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
38 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
39 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
40 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
41 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
42 nº 142/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
2 nº 132/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
3 pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga, conforme
4 Deliberação COTC/SP nº 11/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
5 R\$ 72.240,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
6 R\$ 66.889,61 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 63.759,23, com valor
7 principal de R\$ 7.623,16 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$
8 857,61 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após
9 o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 49/2022).-----

10
11 **Nº de Ordem 35** – Processo C-1226/2018 V4 – Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos do Município de SP - SEAM – Termo de Colaboração –
13 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
14 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
17 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
18 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
19 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
20 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
21 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
22 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
23 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
24 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
25 nº 61/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
26 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de São Paulo
27 - SEAM, conforme Deliberação COTC/SP nº 016/2022, referente ao valor
28 aprovado e repassado de R\$ 161.120,00, onde foram apresentados documentos
29 comprobatórios no valor de R\$ 72.253,49 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
30 34.600,50, com saldo de R\$ 126.519,50 a restituir ao CREA-SP com atualização
31 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 50/2022).-.-.-.

32
33 **Nº de Ordem 36** – Processo C-1122/2018 V4 – Associação Regional de
34 Engenheiros e Agrônomos - AREA Pirassununga – Termo de Colaboração –
35 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
36 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
39 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata Termo de
40 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
41 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
42 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
2 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
3 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
4 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
5 nº 151/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
6 pela Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos - AREA Pirassununga,
7 conforme Deliberação COTC/SP nº 017/2022, referente ao valor aprovado e
8 repassado de R\$ 66.060,00, onde foram apresentados documentos
9 comprobatórios no valor de R\$ 69.509,70 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
10 56.147,20, com saldo de R\$ 9.912,80 a restituir ao CREA-SP com atualização
11 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 51/2022).-.-.-.

12

13 **Nº de Ordem 37** – Processo C-1126/2018 V5 Associação de Engenharia,
14 Arquitetura e Agronomia do Vale do Rio Pardo – Termo de Colaboração –
15 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
16 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
19 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata Termo de
20 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
21 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
22 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
23 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
24 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
25 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
26 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
27 nº 152/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
28 pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Vale do Rio Pardo,
29 conforme Deliberação COTC/SP nº 018/2022, referente ao valor aprovado e
30 repassado de R\$ 59.012,80, onde foram apresentados documentos
31 comprobatórios no valor de R\$ 59.289,91 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
32 56.104,94, com saldo de R\$ 2.907,86 a restituir ao CREA-SP com atualização
33 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 52/2022).-.-.-.

34

35 **Nº de Ordem 38** – Processo C-1186/2018 V7 – Associação dos Profissionais de
36 Engenharia e Agronomia de Pindamonhangaba – Termo de Colaboração –
37 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
38 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
41 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
42 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
2 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
3 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
4 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
5 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
6 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
7 nº 79/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
8 Associação dos Profissionais de Engenharia e Agronomia de Pindamonhangaba,
9 conforme Deliberação COTC/SP nº 019/2022, referente ao valor aprovado e
10 repassado de R\$ 73.670,00, onde foram apresentados documentos
11 comprobatórios no valor de R\$ 56.612,76 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
12 48.934,69, com valor principal de R\$ 16.547,08 já restituído pela Entidade de
13 Classe e saldo de R\$ 8.188,23 a restituir ao CREA-SP com atualização
14 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 53/2022).-.-.-.

15

16 **Nº de Ordem 39** – Processo C-1101/2018 V3 – Associação de Engenheiros e
17 Técnicos de Moji Mirim – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
18 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM
19 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
22 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
23 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
24 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
25 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
26 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
27 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
28 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
29 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
30 nº 146/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
31 pela Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim, conforme Deliberação
32 COTC/SP nº 020/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
33 36.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
34 32.847,08 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 29.347,08, com saldo de R\$
35 6.652,92 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
36 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 54/2022).-.-.-.-.-

37

38 **Nº de Ordem 40** – Processo C-1197/2018 V5 – Associação dos Engenheiros,
39 Agrônomos e Arquitetos de Americana – Termo de Colaboração – Prestação de
40 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
41 Ato ADM 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
2 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do que o presente
3 processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação
4 da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da
5 Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando
6 que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as
7 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
8 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
9 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração -
10 Valorização Profissional nº 17/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a
11 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e
12 Arquitetos de Americana, conforme Deliberação COTC/SP nº 022/2022, referente
13 ao valor aprovado e repassado de R\$ 146.517,07, onde foram apresentados
14 documentos comprobatórios no valor de R\$ 149.087,12 e valor final atestado pelo
15 Gestor de R\$ 145.487,78, com saldo de R\$ 1.029,29 a restituir ao CREA-SP com
16 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
17 55/2022).-----

18
19 **Nº de Ordem 41** – Processo C-1269/2018 – Associação Regional de Engenheiros
20 de Tatuí – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo encaminhado
21 pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
24 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
25 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
26 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
27 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
28 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
29 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
30 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
31 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
32 nº 137/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
33 pela Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, conforme Deliberação
34 COTC/SP nº 023/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
35 63.606,30, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
36 50.555,44 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 50.555,44, com valor principal
37 de R\$ 5.842,25 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 7.208,61 a
38 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
39 legal. (Decisão PL/SP nº 56/2022).-----

40
41 **Nº de Ordem 42** – Processo C-1169/2018 V5 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca – Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Colaboração – Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos
2 termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
5 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
6 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
7 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
8 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
9 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
10 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
11 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
12 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
13 nº 38/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
14 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de
15 Franca, conforme Deliberação COTC/SP nº 024/2022, referente ao valor
16 aprovado e repassado de R\$ 130.113,00, onde foram apresentados documentos
17 comprobatórios no valor de R\$ 136.548,91 e valor final atestado pelo Gestor de
18 R\$ 130.257,97, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.
19 (Decisão PL/SP nº 57/2022).....

20

21 **Nº de Ordem 43** – Processo C-1228/2018 V3 – Associação dos Engenheiros da
22 Região de Jales – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
23 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do
24 CREA-SP.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
27 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
28 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
29 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
30 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
31 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
32 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
33 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
34 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
35 nº 108/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
36 pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales, conforme Deliberação
37 COTC/SP nº 025/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
38 63.781,25, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
39 64.049,18 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 48.859,18, com valor principal
40 de R\$ 361,70 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 14.560,37 a
41 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
42 legal. (Decisão PL/SP nº 58/2022).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

Nº de Ordem 45 – Processo C-1242/2018 V4 – Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP:-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 118/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, conforme Deliberação COTC/SP nº 027/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 50.550,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 50.229,20 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 48.879,20, com saldo de R\$ 1.670,80 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 60/2022).-.-.-

Nº de Ordem 46 – Processo C-1218/2018 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP:-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 36/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro, conforme Deliberação COTC/SP nº 028/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 60.447,70, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 59.887,63 e valor final atestado pelo Gestor de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 57.898,39, com saldo de R\$ 2.549,31 a restituir ao CREA-SP com atualização
2 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 61/2022).-.-.-.

3
4 **Nº de Ordem 47** – Processo C-1217/2018 V4 – Associação de Arquitetos,
5 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – Termo de Colaboração –
6 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
7 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-.

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
10 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
11 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
12 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
13 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
14 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
15 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
16 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
17 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
18 nº 20/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
19 Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, conforme
20 Deliberação COTC/SP nº 029/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
21 R\$ 40.075,20, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
22 R\$ 38.532,98 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 38.532,98, com valor
23 principal de R\$ 1.542,22 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 0,00
24 a restituir ao CREA-SP ou repassar a entidade de classe. (Decisão PL/SP nº
25 62/2022).-.-.-.-.-.

26
27 **Nº de Ordem 48** – Processo C-1283/2018 V5 – Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região – Termo de Colaboração – Prestação
29 de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º
30 do Ato ADM 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-.

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
33 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
34 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
35 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
36 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
37 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
38 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
39 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
40 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
41 nº 98/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
42 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 conforme Deliberação COTC/SP nº 030/2022, referente ao valor aprovado e
2 repassado de R\$ 85.505,70, onde foram apresentados documentos
3 comprobatórios no valor de R\$ 83.333,74 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
4 83.333,74, com saldo de R\$ 2.171,96 a restituir ao CREA-SP com atualização
5 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 63/2022).-.-.-.

6
7 **Nº de Ordem 49** – Processo C-1127/2018 V5 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região – Termo de Colaboração – Prestação
9 de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º
10 do Ato ADM 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
13 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
14 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
15 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
16 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
17 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
18 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
19 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
20 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
21 nº 28/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
22 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região,
23 conforme Deliberação COTC/SP nº 031/2022, referente ao valor aprovado e
24 repassado de R\$ 83.552,50, onde foram apresentados documentos
25 comprobatórios no valor de R\$ 70.922,34 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
26 70.922,34, com valor principal de R\$ 12.630,16 já restituído pela Entidade de
27 Classe e saldo de R\$ 0,00 a restituir ao CREA-SP ou repassar a entidade de
28 classe. (Decisão PL/SP nº 64/2022).-.-.-.-.-

29
30 **Nº de Ordem 50** – Processo C- 000843/2019 V2 – Associação Monteazulense de
31 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Termo de Colaboração – Prestação de
32 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do
33 Ato ADM 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
36 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
37 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Estadual
38 sobre o Papel da Eng. de Seg. na Prevenção de Acidentes do Trabalho” realizado
39 em 18 de junho de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
40 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
41 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
42 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 SP, **DECIDIU** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 638/2021, e rejeitar a
2 prestação de contas do Termo de Fomento nº 103/2020 do Crea-SP, apresentada
3 pela Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia,
4 conforme Deliberação COTC/SP nº 127/2021, a qual foi considerada irregular.-.-.-.
5 (Decisão PL/SP nº 65/2022).-.-.-.-.-

6
7 **Nº de Ordem 51** – Processo C-825/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
8 Arquitetos de São Caetano do Sul – Termo de Colaboração – Prestação de
9 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do
10 Ato ADM 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
13 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
14 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso Orçamento
15 de Obras”, realizado em 13 e 14 de julho de 2020, conforme Ato Administrativo nº
16 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
17 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
18 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
19 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
20 regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 116/2020 do Crea-SP,
21 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do
22 Sul, conforme Deliberação COTC/SP nº 265/2021, referente ao valor aprovado de
23 R\$ 6.665,90 e valor repassado de R\$ 5.332,72, onde foram apresentados
24 documentos comprobatórios no valor de R\$ 6.200,00 e valor final atestado pelo
25 Gestor de R\$ 6.200,00, com saldo de R\$ 867,28 a repassar à Entidade de Classe.
26 (Decisão PL/SP nº 66/2022).-.-.-.-.-

27
28 **Nº de Ordem 52** – Processo C-1027/2019 – Associação dos Engenheiros e
29 Técnicos da Região de Teodoro Sampaio – Termo de Colaboração – Prestação de
30 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do
31 Ato ADM 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
34 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
35 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Palestra sobre
36 Impressão 3D Teoria e Aplicações”, realizado em 01 de dezembro de 2020,
37 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
38 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
39 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
40 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
41 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº
42 30/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Técnicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 da Região de Teodoro Sampaio, conforme Deliberação COTC/SP nº 266/2021,
2 referente ao valor aprovado de R\$ 8.150,00 e valor repassado de R\$ 0,00, onde
3 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 8.150,00 e valor
4 final atestado pelo Gestor de R\$ 7.620,00, com saldo de R\$ 7.620,00 a repassar à
5 Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 67/2022).-----

6
7 **Nº de Ordem 53** – Processo C-1013/2019 – Associação de Engenheiros e
8 Arquitetos de Itanhaém – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
9 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM
10 33 do CREA-SP.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
13 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
14 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para o evento “O Clima Global e
15 a Engenharia Sustentável”, realizado em 16 dedezembro de 2020, conforme Ato
16 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
17 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
18 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
19 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
20 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 151/2020 do Crea-
21 SP, apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém,
22 conforme Deliberação COTC/SP nº 271/2021, referente ao valor aprovado de R\$
23 34.195,00 e valor repassado de R\$ 27.356,00, onde foram apresentados
24 documentos comprobatórios no valor de R\$ 31.000,00 e valor final atestado pelo
25 Gestor de R\$ 1.400,00, com saldo de R\$ 25.956,00 a restituir ao Crea-SP com
26 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
27 68/2022).-----

28
29 **Nº de Ordem 54** – Processo C-822/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
30 Arquitetos de São Caetano do Sul – Termo de Colaboração – Prestação de
31 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do
32 Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
35 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
36 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para o evento “Palestra
37 Fiscalização do Corpo de Bombeiros”, realizado em 10 de outubro de 2019,
38 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
39 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
40 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
41 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
42 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 13/2019 do Crea-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do
2 Sul, conforme Deliberação COTC/SP nº 272/2021, referente ao valor aprovado de
3 R\$ 4.957,50 e valor repassado de R\$ 3.966,00, onde foram apresentados
4 documentos comprobatórios no valor de R\$ 4.973,16 e valor final atestado pelo
5 Gestor de R\$ 4.973,16, com saldo de R\$ 991,50 a repassar à Entidade de Classe.
6 (Decisão PL/SP nº 69/2022).-----

7

8 **Nº de Ordem 55** – Processo C-1155/2019 V2– Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos de Jaú – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
10 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM 33 do
11 CREA-SP.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
14 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
15 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Agricultura
16 Orgânica”, realizado em 02 de dezembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº
17 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
18 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
19 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
20 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** retificar a Deliberação COTC/SP nº
21 131/2021, referente a prestação de contas do Termo de Fomento nº 182/2020 do
22 Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú,
23 conforme Deliberação COTC/SP nº 273/2021, corrigindo os valores constantes
24 em: documentos apresentados no valor de R\$ 3.959,00, despesas aprovadas
25 pelo Gestor de R\$ 3.959,00, e saldo de R\$ 4.112,44 a restituir ao Crea-SP com
26 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
27 70/2022).-----

28

29 **Nº de Ordem 56** – Processo C-864/2019 – Associação dos Engenheiros e
30 Arquitetos de Ribeirão Pires – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
31 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM
32 33 do CREA-SP.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
35 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
36 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para o evento “Treinamento
37 sobre Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas HVAC-PMOC”,
38 realizado em 12 de dezembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
39 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
40 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
41 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
42 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Fomento nº 92/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros
2 e Arquitetos de Ribeirão Pires, conforme Deliberação COTC/SP nº 279/2021,
3 referente ao valor aprovado de R\$ 7.000,00 e valor repassado de R\$ 5.600,00,
4 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 7.000,00 e
5 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 6.650,00, com saldo de R\$ 1.050,00 a
6 repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 71/2022).-----

7
8 **Nº de Ordem 57** – Processo C-880/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos de Metrô - AEAMESP – Termo de Colaboração – Prestação de Contas
10 - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato
11 ADM 33 do CREA-SP.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
14 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
15 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “26ª Semana de
16 Tecnologia Metroferroviária”, realizado em 01 a 04 de setembro de 2020,
17 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
18 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
19 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
20 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
21 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº
22 140/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
23 Arquitetos de Metrô - AEAMESP, conforme Deliberação COTC/SP nº 281/2021,
24 referente ao valor aprovado de R\$ 100.000,00 e valor repassado de R\$
25 80.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
26 101.502,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 101.502,00, com saldo de R\$
27 20.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 72/2022).-----

28
29 **Nº de Ordem 58** – Processo C-1028/2019 – Associação dos Engenheiros e
30 Técnicos da Região de Teodoro Sampaio – Termo de Colaboração – Prestação de
31 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do
32 Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
35 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
36 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Palestra sobre
37 Tecnologias do Futuro”, realizado em 06 de julho de 2020, conforme Ato
38 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
39 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
40 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
41 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
42 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 114/2020 do Crea-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Técnicos da Região de
2 Teodoro Sampaio, conforme Deliberação COTC/SP nº 282/2021, referente ao
3 valor aprovado de R\$ 5.550,00 e valor repassado de R\$ 4.440,00, onde foram
4 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.000,00 e valor final
5 atestado pelo Gestor de R\$ 3.000,00, com saldo de R\$ 1.440,00 a restituir ao
6 Crea-SP com correção monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão
7 PL/SP nº 73/2022).-----

8
9 **Nº de Ordem 59** – Processo C-874/2019 – Associação Paulista de Engenharia de
10 Combate a Incêndio e Desastres - APECIND – Termo de Colaboração –
11 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso
12 II, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
15 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
16 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para o evento “Palestra:
17 Introdução sobre a Legislação e Definição da Obrigatoriedade do AVCB”,
18 realizado em 31 de outubro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
19 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
20 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
21 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
22 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
23 ressalvas, do Termo de Fomento nº 36/2019 do Crea-SP, apresentada pela
24 Associação Paulista de Engenharia de Combate a Incêndio e Desastres -
25 APECIND, conforme Deliberação COTC/SP nº 1/2022, referente ao valor
26 aprovado de R\$ 4.600,00 e valor repassado de R\$ 3.680,00, onde foram
27 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 4.600,00 e valor final
28 atestado pelo Gestor de R\$ 4.600,00, com saldo de R\$ 920,00 a repassar à
29 Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 74/2022).-----

30
31 **Nº de Ordem 60** – Processo C-824/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
32 Arquitetos de São Caetano do Sul – Termo de Colaboração – Prestação de
33 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do
34 Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
37 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
38 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para o evento “Simpósio
39 Regional de Mobilidade Urbana”, realizado em 23 de setembro de 2020, conforme
40 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
41 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
42 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
2 contas como regular, do Termo de Fomento nº 38/2020 do Crea-SP, apresentada
3 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, conforme
4 Deliberação COTC/SP nº 3/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 21.951,60 e
5 valor repassado de R\$ 17.561,28, onde foram apresentados documentos
6 comprobatórios no valor de R\$ 18.505,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
7 18.505,00, com saldo de R\$ 943,72 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão
8 PL/SP nº 75/2022).-----

9
10 **Nº de Ordem 61** – Processo C-695/2019 V2 – Instituto Brasileiro de Avaliações e
11 Perícias de Engenharia - IBAPE – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
12 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM
13 33 do CREA-SP.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
16 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
17 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Inspeção Predial -
18 Segurança e Combate a Incêndio”, realizado em 21 a 23 de outubro de 2019 e 12
19 de novembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
20 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
21 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
22 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
23 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
24 Termo de Fomento nº 21/2019 do Crea-SP, apresentada pelo Instituto Brasileiro
25 de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE, conforme
26 Deliberação COTC/SP nº 4/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 99.852,00 e
27 valor repassado de R\$ 79.881,60, onde foram apresentados documentos
28 comprobatórios no valor de R\$ 81.012,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
29 81.012,00, com saldo de R\$ 1.130,40 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão
30 PL/SP nº 76/2022).-----

31
32 **Nº de Ordem 62** – Processo C-866/2019 – Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de Ribeirão Pires – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
34 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM
35 33 do CREA-SP.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
38 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
39 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para o evento “Curso Prático
40 para Perícias Judiciais na Área da Engenharia, Agronomia e Geociências”,
41 realizado em 22 e 23 de novembro de 2019 e 06 e 07 de dezembro de 2019,
42 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
2 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
3 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
4 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 74/2019 do Crea-SP,
5 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires,
6 conforme Deliberação COTC/SP nº 012/2022, referente ao valor aprovado de R\$
7 19.900,00 e valor repassado de R\$ 15.920,00, onde foram apresentados
8 documentos comprobatórios no valor de R\$ 19.900,00 e valor final atestado pelo
9 Gestor de R\$ 19.900,00, com saldo de R\$ 3.980,00 a repassar à Entidade de
10 Classe. (Decisão PL/SP nº 77/2022).....

11

12 **Nº de Ordem 63** – Processo C-876/2019 – Associação Paulista de Engenharia de
13 Combate a Incêndio e Desastres - APECIND – Termo de Colaboração –
14 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso
15 II, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
18 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
19 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Palestra: Projeto
20 Técnico Simplificado/CLCB Instrução Técnica 42/2014-CB”, realizado em 28 de
21 novembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
22 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
23 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
24 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
25 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
26 Termo de Fomento nº 78/2019 do Crea-SP, apresentada pela Associação Paulista
27 de Engenharia de Combate a Incêndio e Desastres - APECIND, conforme
28 Deliberação COTC/SP nº 013/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 4.600,00 e
29 valor repassado de R\$ 3.680,00, onde foram apresentados documentos
30 comprobatórios no valor de R\$ 4.600,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
31 4.600,00, com saldo de R\$ 920,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão
32 PL/SP nº 78/2022).....

33

34 **Nº de Ordem 64** – Processo C-837/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
35 Agrônomos de Mauá – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
36 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM 33 do
37 CREA-SP.....

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
40 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
41 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso NR 35 -
42 Trabalho em Altura”, realizado em 30 de maio de 2020, conforme Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
2 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
3 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
4 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
5 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 87/20 do Crea-SP,
6 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá, conforme
7 Deliberação COTC/SP nº 015/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 9.500,00 e
8 valor repassado de R\$ 7.600,00, onde foram apresentados documentos
9 comprobatórios no valor de R\$ 9.500,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
10 9.500,00, com saldo de R\$ 1.900,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão
11 PL/SP nº 79/2022).-----

12

13 **Nº de Ordem 65** – Processo C-813/2021 – Comissão Especial para Obras,
14 Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP – Calendário de reuniões –
15 exercício 2022 - Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso
16 artigo 68º do Regimento.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
19 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da Comissão
20 Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP, e
21 encaminha o Plano de Trabalho e Calendário da Reuniões dos exercícios 2021 e
22 2022 para apreciação da Diretoria, fls. 10/12; considerando as Decisões D/SP nº
23 091/2021 e PL/SP nº 754/2021, fls.03/04, que aprovam a instituição da referida
24 Comissão no exercício 2021; considerando o Memorando nº 001/2021/CORAA, fl.
25 14, referente pedido de prorrogação dos trabalhos da Comissão Especial no
26 exercício 2022, mantendo-se- a mesma composição, com a concordância da
27 Presidência; considerando o inciso III do artigo 150 do Regimento do Crea-SP:
28 “Art. 150. Compete ao coordenador de comissão especial: III – propor o plano de
29 trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações,
30 calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e
31 administrativos necessários”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento
32 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
33 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando o artigo 68
34 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente
35 convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo
36 Plenário do Crea”, **DECIDIU** aprovar a prorrogação dos trabalhos da Comissão
37 Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP no exercício
38 2022, mantendo-se- a mesma composição; 2) Aprovar o calendário da Comissão
39 Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP para os
40 exercícios 2021 e 2022: 15/12/2021 às 9h, 19/01, 02/02, 16/03, 06/04 e
41 11/05/2022, às 14h na Sede Faria Lima; 3) Os itens constantes no plano que
42 requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 4) À Secretaria
2 Executiva para providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº 80/2022).-----
3

4 **Nº de Ordem 66** – Processo C-00025/2021 – Comissão de Renovação do Terço –
5 Relatório Conclusivo da Comissão de Renovação do Terço – Processo
6 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do Regimento
7 do CREA-SP.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
10 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da apresentação
11 do Relatório Conclusivo exercício 2021 da Comissão de Renovação do Terço;
12 considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos
13 seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas
14 ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das
15 atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do
16 referido Relatório Anual de Atividades exercício 2021 da Comissão de Renovação
17 do Terço, se constata que o mesmo está em acordo com o regimento interno
18 quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas,
19 **DECIDIU** 1) aprovar o Relatório Anual de Atividades da Comissão de Renovação
20 do Terço desenvolvidas no exercício 2021; 2) Em relação a sugestão para que,
21 nos próximos exercícios, as reuniões das Comissões possam ser realizadas de
22 forma híbrida, encaminhe-se à Superintendência de Colegiados para
23 conhecimento e análise da viabilidade de atendimento. (Decisão PL/SP nº
24 25/2022).-----
25

26 **Nº de Ordem 67** – Processo C-00027/2021 – Comissão de Acessibilidade –
27 Relatório Conclusivo da Comissão de Acessibilidade – Processo encaminhado
28 pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do Regimento do CREA-SP. –
29 Relator: Joni Matos Incleghu.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
32 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da apresentação
33 do Relatório Conclusivo exercício 2021 da Comissão de Acessibilidade;
34 considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos
35 seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas
36 ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das
37 atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do
38 referido Relatório Anual de Atividades exercício 2021 da Comissão de
39 Acessibilidade, se constata que o mesmo está em acordo com o regimento interno
40 quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas,
41 **DECIDIU** aprovar o Relatório Anual de Atividades da Comissão de Acessibilidade
42 – exercício 2021. (Decisão PL/SP nº 82/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1
2 **Nº de Ordem 68** – Processo C-00028/2021 – Comissão de Legislação e Normas
3 – Relatório Conclusivo da Comissão de Legislação e Normas – Processo
4 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do Regimento
5 do CREA-SP - Relator: Joni Matos Incleghu.....
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
8 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da apresentação
9 do Relatório Conclusivo exercício 2021 da Comissão de Legislação e Normas;
10 considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos
11 seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas
12 ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das
13 atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do
14 referido Relatório Anual de Atividades exercício 2021 da Comissão de Legislação
15 e Normas, se constata que o mesmo está em acordo com o regimento interno
16 quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas,
17 **DECIDIU** aprovar o Relatório Anual de Atividades da Comissão de Legislação e
18 Normas – exercício 2021. (Decisão PL/SP nº 83/2022).....
19
20 **Nº de Ordem 69** – Processo C-00031/2021 – Comissão de Especial do Mérito –
21 Relatório Conclusivo da Comissão Especial do Mérito – Processo encaminhado
22 pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do Regimento do CREA-SP -
23 Relator: Joni Matos Incleghu
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
26 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da apresentação
27 do Relatório Conclusivo exercício 2021 da Comissão Especial do Mérito;
28 considerando o artigo 154 do Regimento: “Art. 154. A comissão especial deve
29 manifestar-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório
30 conclusivo apresentado ao Plenário, no final dos trabalhos”; considerando o inciso
31 IV do artigo 101 do Regimento: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor
32 diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais,
33 humanos e financeiros do Crea”; considerando que com a análise do referido
34 Relatório de Atividades exercício 2021 da Comissão Especial do Mérito, se
35 constata que o mesmo está em acordo com o regimento interno quanto ao seu
36 conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** 1)
37 aprovar o Relatório de Atividades da Comissão Especial do Mérito referente ao
38 exercício 2021; 2) Em relação a sugestão da criação de novo prêmio a ser
39 concedido a grupo de pessoas responsáveis por projeto/trabalho/realização na
40 área tecnológica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, encaminhe-se à
41 Superintendência de Colegiados para conhecimento e análise da viabilidade de
42 atendimento. (Decisão PL/SP nº 84/2022).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1

2 **Nº de Ordem 70** – Processo C-00021/2021 – Comissão de Ética Profissional –
3 Relatório Conclusivo da Comissão de Ética Profissional – Processo encaminhado
4 pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do Regimento do CREA-SP. -
5 Relator: Joni Matos Incleghu.....

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
8 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da Comissão de
9 Ética Profissional - exercício 2021, no qual apresenta o Relatório dos Trabalhos
10 realizados pela referida Comissão no exercício citado, fls. 201/203, para
11 apreciação da Diretoria; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento,
12 estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V
13 - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o
14 desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que
15 com a análise do referido Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Ética
16 Profissional – exercício 2021, se constata que o mesmo está em acordo com o
17 regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades
18 desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo da Comissão
19 Permanente de Ética Profissional – exercício 2021.(Decisão PL/SP nº 85/2022).-.-

20

21 **Nº de Ordem 71** – Processo C-00030/2021 – Comissão de Relações Públicas –
22 Relatório Conclusivo da Comissão de Relações Públicas – Processo
23 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do Regimento
24 do CREA-SP.- Relator: Joni Matos Incleghu.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
27 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata que o processo
28 trata da Comissão de Relações Públicas - exercício 2021, no qual apresenta o
29 Relatório dos Trabalhos realizados pela referida Comissão no exercício citado, fls.
30 78/79, para apreciação da Diretoria; considerando que o inciso V do artigo 133 do
31 Regimento, estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão
32 permanente. V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o
33 desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que
34 com a análise do referido Relatório Conclusivo da Comissão de Relações
35 Públicas – exercício 2021, se constata que o mesmo está em acordo com o
36 regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades
37 desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo da Comissão de
38 Relações Públicas – exercício 2021. (Decisão PL/SP nº 86/2022).-.-

39

40 **Nº de Ordem 72** – Processo C-00022/2021 – Comissão Permanente CREA-SP
41 Jovem – Relatório Conclusivo da Comissão Permanente CREA-SP Jovem –
42 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Regimento do CREA-SP.- Relator: Joni Matos Incleglu.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
4 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da Comissão
5 CREA-SP Jovem - exercício 2021, no qual apresenta o Relatório dos Trabalhos
6 realizados pela referida Comissão no exercício citado, fls. 136/142, para
7 apreciação da Diretoria; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento,
8 estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V
9 - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o
10 desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que
11 com a análise do referido Relatório Conclusivo da Comissão Permanente CREA-
12 SP Jovem – exercício 2021, se constata que o mesmo está em acordo com o
13 regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades
14 desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo da Comissão CREA-SP
15 Jovem – exercício 2021.(Decisão PL/SP nº 87/2022).-.....

16

17 **Nº de Ordem 73** – Processo C-001/2022 – CREA-SP - Instituição e composição
18 da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
19 Parcerias Firmados pelo CREA-SP – CCP – Processo encaminhado pela
20 Presidência, nos termos do artigo 147 do Regimento.-.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
23 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da manifestação
24 da Superintendente de Comunicação, em que demonstra a necessidade de
25 adoção de medidas céleres, de modo a permitir e otimizar as atividades e
26 trabalhos a serem entregues pelo Crea-SP; considerando o Mandato de
27 Segurança nº 5036017-26.2021.4.03.6100, impetrado por Aristides Galvão e
28 outros que suspendeu a realização das Sessões Plenárias nº 2078 (ordinária) e nº
29 2079 (Especial) no mês de dezembro de 2021; considerando a proposta de
30 instituição da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
31 Convênios e Parcerias Firmados pelo CREA-SP – CCP – Exercício 2022, nos
32 termos do artigo 146 do Regimento, com os seguintes membros: Eng. Civ.
33 Amândio José Cabral D’Almeida Junior; Eng. Mec. Marcos Rizzon; Eng. Eletric. e
34 Eng. Seg. Trab. Edson Luiz Martelli; Eng. Agr. Muhamad Alahmar; Eng. Eletric. e
35 Eng. Seg. Trab. Rui Adriano Alves; Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Thiago Barbieri de
36 Faria; e Eng. Prod. Mec. Tiago Junqueira Ruiz, com a primeira reunião a ser
37 realizada em 06 de janeiro de 2022; considerando o Plano de Trabalho e o
38 Chamamento Público Nº003/2021 – GCP/SECEX; considerando o disposto no
39 inciso XV do artigo 90 do Regimento, **DECIDIU** 1) Referendar a instituição e
40 composição da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
41 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP – exercício 2022, com os seguintes
42 membros: Eng. Civ. Amândio José Cabral D’Almeida Junior; Eng. Mec. Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Rizzon; Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Luiz Martelli; Eng. Agr. Muhamad
2 Alahmar; Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Rui Adriano Alves; Eng. Civ. e Eng. Seg.
3 Trab. Thiago Barbieri de Faria; e Eng. Prod. Mec. Tiago Junqueira Ruiz; 2)
4 Referendar a primeira reunião realizada em 06 de janeiro de 2022; 3) Aprovar o
5 calendário de reuniões, com as alterações requeridas após execução do Plano de
6 Trabalho, com as seguintes datas: 10 de fevereiro; 11 de março; 06 de abril; 05 de
7 maio; 09 de junho; 14 de julho; 11 de agosto; 08 de setembro; 06 de outubro; 10
8 de novembro e 02 de dezembro de 2022; 4) Homologar o resultado do
9 Chamamento Público Nº003/2021 – GCP/SECEX, nos termos do inciso XXVII do
10 art.9º do Regimento; 5) Homologar a Deliberação CCP/SP nº001/2022, que
11 aprovou a proposta e o plano de trabalho apresentados, nos termos do inciso
12 XXVII do art.9º do Regimento. (Decisão PL/SP nº 88/2022).-----
13

14 **Nº de Ordem 74** – Processo C-276/2021 – CREA-SP - Prorrogação do Comitê
15 Gestor do Programa Mulher no âmbito do Crea-SP, - Processo encaminhado pela
16 Diretoria - nos termos do § 2º do art. 183 do Regimento. – Relator: Joni Matos
17 Incheглу.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
20 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de
21 prorrogação dos trabalhos do Comitê Gestor do Programa Mulher no âmbito do
22 Crea-SP para o exercício de 2022; considerando a necessidade da continuidade
23 dos trabalhos para a ampliação da presença feminina no Sistema
24 CONFEA/CREA/MUTUA, a fim de garantir a efetiva representação e
25 representatividade feminina no Sistema; considerando a solicitação de
26 prorrogação dos trabalhos apresentada pela Secretaria Executiva com a
27 manutenção da composição do Comitê Gestor do Programa Mulher no âmbito do
28 Crea-SP para o exercício de 2022, com os seguintes membros: Eng. Civ. Poliana
29 Aparecida de Siqueira (Coordenadora); Eng. Alim. Denise Belloni Ferrari Furlan;
30 Eng. Agr. Lara Comar Riva; Eng. Energ. Larissa Javarotti de Oliveira; Eng. Civ.
31 Lígia Marta Mackey; Eng. Civ. Vanessa Maria Leite Luchesi e Eng. Elétric. Érica
32 Alves de Oliveira; considerando que, apesar de não haver previsão ou
33 normatização da Instituição de Comitês no Regimento deste Conselho, o Plenário
34 do Crea-SP aprovou que o Presidente institua novos Comitês mediante
35 justificativa com posterior envio à Diretoria e ao Plenário para convalidação do
36 ato, conforme dispõe os incisos IV e V do art.101 do Regimento (Decisão PL/SP
37 nº598/2019), **DECIDIU** aprovar a prorrogação dos trabalhos do Comitê Gestor do
38 Programa Mulher no âmbito do Crea-SP para o exercício de 2022, com os
39 seguintes membros: Eng. Civ. Poliana Aparecida de Siqueira (Coordenadora);
40 Eng. Alim. Denise Belloni Ferrari Furlan; Eng. Agr. Lara Comar Riva; Eng. Energ.
41 Larissa Javarotti de Oliveira; Eng. Civ. Lígia Marta Mackey e Eng. Civ. Vanessa
42 Maria Leite Luchesi. (Decisão PL/SP nº 89/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1
2 **Nº de Ordem 75** – Processo C-122/2021 – CREA-SP - Prorrogação do Comitê
3 Multidisciplinar Pós-Graduação em Empreendedorismo e Inovação Tecnológica
4 nas Engenharias - Processo encaminhado pela Diretoria - nos termos do § 2º do
5 art. 183 do Regimento. – Relator: Joni Matos Incheглу.....
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
8 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de
9 prorrogação dos trabalhos do Comitê Multidisciplinar Pós-Graduação em
10 Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias para o exercício de
11 2022; considerando a importância da coordenação, acompanhamento e apoio aos
12 trabalhos relativos ao convênio firmado entre o Crea-SP, a UNESP e a UNIVESP;
13 considerando a solicitação apresentada pelo Geol. Sebastião Gomes de Carvalho
14 para prorrogação das atividades do referido Comitê e sua permanência na
15 Coordenação dos Trabalhos na qualidade de Profissional do Sistema, professor
16 doutor especialista; considerando que, apesar de não haver previsão ou
17 normatização da instituição de Comitês no Regimento deste Conselho, o Plenário
18 do Crea-SP aprovou que o Presidente institua novos Comitês mediante
19 justificativa com posterior envio à Diretoria e ao Plenário para convalidação do
20 ato, conforme dispõe os incisos IV e V do art.101 do Regimento (Decisão PL/SP
21 nº598/2019); considerando ainda, que o tema requer desdobramentos dos
22 trabalhos em 04 (quatro) Comitês a serem posteriormente instituídos, a saber:
23 Comitê de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica CEIT; Comitê de Novas
24 tecnologias para Engenharia do Futuro CNTEF; Comitê de Graduandos do Futuro
25 CGF e Comitê de Crea Capacita CCC, condicionado ao encaminhamento à
26 Superintendência de Comunicação para análise e manifestação quanto a
27 viabilidade de atendimento com apoio administrativo e previsão de recursos
28 financeiros, orçamentários para gestão e execução, **DECIDIU** 1) Aprovar
29 previamente a prorrogação dos trabalhos do Comitê Multidisciplinar Pós-
30 Graduação em Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias para
31 o exercício de 2022 mantendo-se o Geol. Sebastião Gomes de Carvalho na
32 Coordenação dos trabalhos; e, 2) O desdobramento dos trabalhos do Comitê
33 com a instituição de 4 (quatro) Comitês: a) Comitê de Empreendedorismo e
34 Inovação Tecnológica – CEIT, b) Comitê de Novas Tecnologias para a Engenharia
35 do Futuro – CNTEF, c) Comitê de Graduandos do Futuro – CGF, e d) Comitê de
36 Crea Capacita – CCC, fica condicionado à análise e manifestação da Gerência de
37 Convênios e Parcerias da Superintendência de Comunicação, quanto à
38 viabilidade de atendimento com apoio administrativo aos Comitês, bem como
39 previsão de recursos financeiros, orçamento, para a gestão e execução dos 4
40 (quatro) Projetos: a) Reoferta do Curso de Pós-Graduação em
41 Empreendedorismo e inovação tecnológica nas engenharias – EITEs, b) Novas
42 Tecnologias para a Engenharia do Futuro – Future Tec.h, c) Graduandos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 futuro, e d) Crea Capacita/ formação. (Decisão PL/SP nº 90/2022).-----

2
3 **Nº de Ordem 76** – Processo C-00106/2021 – Comitê Multidisciplinar de Inovação
4 – Relatório Conclusivo do Comitê Multidisciplinar de Inovação – Processo
5 encaminhado pela Diretoria, nos termos do § único do artigo 184 do Regimento
6 do CREA-SP - Relator: Joni Matos Incleglu.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
9 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê
10 Multidisciplinar de Inovação, no qual apresenta o Relatório das Atividades
11 realizadas pelo referido Comitê no exercício de 2021 para apreciação da Diretoria;
12 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo
13 Regimento do Crea-SP, por correlação com os Grupos de Trabalho; considerando
14 o artigo 184 do Regimento do Crea-SP: “Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-
15 se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo
16 apresentado ao final dos trabalhos”; considerando o inciso IV do artigo 101 do
17 Regimento: “Art. 101. Compete à Diretoria : IV – propor diretrizes administrativas
18 e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”;
19 considerando que com a análise do referido Relatório das Atividades do Comitê
20 Multidisciplinar de Inovação referente ao exercício 2021, se constata que o
21 mesmo está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem
22 como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** 1) aprovar o Relatório
23 das Atividades do Comitê Multidisciplinar de Inovação quanto aos trabalhos
24 desenvolvidos no exercício 2021; 2) A sugestão de continuidade do Comitê no
25 exercício 2022 será analisada oportunamente. (Decisão PL/SP nº 91/2022).-----

26
27 **Nº de Ordem 77** – Processo C-00119/2021 – Comitê Multidisciplinar de
28 Avaliações e Perícias de Engenharia – Relatório Conclusivo do Comitê
29 Multidisciplinar de Avaliações e Perícias de Engenharia – Processo encaminhado
30 pela Diretoria, nos termos do § único do artigo 184 do Regimento do CREA-SP -
31 Relator: Joni Matos Incleglu.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
34 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê
35 Multidisciplinar de Avaliações e Perícias de Engenharia, no qual apresenta o
36 Relatório Conclusivo dos Trabalhos realizados pelo referido Comitê no exercício
37 de 2021 para apreciação da Diretoria; considerando que, apesar dos Comitês
38 não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, por correlação
39 com os Grupos de Trabalho; considerando o artigo 184 do Regimento do Crea-
40 SP: “Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de
41 seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos”;
42 considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: “Art. 101. Compete à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos
2 recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”; considerando que com a
3 análise do referido Relatório Conclusivo do Comitê Multidisciplinar de Avaliações e
4 Perícias de Engenharia referente ao exercício 2021, se constata que o mesmo
5 está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a
6 natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** 1) aprovar o Relatório
7 Conclusivo do Comitê Multidisciplinar de Avaliações e Perícias de Engenharia,
8 quanto aos trabalhos desenvolvidos no exercício 2021; 2) Em relação a sugestão
9 da criação de “Comissão Permanente de Avaliações e Perícias”, encaminhe-se à
10 Superintendência de Colegiados para conhecimento e análise da viabilidade de
11 atendimento. (Decisão PL/SP nº 92/2022).-----

12

13 **Nº de Ordem 78** – Processo C-00202/2021 – Comitê Multidisciplinar Sistema de
14 Acreditação de Escolas e Instituições de Engenharia – Relatório Conclusivo do
15 Comitê Multidisciplinar Sistema de Acreditação de Escolas e Instituições de
16 Engenharia – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do § único do
17 artigo 184 do Regimento do CREA-SP - Relator: Joni Matos Incleglu.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
20 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê
21 Multidisciplinar Sistema de Acreditação de Escolas e Instituições de Engenharia,
22 no qual apresenta o Relatório Conclusivo dos Trabalhos realizados pelo referido
23 Comitê no exercício de 2021 para apreciação da Diretoria; considerando que,
24 apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do
25 Crea-SP, por correlação com os Grupos de Trabalho; considerando o artigo 184
26 do Regimento do Crea-SP: “Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o
27 resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado
28 ao final dos trabalhos”; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: “Art.
29 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a
30 gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”; considerando
31 que com a análise do referido Relatório Conclusivo do Comitê Multidisciplinar de
32 Acreditação de Escolas e Instituições de Engenharia referente ao exercício 2021,
33 se constata que o mesmo está em acordo com o regimento interno quanto ao seu
34 conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** 1)
35 aprovar o Relatório Conclusivo do Comitê Multidisciplinar Sistema de Acreditação
36 de Escolas e Instituições de Engenharia, quanto aos trabalhos desenvolvidos no
37 exercício 2021, e anexos, proposta inicial de Resolução que “Cria o Sistema de
38 Acreditação de Cursos de Graduação em Engenharia, Agronomia e Geociências e
39 dá outras providências”, e proposta inicial de “Instrumento de Avaliação de Cursos
40 de Engenharia, Agronomia e Geociências para acreditação pelo Crea-SP”; 2) Em
41 relação a recomendação de continuidade do Comitê para elaboração dos
42 requisitos necessários a criação do Sistema de Acreditação do Crea-SP no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 exercício 2022, será analisada oportunamente. (Decisão PL/SP nº 93/2022).-----

2
3 **Nº de Ordem 79** – Processo C-00490/2021 – Comitê Multidisciplinar sobre Ética –
4 Relatório Conclusivo do Comitê Multidisciplinar sobre Ética – Processo
5 encaminhado pela Diretoria, nos termos do § único do artigo 184 do Regimento
6 do CREA-SP - Relator: Joni Matos Incleglu.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
9 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê
10 Multidisciplinar sobre Ética, no qual apresenta o Relatório Conclusivo dos
11 Trabalhos realizados pelo referido Comitê no exercício de 2021 para apreciação
12 da Diretoria; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e
13 normatizados pelo Regimento do Crea-SP, por correlação com os Grupos de
14 Trabalho; considerando o artigo 184 do Regimento do Crea-SP: “Art. 184. O grupo
15 de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante
16 relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos”; considerando o inciso IV
17 do artigo 101 do Regimento: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes
18 administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e
19 financeiros do Crea”; considerando que com a análise do referido Relatório
20 Conclusivo do Comitê Multidisciplinar sobre Ética referente ao exercício 2021, se
21 constata que o mesmo está em acordo com o regimento interno quanto ao seu
22 conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** 1)
23 aprovar o Relatório Conclusivo do Comitê Multidisciplinar sobre Ética, quanto aos
24 trabalhos desenvolvidos no exercício 2021, e anexo, proposta de Resolução para
25 adequar a Resolução nº 1.004/03 do Confea; 2) Em relação a recomendação de
26 atualização da Instrução nº 2559 de 2013 deste Conselho, e da Lei nº 5.194/66,
27 encaminhe-se à Secretaria Executiva para conhecimento e análise da viabilidade
28 de atendimento. (Decisão PL/SP nº 94/2022).-----

29
30 **Nº de Ordem 80** – Processo C-00203/2021 – Comitê multidisciplinar de
31 atendimento Lei n. 11.888/2018 (Assistência técnica gratuita)– Relatório
32 Conclusivo do Comitê multidisciplinar de atendimento Lei n. 11.888/2018
33 (Assistência técnica gratuita) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos
34 do § único do artigo 184 do Regimento do CREA-SP - Relator: Joni Matos
35 Incleglu.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
38 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê
39 multidisciplinar de atendimento Lei n. 11.888/2018 (Assistência técnica gratuita) -
40 exercício 2021 no qual apresenta o Relatório dos Trabalhos realizados pelo
41 referido Comitê no exercício citado, fls. 50/65, para apreciação da Diretoria;
42 considerando que o artigo 184 do Regimento, estabelece nos seguintes termos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 “Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus
2 estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos”;
3 considerando que com a análise do referido Relatório Conclusivo do Comitê
4 multidisciplinar de atendimento Lei n. 11.888/2018 (Assistência técnica gratuita) –
5 exercício 2021, se constata que o mesmo está em acordo com o regimento
6 interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades
7 desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo do Comitê
8 Multidisciplinar de Atendimento Lei n. 11.888/2018 (Assistência técnica gratuita) –
9 exercício 2021. (Decisão PL/SP nº 95/2022).-----

10
11 **Nº de Ordem 81** – Processo C-00120/2021 – Comitê Multidisciplinar PMOC –
12 Relatório Conclusivo do Comitê Multidisciplinar PMOC – Processo encaminhado
13 pela Diretoria, nos termos do § único do artigo 184 do Regimento do CREA-SP -
14 Relator: Joni Matos Incleglu.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
17 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê
18 Multidisciplinar PMOC - exercício 2021 no qual apresenta o Relatório dos
19 Trabalhos realizados pelo referido Comitê no exercício citado, fls. 83/85, para
20 apreciação da Diretoria; considerando que o artigo 184 do Regimento, estabelece
21 nos seguintes termos: “Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o
22 resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado
23 ao final dos trabalhos”; considerando que com a análise do referido Relatório
24 Conclusivo do Comitê multidisciplinar PMOC – exercício 2021, se constata que o
25 mesmo está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem
26 como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório
27 Conclusivo do Comitê Multidisciplinar PMOC – exercício 2021. (Decisão PL/SP nº
28 96/2022).-----

29
30 **Nº de Ordem 82** – Processo C-00111/2018 – CREA-SP – Representantes –
31 Processo encaminhado pela CEA, nos termos do anexo II do art; 5º da Resolução
32 1.012/2005 - Relator: Ronan Gualberto.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
35 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da indicação do
36 representante do Crea-SP na Coordenadoria de Câmaras Especializadas de
37 Engenharia Florestal – 2022, nos termos do Regimento das Coordenadorias de
38 Câmaras Especializadas dos CREAs, aprovado pela Resolução nº 1.012/2005, do
39 Confea; considerando em especial o artigo 5º do Anexo II da referida resolução,
40 que determina: “Art. 5º Quando não existir câmara especializada de determinada
41 modalidade no Crea, o plenário poderá indicar, anualmente, um representante da
42 modalidade, com mandato coincidente com os dos demais coordenadores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 regionais. § 1º A indicação de que trata o caput deste artigo deve ser
2 encaminhada ao Confea, quando da confirmação de presença para participar da
3 primeira reunião. § 2º O representante indicado pelo plenário tem direito a voz e
4 voto”; considerando que inexistente a Câmara Especializada de Engenharia Florestal
5 no CREA-SP, e que a modalidade Engenharia Florestal pertence à Câmara
6 Especializada de Agronomia – CEA, **DECIDIU** aprovar a indicação do Conselheiro
7 Eng. Ftal. Ulysses Bottino Peres para representar o Crea-SP na Coordenadoria de
8 Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – exercício 2022. (Decisão
9 PL/SP nº 97/2022).-----

10
11 **Nº de Ordem 83** – Processo C-00701/2021 – Faculdade de Engenharia de
12 Agrimensura de São Paulo – Processo encaminhado pela CEEA, nos termos do
13 artigo 7º da Resolução 1.070/15.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
16 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de
17 registro para fins de representação no Plenário do Crea-SP da instituição de
18 ensino Faculdade de Engenharia de Agrimensura de São Paulo, conforme
19 documentos apresentados de fls. 02 a 56, de acordo com o disposto na
20 Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando que,
21 após análise preliminar da documentação requerida no artigo 15 da Resolução nº
22 1.070/15, do Confea, verificou-se que a instituição de ensino apresentou os
23 documentos necessários para obtenção de registro no Crea-SP; considerando
24 que a instituição já se encontra credenciada no MEC, muito embora aguarde o
25 registro de seu regimento interno pelo órgão, que se encontra sobrestado por
26 força da paralização dos processos desta natureza nos órgãos de ensino devido
27 à pandemia; considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.070/2015, do Confea,
28 que estabelece: “Para efeito desta Resolução, considera-se instituição de ensino
29 aquela, pública ou privada, cuja organização acadêmica seja regulamentada pelo
30 sistema de ensino e que ofereça cursos nas áreas de formação profissional
31 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”; considerando o artigo 6º da Resolução nº
32 1070/2015, do Confea, que estabelece: “O requerimento de registro da instituição
33 de ensino será apreciado pelas câmaras especializadas das modalidades e das
34 categorias profissionais dos respectivos cursos”; considerando que o processo foi
35 apreciado pela Câmara Especializada da categoria profissional do curso oferecido
36 pela instituição de ensino (Agrimensura) e considerando que a CEEA se
37 manifestou pelo deferimento do registro, conforme Decisão CEEA/SP nº
38 215/2021, **DECIDIU** aprovar o registro da Faculdade de Engenharia de
39 Agrimensura de São Paulo, para fins de representação no Plenário. (Decisão
40 PL/SP nº 98/2022).-----

41
42 **Nº de Ordem 84** – Processo C-00387/2007 – CREA-SP – Renúncia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Conselheiro - Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso VII
2 do artigo 23º da Resolução 1.071/15

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
5 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da renúncia de
6 Conselheiro; considerando que a renúncia a mandato no Confea, no Crea ou na
7 Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela
8 Diretoria da Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas
9 a cargos e funções no Sistema Confea/Creas; considerando que a Eng. Civ.
10 Poliana Aparecida de Siqueira apresentou solicitação de renúncia do cargo de
11 suplente de conselheiro, devido à indicação para a função de conselheira titular, a
12 partir de 6 de janeiro de 2022, **DECIDIU** a aprovar e aceitar a justificativa de
13 renúncia da Eng. Civ. Poliana Aparecida de Siqueira a partir de 6 de janeiro de
14 2022, nos termos do inciso VII do artigo 23 da Res. 1.071/15 do Confea. (Decisão
15 PL/SP nº 99/2022).....

16

17 **Nº de Ordem 85** – Processo C-00733/2018 – CREA-SP – Consulta Técnica -
18 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal
19 5.194/66 - Relator: Airton Nabarrete.....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
22 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de consulta
23 técnica feita por Alberto Salgado Jorge para este Conselho (fls. 02) com as
24 seguintes perguntas: 1) Qual deve ser a especialidade do Engenheiro
25 (responsável técnico) pelo: “Fornecimento e Instalação de Contraventamento em
26 Três Mastros (Reforço de Mastro)? 2) Qual deve ser a especialidade do
27 Engenheiro (responsável técnico) pelo: “Laudo e Análise Estrutural para
28 Instalação de Equipamento de Telecomunicações”? É obrigatório a emissão da
29 ART referente a este Laudo? 3) A ART emitida pelo CREA-SP é válida para obra a
30 ser realizada no RJ?; considerando o caput e o artigo 46 da Lei nº 5.194/66 que
31 consignam: “Art . 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d)
32 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
33 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na
34 Região;” (...) considerando os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.073/16 do
35 Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos
36 de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea
37 para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da
38 Agronomia.): 1. O caput e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 2º que
39 consignam: “Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto
40 desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I – atribuição: ato geral de
41 consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a
42 sociedade; II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de
2 acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema
3 oficial de ensino brasileiro; III – título profissional: título constante da Tabela de
4 Títulos do Confea, atribuído pelo Crea ao portador de diploma de conclusão de
5 cursos regulares, expedido por instituições de ensino credenciadas, em
6 conformidade com as diretrizes curriculares, o projeto pedagógico do curso e o
7 perfil de formação profissional, correspondente a um campo de atuação
8 profissional sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea; IV – atividade
9 profissional: conjunto de práticas profissionais que visam à aquisição de
10 conhecimentos, capacidades, atitudes, inovação e formas de comportamentos
11 exigidos para o exercício das funções próprias de uma profissão regulamentada;
12 V – campo de atuação profissional: conjunto de habilidades e conhecimentos
13 adquiridos pelo profissional no decorrer de sua vida laboral em consequência da
14 sua formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de
15 ensino brasileiro; VI – formação profissional: processo de aquisição de
16 habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com
17 aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino
18 brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão; VII – competência
19 profissional: capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes
20 necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais específicos,
21 obedecendo a padrões de qualidade e produtividade.” VIII - modalidade
22 profissional: conjunto de campos de atuação profissional da Engenharia
23 correspondentes a formações básicas afins, estabelecido em termos genéricos
24 pelo Confea; (...) 2. O caput e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º que
25 consignam: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
26 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
27 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais
28 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
29 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis
30 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,
31 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de
32 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida;
33 § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
34 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
35 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras
36 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra
37 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o
38 caso; § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo
39 grupo profissional; § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o
40 outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI
41 do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de
42 Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.” (...);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 considerando o art. 1º da Resolução n.º 218/73 do Confea: Art. 1º - Para efeito de
2 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades
3 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
4 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e
5 orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
6 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 -
7 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
8 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
9 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
10 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
11 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
12 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
13 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
14 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
15 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
16 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
17 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
18 - Execução de desenho técnico; considerando o Ato Nº 77/98 do CREA-SP,
19 homologado pela PL-0623/99, do Confea, que dispõe sobre Anotação de
20 Responsabilidade Técnica (ART) relativa às atividades de Vistoria, Perícia,
21 Avaliação, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico; considerando a Lei Federal Nº
22 6496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de
23 serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; considerando a Resolução
24 Nº 1025/2009, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
25 Técnica e o Acervo Técnico Profissional, **DECIDIU** que as respostas para as 3
26 perguntas podem ser escritas, conforme: 1) A especialidade do Engenheiro
27 (responsável técnico) que tem competência profissional para efetuar o projeto
28 dimensional, cálculo estrutural, construção e instalação de estruturas metálicas ou
29 de materiais compósitos com contraventamentos pode ser de qualquer uma das
30 modalidades cuja formação profissional seja mais ampla para estruturas metálicas
31 ou de materiais compósitos, sendo as modalidades civil, mecânica, naval,
32 aeronáutica e aeroespacial. Nestas modalidades o tema de estruturas é tratado
33 com maior profundidade, pois além do curso elementar de mecânica dos sólidos
34 ou de resistência dos materiais, há também o aprofundamento com formação
35 profissional mais ampla para o cálculo de estruturas hiperestáticas, estabilidade
36 de estruturas, e da vida à fadiga para estruturas metálicas ou de materiais
37 compósitos quando sujeitas a cargas dinâmicas. A especialidade do Engenheiro
38 (responsável técnico) que tem competência profissional para efetuar o projeto,
39 cálculo estrutural, construção e instalação de estruturas de concreto armado com
40 contraventamentos é da modalidade cuja formação profissional em construção de
41 estruturas de concreto seja mais ampla, ou seja, a modalidade civil; 2)
42 Especificamente, qualquer equipamento que precise ser suportado por uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 estrutura elevada poderá ser tratado apenas pelo seu peso, inércia ou área de
2 atuação aerodinâmica (pressão dinâmica de ventos) nos projetos e cálculos
3 estruturais. Para estas estruturas, tanto o projeto quanto os cálculos estruturais
4 serão de competência das modalidades de engenharia, conforme respostas do
5 item (1), observando o material empregado na sua construção. A Anotação de
6 Responsabilidade Técnica (ART) deve ser emitida para qualquer das atividades
7 de Vistoria, Perícia, Avaliação, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico; 3) de
8 acordo com a Lei Federal Nº 6496/77, e com o art. 32 da Resolução Nº
9 1025/2009, do Confea, “compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou
10 serviço no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro
11 no CREA em cuja circunscrição for exercida a atividade”. Assim, especificamente
12 no caso de laudo ou parecer técnico ser emitido por um profissional estiver
13 localizado no Estado de São Paulo, a ART poderá ser emitida no sistema do
14 CREA-SP. Todavia, se para o referido laudo houver necessidade de obtenção de
15 dados técnicos do local da instalação da estrutura, recomenda-se a obtenção do
16 visto do profissional no CREA em cuja circunscrição se localize a obra, para a
17 emissão de ART complementar, especificamente para o registro dos dados
18 técnicos no local da obra. (Decisão PL/SP nº 100/2022).-----

19

20 **Nº de Ordem 86** – Processo F-831/2009 V2 – Network Telecomunicações Ltda. -
21 EPP – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c”, do artigo 6º
22 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Valter Augusto Gonçalves.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
25 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
26 de registro, nesta ocasião encaminhado em razão da solicitação de cancelamento
27 desse registro neste Conselho, protocolada pela interessada em 19/06/2019,
28 quando informava de seu registro, com responsável técnico, Técnico em
29 Telecomunicações Francinei Batista de Sousa, no Conselho Federal dos
30 Técnicos Industriais – CFT, conforme cópia apresentada da respectiva Certidão
31 de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e documento da ANATEL (fls. 98 a 124);
32 considerando que a interessada possui registro ativo neste Conselho desde
33 01/04/2009, sem anotação de responsável técnico, o qual foi baixado em razão da
34 Lei nº 13.639/2018 (criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais), tendo
35 como Objetivo Social cadastrado: “Provedor de acesso às redes de
36 telecomunicações, prestação de serviços e instalações de antenas, aparelhos
37 e/ou sistemas de comunicação, através de redes de computadores, rádio e outros
38 meios de transmissão via cabo ou satélite; e comércio varejista de suprimentos
39 para computadores p/ provedor de acesso as redes de telecomunicações,
40 prestação de serviços e instalações de antenas, aparelhos e/ou sistemas de
41 comunicação, através de redes de computadores, rádios e outros meios de
42 transmissão via cabo ou satélite; e comércio varejista de suprimentos para

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 computadores, serviços de telefonia fixa comutada STFC, operadoras de televisão
2 por assinatura, por cabo, provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP” (fls.
3 125); considerando que após diligência realizada pela fiscalização, conforme
4 documentos juntados às fls. 127 a 129, o processo é encaminhado à Câmara
5 Especializada de Engenharia Elétrica (fls. 130) que, conforme Decisão CEEE/SP
6 nº 718/2020, em reunião de 18/12/2020, “DECIDIU: aprovar o parecer do
7 Conselheiro Vistor: Por indeferir o pedido de cancelamento de registro; Pela
8 imediata indicação de Engenheiro Responsável com habilitação, ao menos, com
9 art. 8 da resolução 218” (fls. 142); considerando que, notificada da decisão (fls.
10 143), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 146 a 167), pelo qual, dentre
11 outros pontos, alega que com a criação do Conselho Federal dos Técnicos
12 Industriais e com seu responsável sendo Técnico em Telecomunicações, houve a
13 necessidade de alterar o registro da empresa para o CFT e, com resultado de
14 consulta formal à ANATEL, que tal registro atende as condições para a
15 manutenção de suas outorgas. Cita diversas jurisprudências e cópia de legislação
16 do CFT; considerando que, em 16/08/2021, em razão do recurso e documentos
17 apresentados, o processo é encaminhado ao Plenário para análise e deliberações
18 (fls. 171); considerando a Lei nº 5.194/66: “(...) Art. 7º As atividades e atribuições
19 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
20 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
21 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
22 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
23 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
24 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
25 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
26 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
27 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
28 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
29 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
30 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; Art. 8º As
31 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo
32 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
33 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
34 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
35 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
36 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
37 direitos que esta Lei lhe confere; Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g"
38 e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas,
39 indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas; (...) Art. 59. As firmas,
40 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
41 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
42 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
 2 técnico: § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,
 3 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for
 4 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes”;
 5 considerando a Lei nº 5.524, de 1968 - Dispõe sobre o Exercício da Profissão de
 6 Técnico Industrial de Nível Médio: “Art. 1º É livre o exercício da profissão de
 7 Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade
 8 estabelecidas nesta Lei; Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de
 9 nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - conduzir a execução
 10 técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - prestar assistência técnica no
 11 estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e
 12 coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e
 13 instalações; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de
 14 produtos e equipamentos especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e
 15 execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional”;
 16 considerando a Lei nº 13.639, de 2018 - Cria o Conselho Federal dos Técnicos
 17 Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais
 18 dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas: “(...)”
 19 Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função
 20 orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias;
 21 (...) Art. 8º Compete aos conselhos federais: (...) IX - inscrever empresas de
 22 técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais
 23 estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não
 24 tenham domicílio no País; (...) XV - instituir e manter o Cadastro Nacional dos
 25 Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o
 26 caso”; considerando o objetivo social (fl. 168), provedores de acesso as redes de
 27 comunicação, serviços de telefonia fixa comutada-STFC, operadoras de televisão
 28 por assinatura por cabo, provedores de voz sobre protocolo internet-voip,
 29 comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 30 considerando Resolução Conjunta Nº1, de 24 de novembro 1999, (Aneel, Anatel e
 31 ANP) que aprova o regulamento conjunto para compartilhamento de infraestrutura
 32 entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo; considerando
 33 que as atividades de serviços de telefonia fixa e operadoras de televisão por
 34 assinatura por cabo em compartilhamento de postes conforme a Resolução nº
 35 683, de 5 de outubro de 2017 da Anatel; considerando a Resolução conjunta 4, de
 36 16 de dezembro de 2014, (Aneel/Anatel) que estabelece regras para
 37 compartilhamento de postes, entre outras providências; considerando à
 38 necessidade de responsabilidade permanente da empresa e de RT devido às
 39 atividades em proximidades de baixa media tensão; considerando a Lei 5.194/66
 40 – Art. 8º e Art. 59; **DECIDIU** 1) pelo indeferimento do cancelamento do registro; 2)
 41 pela indicação de um engenheiro responsável conforme art. 8º da Resolução 218.
 42 (Decisão PL/SP nº 101/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1
2 **Nº de Ordem 87** – Processo F-002007/2013 V3 – LM Comércio e Serviços em
3 Sistemas de Refrigeração e Eletrodomésticos Ltda. ME – Processo encaminhado
4 pela CEEMM, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 -
5 Relator: Germano Sonhez Simon.....
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
8 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
9 de registro, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento
10 desse registro neste Conselho, protocolado pela interessada em 28/03/2019,
11 tendo em vista seu registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT,
12 assim como de seu responsável, Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado
13 Michael Peter Lima (fls. 99 a 103); considerando que a interessada encontra-se
14 com registro ativo neste Conselho desde 02/07/2013, “exclusivamente para as
15 atividades de manutenção e instalação comercial e residencial de ar
16 condicionado, refrigeração, ventilação”, sem responsável técnico, cuja anotação
17 foi baixada em 20/09/2018, em razão da criação do Conselho Federal dos
18 Técnicos Industriais – Lei nº 13.639/2018, e com objetivo social cadastrado:
19 “Comércio de máquinas e peças, manutenção e instalação comercial e residencial
20 de sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, automação, elétrica,
21 hidráulica, eletrodomésticos e acabamentos de reformas prediais.” (fls. 104);
22 considerando que encaminhado o processo à Câmara Especializada de
23 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, esta solicita diligências da fiscalização (fls.
24 113), tendo sido preenchido o Relatório de Fiscalização de Empresa (fls. 114) e
25 obtidas cópias da Certidão de Registro de Empresa no Conselho Federal dos
26 Técnicos Industriais – CFT e das notas fiscais emitidas nos últimos 12 meses (fls.
27 114 a 233); considerando que retorna o processo à Câmara Especializada de
28 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, conforme Decisão CEEMM/SP nº
29 492/2021, em reunião de 20/05/2021, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro
30 Relator de folhas nº 245 a 249, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento do
31 registro do interessado neste Conselho Profissional. 2. Requerer a designação de
32 profissional registrado no Crea, com habilitação técnica compatível às atividades
33 desenvolvidas pelo interessado para ser anotado como responsável técnico,
34 tendo em vista que a atividade desenvolvida remete a necessidade.” (fls.
35 250/251); considerando que notificada da decisão (fls. 255), a interessada
36 interpõe recurso ao Plenário (fls. 257 a 294), pelo qual alega, dentre outros
37 pontos, que atua somente nas áreas de manutenção e instalação de sistemas de
38 condicionadores de ar, refrigeração e ventilação, a manutenção de
39 eletrodomésticos (refrigeradores, freezers e bebedouros). Que seu responsável
40 técnico está devidamente registrado no CRT-SP que atualmente é o Conselho
41 competente e ao qual está devidamente cadastrada. Reitera pelo cancelamento
42 de seu registro neste Conselho; considerando que cabe destacar, da cópia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Sociedade Empresária
 2 Limitada, datada de dezembro de 2019, seu atual Objetivo Social: “Comércio de
 3 máquinas e peças, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar
 4 condicionado, de ventilação e refrigeração, reparação e manutenção de
 5 equipamentos eletrodomésticos de uso pessoal e domésticos.” (fls. 290);
 6 considerando que às fls. 295 consta o encaminhamento do processo ao Plenário
 7 para apreciação e julgamento; considerando a legislação pertinente: - Lei n.º
 8 5.194/66: (...) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
 9 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
 10 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
 11 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
 12 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
 13 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
 14 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
 15 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
 16 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
 17 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -
 18 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
 19 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
 20 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do
 21 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
 22 habilitadas. (...) Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º,
 23 observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por
 24 profissionais ou por pessoas jurídicas. (...) Art. 59. As firmas, sociedades,
 25 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
 26 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
 27 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
 28 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º-
 29 O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
 30 empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente
 31 condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. - Lei nº
 32 5.524, de 1968 - Dispõe sobre o Exercício da Profissão de Técnico Industrial de
 33 Nível Médio. Art. 1º É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível
 34 médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei. Art. 2º A
 35 atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte
 36 campo de realizações: I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua
 37 especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de
 38 projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a execução dos
 39 serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV - dar assistência
 40 técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos
 41 especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos,
 42 compatíveis com a respectiva formação profissional. - Decreto nº 90.922, de 1985



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 - Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o
2 Exercício da Profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de Nível Médio ou
3 de 2º Grau. (...) Art. 3º Os Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas de 2º Grau
4 observado o disposto nos artigos 4º e 5º, poderão: I - conduzir a execução técnica
5 dos trabalhos de sua especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e
6 desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a
7 execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV - dar
8 assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos
9 especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos
10 compatíveis com a respectiva formação profissional. - Lei nº 13.639, de 2018 -
11 Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos
12 Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os
13 Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas. (...) Art. 3º Os conselhos federais e
14 regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o
15 exercício profissional das respectivas categorias. (...) Art. 8º Compete aos
16 conselhos federais: (...) IX - inscrever empresas de técnicos industriais ou de
17 técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos
18 industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no
19 País; (...) XV - instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais ou
20 o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso; considerando o
21 disposto na Lei 5.194/66; considerando o disposto na Lei 6.839/80, que dispõe
22 sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e
23 Agronomia em seu artigo 1º; considerando o artigo 1º da decisão normativa
24 nº114/19 do CONFEA que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionados
25 a sistemas de refrigeração e ar condicionado; **DECIDIU** pelo indeferimento do
26 cancelamento do registro da empresa L.M. Comércio e Serviços em Sistemas de
27 Refrigeração e Eletrodomésticos – ME neste Conselho e pela indicação de
28 responsável técnico registrado no CREA, com habilitação técnica compatível às
29 atividades desenvolvidas pela empresa. (Decisão PL/SP nº 102/2022).-.-.-.-.-.

30
31 **Nº de Ordem 88** – Processo F-003083/2018 – R.B. Proença Assessoria
32 Empresarial Ltda. – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “c”,
33 do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Marcos Augusto Alves Garcia.-.-.-.-
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
36 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de manifestação
37 do Conselheiro Regional quanto ao recurso interposto pela empresa R.B.
38 PROENÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, doravante denominado
39 INTERESSADO; considerando que apresentam-se à(s): Fl. 02- RAE Registro e
40 Alteração de Empresa, de 26.07.2018, com o requerimento de REGISTRO NOVO
41 – DEFINITIVO, grifos nossos. Fl. 03- Declaração de Quadro Técnico; Fls. 04 a
42 18– Contrato Social e alterações. Fl. 19- Comprovante de Inscrição e de Situação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Cadastral, emitida em 12.07.2018, com a seguinte descrição da atividade
2 secundária: “...Serviços de engenharia...”, grifos nossos. FLs. 20 a 24- ART nº
3 28027230180839345 registrada em 13.07.2018 e demais documentos. Fl. 25–
4 Resumo de Profissional. Fl. 26- Informação, de 30.07.2018. Fl. 27- Despacho, de
5 29.08.2019. Fl. 28- Relatório de Empresa nº 117286 – OS nº 188890/2019. Fl. 29-
6 Foto. Fls. 30 e 31- cópias de emails de Notificação e resposta do INTERESSADO.
7 Fls. 32 a 34- Requerimento de prazo emitido pelo INTERESSADO, em
8 23.09.2019 e anexos. Fls. 35 e 36- RAE Registro e Alteração de Empresa, de
9 12.11.2019, com o requerimento de CANCELAMENTO de REGISTRO, grifos
10 nossos. Fls. 37 a 44- Declaração e documentação emitidas pelo INTERESSADO.
11 Fl. 45- Informação, sugestão e despacho. Fl. 46- Pesquisa de empresa. Fls. 47 e
12 48- Ficha Cadastral Completa, emitida em 25.11.2019, onde observa-se dentre as
13 atividades a “...construção de edifícios...”, grifos nossos. Fl. 49- Comprovante de
14 Inscrição e de Situação Cadastral, emitida em 25.11.2019, com a seguinte
15 descrição da atividade secundária: “...Construção de edifícios...”, grifos nossos.
16 Fls. 50 a 52- Informação ratificadas pelo Assistente Técnico. Fl. 53-
17 Encaminhamento, em 08.01.2020. Fls. 54 a 60- Parecer e voto, consubstanciando
18 a Decisão CEEC/SP nº 1328/2020. Fl. 61- Ofício nº 1678/2021 –
19 UOPINDAIATUBA, de 09.02.2021. Fls. 62 a 64- Pedido de recurso e anexos
20 emitidos pelo INTERESSADO, sem data. Fl. 65- Informação, sugestão e
21 despacho. Fls. 66 e 67- Informação emitida pelo Analista de Colegiados, em
22 25.06.2021. Fl. 68- Despacho, de 13.07.2021, do processo em epígrafe à este
23 Conselheiro Relator; considerando os dispositivos legais: LEI nº 5.194, de
24 24.12.1966. (...) Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
25 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
26 serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e
27 que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se
28 incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c)
29 o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou
30 empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos
31 delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e)
32 a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
33 atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da
34 agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.
35 Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
36 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
37 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e
38 privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,
39 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da
40 produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações,
41 vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas,
42 experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h)
2 produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária. Parágrafo único. Os
3 engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
4 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
5 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo
6 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
7 habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só
8 poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com excessão das
9 contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de
10 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
11 assegurados os direitos que esta lei lhe confere. (...) Art. 45. As Câmaras
12 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
13 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
14 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46. São
15 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da
16 presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as
17 infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; (...) Art.
18 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas
19 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na
20 forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
21 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
22 profissionais do seu quadro técnico. (...) § 3º- O Conselho Federal estabelecerá,
23 em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas
24 neste Artigo deverão preencher para o seu registro. (...) Art. 60 - Toda e qualquer
25 firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha
26 alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e
27 Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro
28 e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. (...) Art.
29 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
30 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
31 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
32 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. LEI nº 6.839, de 30.10.1980.
33 Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
34 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes
35 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade
36 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.
37 RESOLUÇÃO nº 336, de 27.10.1989, do CONFEA: Art. 1º - A pessoa jurídica que
38 se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer
39 atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia,
40 Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em
41 uma das seguintes classes: CLASSE A - de prestação de serviços, execução de
42 obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;
2 CLASSE B - de produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja
3 atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente
4 aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
5 Meteorologia; RESOLUÇÃO Nº 1.008, de 09.12.2004, do CONFEA: (...) Art. 2º Os
6 procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja
7 jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I –
8 denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou
9 privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de
10 ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados,
11 por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional.
12 (...) Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a
13 capitulação da infração e da penalidade. (NR) § 1º Caso os fatos envolvam a
14 participação irregular de mais de uma pessoa, deverá ser lavrado um auto de
15 infração específico para cada uma delas. § 2º Em caso de dúvida na análise da
16 situação apresentada, o relatório de fiscalização deverá ser submetido à câmara
17 especializada relacionada à atividade desenvolvida que determinará, se cabível, a
18 lavratura do auto de infração e a capitulação da infração e da penalidade. Art. 10.
19 O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo,
20 expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida,
21 lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo
22 único. da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar
23 defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias,
24 contados da data do recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração,
25 grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo,
26 as seguintes informações: I – menção à competência legal do Crea para fiscalizar
27 o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – data da
28 lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e
29 endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo,
30 obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; (...) Art. 13. O Crea deve instaurar um processo
31 específico para cada auto de infração, indicando na capa o nome do autuado, a
32 descrição e a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da
33 autuação. Parágrafo único. A reincidência ou nova reincidência da conduta
34 infratora objeto da autuação, só poderá ser considerada se o processo for
35 instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente à autuação
36 anterior. Art. 14. Para efeito desta Resolução, considera-se transitada em julgado
37 a decisão irrecurável que se torna imutável e indiscutível por não estar mais
38 sujeita a recurso. (...) Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à
39 câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e
40 julgamento. (...) Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve
41 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
42 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 processo, se for o caso. Art. 18. O atuado será notificado da decisão da câmara
 2 especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
 3 teor da decisão proferida. § 1º da decisão proferida pela câmara especializada o
 4 atuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no
 5 prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º A
 6 falta de manifestação do atuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior não
 7 obstruirá o prosseguimento do processo. (...) Art. 47. A nulidade dos atos
 8 processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição
 9 reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do
 10 Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -
 11 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do atuado, da obra, do serviço
 12 ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição
 13 dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados,
 14 impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V –
 15 falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no
 16 auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara
 17 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem
 18 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais
 19 formalidades previstas em lei. IV – identificação da obra, serviço ou
 20 empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do
 21 contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V –
 22 identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade,
 23 capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o
 24 atuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de reincidência ou
 25 nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de dez dias para
 26 efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à
 27 câmara especializada; considerando as informações contidas no processo;
 28 considerando a ausência de fatos novos relevantes; considerando à suficiência de
 29 dados, possibilitando a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da
 30 defesa; e, considerando as legislações acima destacadas, válidas e em vigor;
 31 considerando assim, com o supedâneo na legislação vigente, nos entendimentos
 32 acima colacionados e pelo objeto social do INTERESSADO, **DECIDIU** 1- Ratificar
 33 a Decisão da CEEC/SP nº 1328/2020 às fls. 57 a 60. E, conseqüentemente,
 34 indeferir o pedido de recurso emitido pelo INTERESSADO. 2- Notificar o
 35 INTERESSADO. (Decisão PL/SP nº 103/2022).-----

36
 37 **Nº de Ordem 89** – Processo F-001802/2011 V2 – Rosemyr Aparecida Bolonhezi
 38 da Silva Tambaú - ME – Processo encaminhado pela CAGE, nos termos da alínea
 39 “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Marcos Augusto Alves Garcia.--
 40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
 42 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de manifestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 do Conselheiro Regional quanto ao recurso interposto pela empresa ROSEMYR
2 APARECIDA BOLONHEZI da SILVA TAMBAÚ - ME, doravante denominado
3 INTERESSADO; considerando que apresentam-se à(s): Fl. 86- Decisão CAGE/SP
4 nº 148/2011. Fls. 87 e 88- Resumo de Empresa e Profissional. Fl. 89- Ofício nº
5 5998/201 – UGIPIRASSU, de 08.05.2017. Fl. 90- Protocolo nº 80069, de
6 29.05.2017. Fls. 91- Pedido de prorrogação de prazo pelo INTERESSADO. Fl. 92-
7 Protocolo nº 97661, de 06.07.2017. Fl. 93– RAE – Registro e Alteração de
8 Empresa (indicação de novo responsável técnico). Fls. 94 a 110- Documentação
9 emitida pelo INTERESSADO para subsidiar a análise do RAE. Fl. 111- Resumo de
10 Profissional. Fl. 112- Protocolo nº 97661, de 06.07.2017. Fls. 113 A 118-
11 Documentação emitida pelo INTERESSADO. Fl. 119- Resumo de Empresa. Fl.
12 120- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida em 08.08.2017. Fl. 121-
13 Sugestão e Despacho. Fls 122 a 125- Informações emitidas pelo Assistente
14 Técnico, em 23.08.2017. Fl. 126 e 127- Parecer e voto do Coordenador da CAGE,
15 em 28.08.2017. Frise-se que fora estipulado o prazo revisional de 2 (dois) anos.
16 Fl. 128- Decisão CAGE/SP nº 145/2017. Fl. 129- Encaminhamento de Vista do
17 processo. Fls. 130 a 134- Parecer e voto do Conselheiro Vistor, em 30.10.2017.
18 Fls 135 a 137- Decisão PL/SP nº 1143/2017. Fl. 138- Resumo de Empresa. Fl.
19 139- Ofício nº 14788/2017 – UGIPIRASSU, de 13.12.2017. Fl. 140- Resumo de
20 empresa. Fls. 141 a 144- Ofício nº 7468/2019 – UGIPIRASSU, de 24.05.2019. Fl.
21 145- Notificação nº 520052/2019, de 04.11.2019. Fls. 146 a 172- Protocolo nº
22 149684, de 04.12.2019 e apresentação de defesa pelo INTERESSADO. Fl. 173-
23 Relatório de Fiscalização, de 16.12.2019. Fl. 174- Despacho. Fls. 175 a 178-
24 Informação emitida pelo Assistente Técnico, em 30.03.2020. Fl. 179-
25 Encaminhamento. Fls. 180 a 187- Parecer e voto do Conselheiro Regional. Fls.
26 188 a 190- Decisão CAGE/SP nº 103/2020. Fl. 191- Ofício nº 14682/2020 –
27 UOPPIRASSU, de 22.12.2020. Recebido pelo INTERESSADO em 14.01.2021.
28 Fls. 192 a 197– Protocolo nº 31891, de 16.03.2021 e apresentação de defesa pelo
29 INTERESSADO. Fl. 198- Despacho. Fls. 199 e 200- Informação emitida plo
30 Analista de Colegiados, em 14.04.2021. Fl. 68- Despacho, de 22.04.2021, do
31 processo em epígrafe à este Conselheiro Relator; considerando os dispositivos
32 legais: LEI nº 5.194, de 24.12.1966 (...) Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de
33 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
34 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais
35 de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o
36 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas
37 em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas,
38 organizações ou emprêsas executoras de obras e serviços sem sua real
39 participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício,
40 continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de
41 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia,
42 da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 do art. 8º desta lei. Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
2 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
3 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de
4 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
5 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
6 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
7 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
8 pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços
9 técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços
10 técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.
11 Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão
12 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de
13 suas profissões. Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b ,
14 c , d , e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto
15 legalmente habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações
16 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com excessão
17 das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de
18 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
19 assegurados os direitos que esta lei lhe confere. (...) Art. 45. As Câmaras
20 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
21 decidir sôbre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
22 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46. São
23 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da
24 presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as
25 infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; (...) Art.
26 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas
27 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na
28 forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
29 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
30 profissionais do seu quadro técnico. (...) § 3º- O Conselho Federal estabelecerá,
31 em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas
32 neste Artigo deverão preencher para o seu registro. (...) Art. 60 - Toda e qualquer
33 firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha
34 alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e
35 Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro
36 e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. (...)
37 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
38 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
39 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
40 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. LEI nº 6.839, de 30.10.1980.
41 Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
42 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade
 2 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.
 3 RESOLUÇÃO nº 336, de 27.10.1989, do CONFEA: Art. 1º - A pessoa jurídica que
 4 se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer
 5 atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia,
 6 Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em
 7 uma das seguintes classes: CLASSE A - de prestação de serviços, execução de
 8 obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais
 9 da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;
 10 CLASSE B - de produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja
 11 atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente
 12 aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
 13 Meteorologia; RESOLUÇÃO Nº 1.008, de 09.12.2004, do CONFEA: (...) Art. 2º Os
 14 procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja
 15 jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I –
 16 denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou
 17 privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de
 18 ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados,
 19 por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional.
 20 (...) Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a
 21 capitulação da infração e da penalidade. (NR) § 1º Caso os fatos envolvam a
 22 participação irregular de mais de uma pessoa, deverá ser lavrado um auto de
 23 infração específico para cada uma delas. § 2º Em caso de dúvida na análise da
 24 situação apresentada, o relatório de fiscalização deverá ser submetido à câmara
 25 especializada relacionada à atividade desenvolvida que determinará, se cabível, a
 26 lavratura do auto de infração e a capitulação da infração e da penalidade. Art. 10.
 27 O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo,
 28 expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida,
 29 lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo
 30 único. da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar
 31 defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias,
 32 contados da data do recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração,
 33 grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo,
 34 as seguintes informações: I – menção à competência legal do Crea para fiscalizar
 35 o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – data da
 36 lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e
 37 endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo,
 38 obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; (...) Art. 13. O Crea deve instaurar um processo
 39 específico para cada auto de infração, indicando na capa o nome do autuado, a
 40 descrição e a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da
 41 autuação. Parágrafo único. A reincidência ou nova reincidência da conduta
 42 infratora objeto da autuação, só poderá ser considerada se o processo for



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente à autuação
2 anterior. Art. 14. Para efeito desta Resolução, considera-se transitada em julgado
3 a decisão irrecorrível que se torna imutável e indiscutível por não estar mais
4 sujeita a recurso. (...) Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à
5 câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e
6 julgamento. (...) Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve
7 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
8 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
9 processo, se for o caso. Art. 18. O autuado será notificado da decisão da câmara
10 especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
11 teor da decisão proferida. § 1º da decisão proferida pela câmara especializada o
12 autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no
13 prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º A
14 falta de manifestação do autuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior não
15 obstruirá o prosseguimento do processo. (...) Art. 47. A nulidade dos atos
16 processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição
17 reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do
18 Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -
19 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço
20 ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição
21 dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados,
22 impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V –
23 falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no
24 auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara
25 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem
26 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais
27 formalidades previstas em lei. IV – identificação da obra, serviço ou
28 empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do
29 contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V –
30 identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade,
31 capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o
32 autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de reincidência ou
33 nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de dez dias para
34 efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à
35 câmara especializada; considerando as informações contidas no processo;
36 considerando a ausência de fatos novos relevantes; considerando a suficiência de
37 dados, possibilitando a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da
38 defesa; e, considerando as legislações acima destacadas, válidas e em vigor;
39 considerando assim, com o supedâneo na legislação vigente, nos entendimentos
40 acima colacionados e pelo objeto social do INTERESSADO, somos pelo
41 entendimento, **DECIDIU** 1- Ratificar a Decisão da CAGE/SP nº 103/2020 às fls.
42 188 a 190. E, conseqüentemente, indeferir o pedido de recurso emitido pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 INTERESSADO. 2- Notificar o INTERESSADO. (Decisão PL/SP nº 104/2022).-.-.-.
2
3 **Nº de Ordem 90** – Processo F-002769/2009 – Nova Portonet – Processo
4 encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal
5 5.194/66 - Relator: Luiz Antonio Troncoso Zanetti.-.-.-.-.-
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
8 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
9 de registro, solicitado pela empresa NOVA PORTONET TELECOMUNICAÇÕES E
10 SERVIÇOS LTDA, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de
11 cancelamento desse registro neste Conselho, protocolado pela interessada em
12 19/12/2018 e reiterada em 28/05/2019, em razão de seu registro, iniciado em
13 10/12/2018, e de seu responsável técnico, Técnico em Telecomunicações Elmo
14 Gabarron Costa, no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (fls. 47 a 49 e
15 51/52); considerando que a empresa NOVA PORTONET TELECOMUNICAÇÕES
16 E SERVIÇOS LTDA encontra-se com registro ativo neste Conselho desde
17 28/08/2009, porém sem responsável técnico desde 20/09/2018, baixado em razão
18 da Lei nº 13.639/2018 – criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e
19 tendo como objetivo social cadastrado: “provedor de acesso a redes de
20 telecomunicações” (fls. 50 a 66); considerando os documentos relativos à
21 diligência efetuada pela fiscalização deste Conselho na interessada (fls. 54 a 64);
22 considerando que o processo foi submetido à análise da Câmara Especializada
23 de Engenharia Elétrica e na Decisão CEEE/SP nº 643/2020, em reunião de
24 27/11/2020, decidiu pelo indeferimento à baixa da empresa Nova Portonet
25 Telecomunicações e Serviços Ltda neste Conselho e pela imediata indicação de
26 engenheiro responsável técnico com habilitação no artigo 8 da Resolução 21 (fls.
27 73 a 75); considerando o recurso interposto pela interessada na data de
28 06/08/2021 onde alega, dentre outros pontos, que migrou para o Sistema
29 CFT/CRT, com competência exclusiva para orientar, disciplinar e fiscalizar o
30 exercício dos técnicos industriais (art. 3º da Lei 13.639/2018); que de acordo com
31 a Resolução nº 083/2019, do CFT, técnicos em eletrônica com ênfase em
32 telecomunicações, possuem atribuições para responsabilizar-se quanto a serviços
33 de fibra ótica; destaca ainda a vedação de duplo registro e junta também cópia da
34 resolução do CFT citada (fls. 81 a 85); considerando a Lei nº 13.639, de 26 de
35 março de 2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, Conselho
36 Federal dos Técnicos Agrícolas, Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e
37 Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; considerando que a empresa se
38 encontra devidamente registrada no Conselho Federal dos Técnicos Industriais –
39 CFT; considerando a Lei nº 5.524/68 que dispõe sobre o exercício da profissão de
40 Técnico Industrial de Nível Médio; considerando a Lei nº 90.922/85 que
41 regulamenta a Lei 5.524/68; considerando que o profissional responsável técnico
42 pela empresa atualmente, Técnico em Telecomunicações Elmo Gabarron Costa é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 o mesmo técnico aceito pelo CREASP para desempenhar as atividades técnicas
2 previstas nas leis acima citadas, pelo período de 30/08/2016 a 19/09/2018, antes
3 da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, **DECIDIU** pelo
4 cancelamento do registro da empresa NOVA PORTONET TELECOMUNICAÇÕES
5 E SERVIÇOS LTDA junto ao CREASP, uma vez que a mesma, pela lei, teve que
6 migrar para o CRT/CFT, onde encontra-se devidamente registrada. (Decisão
7 PL/SP nº 105/2022).-----

8
9 **Nº de Ordem 91** – Processo F-004551/2011 – Ing Net Banda Larga Ltda. - ME –
10 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei
11 Federal 5.194/66 - Relator: Paulo Henrique Ciccone.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
14 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
15 de registro, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento
16 desse registro neste Conselho, protocolado pela Interessada em 03/07/2.019, em
17 razão de seu registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT SP,
18 tendo como responsável técnico a Técnica em Eletrotécnica Inabel Coroides
19 Pampolini, “exclusivamente para as atividades da área da Técnica em
20 Eletrotécnica”; considerando que, conforme “Resumo de Empresa” de
21 04/07/2.019 (fl. 51), verifica-se que a Interessada encontra-se com registro ativo
22 neste Conselho desde 08/12/2.011, porém, sem responsável técnico desde
23 20/09/2.018, baixado em razão da Lei Federal nº 13.639/2.018, que criou o CFT -
24 Conselho Federal dos Técnicos Industriais; considerando que através do ofício nº
25 8657/2019 – UOPCAT datado de 13/06/2.019 (fl. 43), a Interessada foi notificada
26 para “providenciar a indicação de profissional legalmente habilitado na área de
27 Engenharia Elétrica para o desempenho das atividades técnicas constantes de
28 seu objetivo social”, ressaltando que o não atendimento a esta notificação,
29 poderia ensejar autuação nos termos da alínea “e” do artigo 6º da LF nº 5.194/66
30 e a imposição de multa; considerando que o ofício foi enviado por correio sendo
31 recepcionado pela Interessada em 27/06/2.019 conforme AR anexado ao
32 processo (fl. 43-verso); considerando que, diante de tal notificação, alegando e
33 comprovando que já estava devidamente registrada no CFT, a Interessada
34 protocolou em 03/07/2.019, pedido de cancelamento do registro no CREASP(fl.
35 44 a 49); considerando que, imediatamente, em 04/07/2.019 a solicitação de
36 cancelamento do registro, a documentação apresentada pela Interessada e
37 pesquisas efetivadas, um Agente Administrativo elaborou um relatório (fl. 50)
38 sugerindo atualização do objetivo social da empresa e o encaminhamento do
39 processo à UPS Novo Horizonte para que se promovesse uma fiscalização “in
40 loco” para obtenção de relatório detalhado e cópia das NF’s emitidas pela
41 empresa nos últimos 12 meses, a fim de instruir e embasar o processo a ser
42 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 considerando que, em 29/01/2.020 a fiscalização promoveu diligência à sede da
2 empresa, sendo recepcionada por seu proprietário Sr. Vanderlei Cruzato, e nesta
3 oportunidade, através da Notificação nº 01290120/2020 (fl. 53), notificou-o a
4 apresentar as cópias das NF's; considerando que em 03/02/2.020 emitiu o
5 relatório referente a essa fiscalização. (fl. 54); considerando que em 12/02/2.020,
6 conforme protocolo nº 21692, a Interessada apresentou as NF's solicitadas (fls. 56
7 a 81) sendo então o processo encaminhado à CEEE, conforme despacho de
8 12/02/2.019 (fl. 82) e relatório da Assistência Técnica de 15/07/2.020 (fl. 83-
9 verso); por sua vez, a CEEE, conforme despacho de 17/11/2.020 encaminhou o
10 processo ao GTT -Empresas e Responsabilidade Técnica, para análise e
11 manifestação (fl. 83); considerando que submetido o processo à análise da
12 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE esta, conforme Decisão
13 CEEE/SP nº 50/2.021, em reunião de 05/02/2.021, aprovou o parecer do relator e
14 “DECIDIU: 1- Pelo indeferimento do cancelamento do registro neste Conselho. 2-
15 Pela imediata indicação de Engenheiro Responsável com habilitação no art. 8º da
16 Resolução 218 ou Tecnólogo com atribuições equivalentes” (fls. 86/87);
17 considerando que notificada da Decisão (fl. 88), e conforme protocolo nº 71505 de
18 28/07/2.020, a Interessada interpôs recurso ao Plenário (fls. 90 a 93) reiterando a
19 solicitação do cancelamento do registro, pelo qual alega, dentre outros pontos
20 que, estando registrada no CFT, é incabível que se exija também o registro no
21 CREA, visto que, é vedado o duplo registro. Alega ainda que os Técnicos em
22 Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas na
23 Resolução CFT nº 74/2019, podem projetar e dirigir instalações elétricas com
24 demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão; e,
25 “por esta razão, o CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da
26 profissão dos Técnicos Industriais”; considerando que, através do despacho de
27 29/07/2.021 da UGI São José do Rio Preto (fl. 94) o processo foi encaminhado ao
28 Plenário onde, em 08/09/2.021, foi emitido um relatório por Analista de Colegiados
29 (fl. 96) e a mim encaminhado conforme despacho de 09/09/2.021 (fl. 97);
30 considerando que antes de iniciarmos a Discussão deste processo é importante
31 ressaltar que o registro da empresa foi deferido pelo Conselho, tendo a Técnica
32 em Eletrotécnica Inabel Coroides Pampolini como responsável técnica desde
33 24/08/2.018, até seu desligamento em 20/12/2.018, em virtude do encerramento
34 do vínculo jurídico do CREA com os profissionais atingidos pelo CFT; ressalve-se
35 porém, que a responsabilidade da profissional indicada foi deferida com restrição
36 ou seja, “Exclusivamente para as atividades da área da Técnica em
37 Eletrotécnica”; considerando que até a data do encerramento do referido vínculo,
38 as atividades desenvolvidas pela Interessada se limitavam a: 1. provedores de
39 acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6/01); 2. comércio atacadista de
40 equipamentos de informática (CNAE 47.51-2/01); e, 3. comércio varejista
41 especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 47.52-1/00);
42 conforme última alteração do contrato social de 04/06/2.019, estando já registrada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 no CRT, a Interessada acrescentou outras 05 (cinco) atividades técnicas (em
2 negrito) e as mantém até o presente, tendo assim como objetivos sociais
3 cadastrados: 1. provedor de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-
4 6/01); 2. serviço de comunicação multimídia-SCM (CNAE 61.10-8/03); 3.
5 interconexão entre redes de comunicações (CNAE 61.10-8/99); 4. serviços de
6 televisão por assinatura por cabo (CNAE 61.41-8/00); 5. transmissão de televisão
7 por assinatura por satélite (CNAE 61.43-4/00); 6. serviço de rede especializado
8 para provimento de serviços de comunicações de voz, dados e imagens (CNAE
9 61.90-6/02); e, 7. comércio de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE
10 47.51-2/01), 8. comércio varejista de equipamentos de telefonia e
11 telecomunicações (CNAE 47.52-1/00); conforme informação coletada via e-mail
12 junto à Interessada (cópia anexa), atualmente, a empresa desenvolve todo o seu
13 trabalho em comércio de internet banda larga para o cliente final, mediante
14 compra de links de duas operadoras e os revende aos clientes, atendendo com
15 dois tipos de Tecnologia, quais sejam, via rádio (antena na casa do cliente) e por
16 fibra óptica até a casa do cliente; portanto, atualmente desempenha apenas as
17 seguintes atividades: - Provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE
18 61.90-6-01) e, - Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 61.10-8-03);
19 em seu recurso ao Plenário, contra a decisão da CEEE, a Interessada, amparada
20 em fundamentos jurídicos, apresentou os seguintes argumentos: 1) Que as
21 resoluções que serviram de embasamento legal para o indeferimento da CEEE,
22 Resolução Anatel nº 683/2.017 e Resolução conjunta Anatel/Aneel nº 04/2.014,
23 “não deixa claro a questão de média tensão, uma vez, que não se aplica tal
24 indeferimento”; 2) Que os técnicos em eletrotécnica, conforme artigo 5º da
25 Resolução CFT nº 074/2.019, “para as prerrogativas, atribuições e competências
26 disciplinadas nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de
27 energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse
28 montante de carga” (grifo meu); 3) Que a Resolução CFT nº 083/2.019, em seu
29 artigo 4º, determina que “O Técnico de Telecomunicações com habilitação em
30 Eletrônica e o Técnico em Eletrônica com habilitação em Telecomunicações tem a
31 atribuição de responsabilizar-se Tec.nicamente por empresas cujos objetivos
32 sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução” (grifo
33 meu); 4) Que os técnicos industriais com habilitação em Eletrotécnica, conforme
34 artigo 1º da Resolução CFT nº 074/2.019, têm prerrogativas para: I - Conduzir,
35 dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade; II - Prestar assistência
36 técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas
37 voltadas para sua especialidade; III - Orientar e coordenar a execução dos
38 serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas; IV -
39 Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e
40 equipamentos especializados da área elétrica; V - Responsabilizar-se pela
41 elaboração e execução de projetos; 5. Que a partir da criação do sistema
42 CFT/CRT, estes assumiram a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 dos Técnicos Industriais, sem nenhum prejuízo das suas competências,
2 prerrogativas e atribuições, mantendo-se as regulamentações do Sistema
3 Confea/CREA até que o CFT/CRT delibere de modo diverso, conforme artigo 37,
4 parágrafo único, da Lei Federal nº 13.639/2.018; 6. Que não existe impedimento
5 cabível para o indeferimento do pedido do cancelamento do registro junto ao
6 Sistema Confea/CREA pois as Resoluções são claras na livre migração ao
7 CFT/CRT e os impedimentos nelas contidos não se enquadram na empresa;
8 Argumentos 1 e 2: tais argumentos são aceitáveis porém não servem para
9 questionar o indeferimento uma vez que, realmente as Resoluções citadas pela
10 CEEE nada justificam; elas apenas serviram para o relator afirmar o óbvio, qual
11 seja, que há a necessidade de responsável técnico devido às atividades em
12 proximidade com elementos de baixa e média tensão. Indiscutível; por sua vez, a
13 CEEE ignorou o parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto nº 90.922/1.985, abaixo
14 transcrito, que determina que os técnicos em eletrotécnica poderão atuar em
15 instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva, não estabelecendo
16 limite de tensão; Artigo 4º: § 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e
17 dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como
18 exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. Não posso deixar de
19 destacar que a Resolução CFT nº 074/2.019, em seu artigo 5º abaixo transcrito,
20 sem discussão de mérito, vai mais longe e determina claramente que não há
21 limite de tensão para atuação dos técnicos em eletrotécnica; Art. 5º Os Técnicos
22 em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas
23 nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até
24 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de
25 carga (grifo meu); ou seja, a resolução CFT teve o objetivo de esclarecer a
26 omissão do decreto e superar impasses de interpretação, definindo que não há
27 limite de tensão para atuação dos técnicos em eletrotécnica; porém, somente
28 esta atribuição não confere ao técnico em Eletrotécnica legitimidade para ser
29 considerado responsável técnico da Interessada melhor dizendo, de ser seu único
30 responsável técnico; aliás, em sua deliberação, a CEEE destaca sua preocupação
31 com a exposição dos trabalhadores a níveis altos de tensão e fuga de corrente
32 porém devo destacar que os cursos para formação desses profissionais incluem
33 disciplina de Segurança (40 hs) onde são abordados normas técnicas de
34 Segurança, especialmente a NR-10; Argumentos 3 e 4: observando-se os CNAE's
35 das atividades desenvolvidas pela Interessada podemos concluir, sem sombra de
36 dúvida, que são atividades da área de serviços de telecomunicações e conexos.
37 Pois vejamos: conforme hierarquia de construção da tabela de CNAE's temos tais
38 atividades assim cadastradas: Seção J = Informação e Comunicação Divisão 61 =
39 Telecomunicações; Grupos 61.1 = Telecomunicações por fio; 61.4 = Operadoras
40 de televisão por assinatura; 61.9 = Outras atividade de telecomunicações; ou seja,
41 a Divisão 61 compreende as atividades de prestação de serviços de
42 telecomunicações e serviços conexos, isto é, as atividades de transmissão,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 emissão ou recepção de símbolos, sinais, escritos, imagens, sons ou informações
2 de qualquer natureza; a principal característica das atividades classificadas nesta
3 divisão é a transmissão de conteúdo, sem envolver nas atividades de criação;
4 limitando-nos às atividades efetivamente desenvolvidas pela Interessada, mais
5 especificamente temos: CNAE 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia
6 – SCM esta subclasse compreende os serviços de comunicação multimídia - SCM
7 prestados em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilitam
8 a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações
9 multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de
10 prestação de serviço, caracterizando-se como serviço fixo de telecomunicações
11 de interesse coletivo; CNAE 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de
12 comunicações esta subclasse compreende as atividades que possibilitam o
13 acesso direto de usuários às informações armazenadas em computadores,
14 produzidas ou compiladas por terceiros, através de redes de telecomunicações
15 tais como, os provedores de acesso à internet; portanto, não há dúvidas que tais
16 atividades se enquadram em atividades de telecomunicações, não enquadradas
17 nas atribuições dos técnicos em eletrotécnica; pois vejamos os artigos 3º e 4º da
18 Resolução CFT nº 074/2.019 a seguir transcrita; Art. 3º Os Técnicos Industriais
19 com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas: I -
20 Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média
21 e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos
22 municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou
23 bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação; II -
24 Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de
25 rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de
26 subestações particulares; III - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas
27 e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais
28 como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis; IV - Elaborar
29 projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de
30 diversas fontes geradoras, como por exemplo: a) b) c) d) e) f) g) h) i) j) (...) V -
31 Projetar, instalar, operar e manter elementos do sistema elétrico de potência; VI
32 - Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais, industriais,
33 residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações
34 em edificações; VII - Planejar e executar instalação e manutenção de
35 equipamentos e de instalações elétricas; VIII - Aplicar medidas para o uso
36 eficiente da energia elétrica de fontes energéticas alternativas renováveis e não
37 renováveis; IX - Projetar e instalar sistemas de acionamentos elétricos e sistemas
38 de automação industrial; X - Participar de elaboração de Normas da ABNT -
39 Associação Brasileira de Normas Técnicas - e outras entidades; XI - Aferir,
40 manter, ensaiar e calibrar relês primários e secundários de subestações de
41 entradas de energia elétrica; XII - Aferir, manter, ensaiar, calibrar máquinas e
42 equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 radiocomunicação, antenas, estações rádios bases, instrumentos de precisão,
2 rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e radiocomunicação; XIII -
3 Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos,
4 odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica,
5 geradores de energia, Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas,
6 Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações,
7 fibras óticas, sistemas de monitoramento viário (grifo meu); XIV - Emissão de
8 laudos técnicos inclusive em perícias judiciais. Parágrafo único. Os Técnicos em
9 Eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para
10 outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução de redes
11 de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica, desde que não
12 contrariem o Artigo 5º desta Resolução (grifo meu); Art. 4º O Técnico Industrial
13 com habilitação em eletrotécnica tem a prerrogativa de responsabilizar-se
14 Tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as
15 atribuições descritas nesta Resolução; Como se percebe, as atribuições do
16 técnico em eletrotécnica se enquadram, basicamente, nas atividades de geração,
17 transmissão e distribuição de energia elétrica e atividades correlatas tais como,
18 acionamentos elétricos, sistemas de automação industrial, aferição, calibração,
19 ensaio e manutenção de máquinas e equipamentos elétricos, instrumentos de
20 medição e precisão, dentre outras; apenas no item XIII temos menção que seria
21 atribuição do técnico em eletrotécnica “Projetar, manter e instalar ...
22 telecomunicações, fibras óticas, ...”, sendo estas as atividades desenvolvidas pela
23 Interessada; a meu ver, a inclusão dessa atribuição é totalmente arbitrária e ilegal
24 uma vez que os cursos para formação de Técnicos em Eletrotécnica não preveem
25 disciplinas específicas de telecomunicações ou similares; pois vejamos: todos os
26 cursos técnicos são estruturados conforme o Catálogo Nacional de Cursos
27 Técnicos do Ministério da Educação que determina, conforme grade curricular do
28 curso: 1. O Técnico em Eletrotécnica será habilitado para: - Planejar, controlar e
29 executar a instalação e a manutenção de sistemas e instalações elétricas
30 industriais, prediais e residenciais, considerando as normas, os padrões e os
31 requisitos técnicos de qualidade, saúde e Segurança e de meio ambiente; -
32 Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas industriais, prediais e
33 residenciais, sistemas de acionamentos elétricos e de automação industrial e de
34 infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações (grifo meu); -
35 Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica e de fontes energéticas
36 alternativas; - Elaborar e desenvolver programação e parametrização de sistemas
37 de acionamentos eletrônicos industriais; - Planejar e executar instalação e
38 manutenção de sistemas de aterramento e de descargas atmosféricas em
39 edificações residenciais, comerciais e industriais; - Reconhecer tecnologias
40 inovadoras presentes no segmento visando a atender às transformações digitais
41 na sociedade; 2. Legislação profissional; - Lei nº 5.524, de 5 de novembro de
42 1968; - Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985; - Decreto 4.560, de 30 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 dezembro de 2002; - Resolução CFT n 85, de 28 de outubro de 2019; - Lei nº
2 13.639, de 26 de março de 2018; - Resolução CFT nº 100, de 27 de abril de 2020;
3 - Resolução CFT nº 074, de 05 de julho de 2019; 3. Locais e ambientes de
4 trabalho: - Empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica,
5 que atuam na instalação, manutenção, comercialização e utilização de
6 equipamentos e sistemas elétricos; - Grupos de pesquisa que desenvolvam
7 projetos na área de sistemas elétricos; - Laboratórios de controle de qualidade,
8 calibração e manutenção Indústrias de fabricação de máquinas, componentes e
9 equipamentos elétricos; - Indústrias de fabricação de máquinas, componentes e
10 equipamentos elétricos; - Concessionárias e prestadores de serviços de
11 telecomunicações (grifo meu). A seguir transcrevo a matriz curricular do curso
12 para formação de Técnico em Eletrotécnica disponibilizado pelo SENAI da Bahia
13 que não difere dos demais SENAI's de outros Estados e de instituições privadas
14 de ensino técnico e, como já informamos, desenvolvidos de acordo com o
15 Cadastro Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, qual seja:
16 Matriz curricular do curso TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (conforme legislação
17 vigente); Instituição: SENAI-BA Curso: Educação Profissional Técnica de Nível
18 Médio em Eletrotécnica; Habilitação: Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica;
19 Eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais; Carga horária: 1.200 horas;
20 Módulo técnico módulo básico: 1. Comunicação Oral e Escrita 30 horas; 2.
21 Eletricidade I 90 horas; 3. Normas Técnicas e Regulamentadoras 60 horas; 4.
22 Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança no Trabalho 30 horas; 5. Medidas
23 Elétricas 30 horas; 6. Leitura e Interpretação de Desenho 30 horas; 7. Inovação e
24 Empreendedorismo I 30 horas; Módulo I (Qualificação Profissional Técnica em
25 Instalador de Sistemas Elétricos Prediais CBO 7156-10); 8. Eletrônica Básica 60
26 horas; 9. Eletricidade II 60 horas; 10. Instalações Elétricas Prediais 80 horas; 11.
27 Desenho Técnico 30 horas; 12. Projetos Elétricos Prediais 40 horas 13. Inovação
28 e Empreendedorismo II 30 horas; Módulo II (Qualificação Profissional Técnica
29 Instalador de Sistemas Elétricos Industriais CBO 7156-15); 14. Máquinas Elétricas
30 40 horas; 15. Acionamentos Elétricos 80 horas; 16. Projetos Elétricos Industriais
31 40 horas; 17. Automação 40 horas; 18. Acionamentos eletro hidráulicos e
32 eletropneumáticos 40 horas; 19. Metodologia da Pesquisa 30 horas; 20. Gestão
33 de Projetos 30 horas; Módulo III (Habilitação em Técnico de Nível Médio em
34 Eletrotécnica CBO 3131-05); 20. Instalações de Sistema Elétrico de Potência 90
35 horas; 21. Projetos de Sistemas Elétricos de Potência 30 horas; 22. Manutenção
36 Elétrica Predial e Industrial 30 horas; 23. Manutenções e Operações de Sistema
37 Elétrico de Potência 30 horas; 24. Eficiência Energética 30 horas; 25. Gestão da
38 Manutenção 30 horas; 26. Trabalho de Conclusão de Curso 60 horas; como se
39 percebe através dessa matriz curricular acima apresentada, não existe nenhuma
40 disciplina envolvendo a atividade de telecomunicações! E mais, considerando-se
41 a exígua quantidade de horas para desenvolvimento do curso (1.200 hs), é
42 impossível a inclusão de disciplinas específicas para ensino de telecomunicações

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 necessárias à formação adequada do profissional, habilitando-o simultaneamente
2 para atuar tanto na área de Eletrotécnica como na área de Telecomunicações. E
3 então, porquê se menciona na Resolução 074/2.019 que o Técnico em
4 Eletrotécnica tem atribuição para “projetar, manter e instalar telecomunicações,
5 fibras óticas” e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos que ele pode atuar em
6 “concessionárias e prestadores de serviços de telecomunicações”? É evidente
7 que, não tendo recebido ensinamentos da área de telecomunicações e,
8 considerando que as concessionárias e prestadoras de serviços nessa área,
9 demandam atividades complementares da área de eletrotécnica, os Técnicos em
10 Eletrotécnica têm espaço para atuar nessas empresas, dentro dos limites de suas
11 atribuições, especialmente nas seguintes atividades: 1. Elaboração e
12 desenvolvimento de projetos de instalações elétricas prediais, industriais,
13 residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações
14 em edificações; 2. Planejamento e execução de instalação e manutenção de
15 equipamentos e de instalações elétricas; 3. Aferição, manutenção, ensaio,
16 calibração de máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de
17 medição e precisão, de radiocomunicação, antenas, estações rádios bases,
18 instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e
19 radiocomunicação; 4. execução e condução de execução técnica de trabalhos
20 profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de
21 instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; 5. prestação de
22 assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de
23 projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação,
24 arbitramento e consultoria; Enfim, concordo parcialmente com os argumentos 3 e
25 4 apresentados pela recorrente uma vez que concluo que o Técnico Industrial
26 com habilitação em Eletrotécnica tem a prerrogativa de responsabilizar-se
27 Tecnicamente, nas empresas da área de telecomunicações, apenas, e tão
28 somente, pelas atividades complementares da área específica de eletrotécnica,
29 condizentes com as suas atribuições; para as atividades específicas da área de
30 Telecomunicações estão qualificados e habilitados os Engenheiros com as
31 competências estabelecidas nos artigos 8º e 9º da Resolução Confea nº
32 218/1.973, ou Tecnólogos com atribuições equivalentes; Portanto, cabe neste
33 momento frisar que não prospera outro argumento apresentado pela recorrente
34 que é a inadmissibilidade de duplo registro pois, se desejar manter a atual
35 profissional, Técnica em Eletrotécnica, como responsável técnica, mantendo seu
36 registro no sistema CFT/CRT deverá, para atender a legislação, manter também
37 seu registro no sistema Confea/CREA em razão de sua atuação na área de
38 telecomunicações, indicando para tal, um profissional desse sistema devidamente
39 habilitado, conforme acima disposto; Argumento 5. Considero verdadeiro o
40 argumento mas não suficiente para invalidar ou desqualificar o indeferimento ao
41 cancelamento do registro neste Conselho. de fato, o sistema Confea/CREA
42 reconhece e respeita o sistema CFT/CRT e também reconhece aquelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 competências, prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais quando estes
2 eram fiscalizados pelo nosso sistema; No entanto, considerando o Catálogo
3 Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação e as grades curriculares
4 dos cursos para formação de Técnico em Eletrotécnica, não podemos concordar
5 com as atribuições e prerrogativas dadas a esses profissionais, através da
6 Resolução CFT nº 074/2.019, para atuarem em atividades específicas de
7 Telecomunicações; Argumento 6. Apesar de confuso, entendo que esse
8 argumento não prospera. Conforme já demonstrei, existe sim impedimentos, tanto
9 nas resoluções do Sistema Confea/CREA bem como nas do sistema CFT/CRT,
10 para o deferimento do cancelamento do registro neste Conselho; diante do
11 exposto e discutido, e, considerando que as atividades principais e efetivamente
12 desenvolvidas pela Interessada se enquadram em atividades da área de
13 Telecomunicações; considerando que o Técnico em Eletrotécnica não tem
14 atribuições e prerrogativas para atuar na área de Telecomunicações;
15 considerando que a Interessada pode desempenhar atividades complementares à
16 suas atividades de Telecomunicações, específicas da área de Eletrotécnica; e,
17 considerando que para as atividades específicas da área de Telecomunicações
18 estão qualificados e habilitados os Engenheiros com as competências
19 estabelecidas nos artigos 8º e 9º da Resolução Confea nº 218/1.973, ou
20 Tecnólogos com atribuições equivalentes, **DECIDIU** 1) pela improcedência do
21 recurso interposto pela Interessada e portanto, pelo indeferimento da solicitação
22 de interrupção do seu registro junto ao Sistema Confea/CREA e, 2) considerando
23 a irregularidade do registro da Interessada, que a Fiscalização, ao dar-lhe ciência
24 dessa decisão, a notifique a indicar, no prazo de 10 dias, o responsável técnico,
25 Engenheiro com as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1.973, ou
26 Tecnólogo com atribuições equivalentes, sob pena de multa por infração à alínea
27 “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 106/2022).-.-.-.-.-

28

29 **Nº de Ordem 92** – Processo F-00139/2011 V2 – D. Bombas e Motores Comercial
30 e Serviços Ltda. – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea
31 “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Ronald Vagner Braga Martins.-.

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
34 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
35 de registro da interessada, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de
36 cancelamento desse registro neste Conselho, protocolada em 30/09/2019,
37 justificando pelo fato de ter sido excluída de seu contrato social a atividade de
38 “perfuração de poços”, passando a ser de “Comércio de materiais elétricos e
39 hidráulicos e serviços de reparos de bombas e motobombas.” (fls 03 a 07);
40 considerando que a empresa possui registro ativo neste Conselho desde
41 01/08/2011, e seu objetivo social cadastrado era: “Comércio de materiais elétricos
42 e hidráulicos, com prestação de serviços de perfuração, instalação e manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 de poços artesianos” (fls 11); considerando que, após realização de diligência da
2 fiscalização (fls. 08 a 10), o processo é encaminhado à Câmara Especializada de
3 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, tendo juntado cópias de decisões do
4 Confea sobre o assunto (fls. 14 e 15), conforme Decisão CEEMM/SP nº 434/2020,
5 em reunião de 20/10/2020, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator
6 de folhas nº 18, por determinar a necessidade de indicação de um responsável
7 técnico do artigo 12 da Resolução 218/73 ou equivalente no âmbito da CEEMM,
8 em face das atividades desenvolvidas pela D. BOMBAS E MOTORES
9 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. e o seu objetivo social” (fls 19/20);
10 considerando que, notificada da decisão (fl. 22) e após nova diligência (fls. 24 a
11 26), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 28 a 30), pelo qual requer a
12 baixa da inscrição neste Conselho, visto que não atuam mais com serviços,
13 juntando cópias de Alteração de Contrato Social, onde consta que sua atual
14 atividade econômica principal passou a ser Comércio varejista de material
15 elétrico, e atividades secundárias Comércio varejista de materiais hidráulicos;
16 considerando o recurso apresentado, o processo é encaminhado ao Plenário para
17 apreciação e julgamento do requerimento de cancelamento de registro da
18 empresa (fl. 32); considerando a Lei 5.194/66, que regula o exercício das
19 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro –Agrônomo, e dá outras
20 providências, da qual destacamos: (...) Art. 7º As atividades e atribuições
21 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
22 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
23 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou
24 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
25 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
26 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
27 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
28 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
29 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
30 especializada, industrial ou agro-pecuária. Parágrafo único. Os engenheiros,
31 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
32 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; Art. 8º As
33 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do artigo
34 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
35 habilitadas(...); Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas g e h do art. 7º,
36 observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por
37 profissionais ou por pessoas jurídicas (...); Capítulo II - Do registro de firmas e
38 entidades: Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas
39 e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
40 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades
41 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
42 como o dos profissionais do seu quadro técnico; § 1º O registro de firmas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será
2 concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e
3 qualificação de seus componentes; considerando que as decisões do CONFEA
4 baseadas em casos semelhantes onde empresas do ramo de Bombas e
5 Assistência Técnica tiveram seus pedidos negados quanto ao cancelamento de
6 Registro foram baseados nas atividades de “execução de Manutenção de
7 Bombas Hidráulicas”; considerando que a Lei 5.194/66, que regula o exercício
8 das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro – Agrônomo no seu “Art. 9º
9 As atividades enunciadas nas alíneas g e h do art. 7º, observados os preceitos
10 desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas
11 jurídicas” onde a alínea “g” se refere a execução de obras e serviços técnicos;
12 considerando que na última alteração contratual a empresa D. BOMBAS E
13 MOTORES COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. excluiu os “Serviços” de suas
14 atividades ficando somente com código e descrição da atividade econômica
15 principal 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico e código e descrição
16 das atividades econômicas secundárias 47.44-0-03 - Comércio varejista de
17 materiais hidráulicos, não fazendo mais serviço de manutenção ou Perfuração de
18 Poços; pelos motivos expostos acima, **DECIDIU** pelo deferimento do
19 cancelamento de registro da empresa D. Bombas e Motores Comercial e Serviços
20 Ltda. (Decisão PL/SP nº 107/2022).-.....

21

22 **Nº de Ordem 93** – Processo F-002909/2012 – Bruno Luiz Leonardi & Cia Ltda. –
23 Processo encaminhado pela CAGE, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei
24 Federal 5.194/66 e Resolução 1007/2003- Relator: Vinicius Antônio Maciel Junior.-
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
27 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do registro, nesta
28 ocasião tramitando em razão da solicitação de reconsideração da Decisão
29 CAGE/SP 04/2019, que, em reunião de 11 de janeiro de 2019, "DECIDIU: ... 1.
30 Pela aprovação da anotação da geóloga Diana Ravagnolli como responsável
31 técnica pela interessada para desenvolver atividades do objetivo social
32 exclusivamente na área de Geologia, com prazo de revisão de 02 (dois) anos,
33 considerando sua condição de contratada pelas empresas pelas quais responde
34 Tec.nicamente e o disposto no art. 1º, inciso II, da Instrução nº 2591/2018,
35 devendo-se notificar a empresa interessada a proceder à indicação de profissional
36 legalmente habilitado para responsabilizar-se pelas atividades relacionadas à
37 Engenharia de Minas; 2...." (fls. 131/132); considerando que a profissional
38 indicada, Geóloga Diana Ravagnolli se encontra registrada neste Conselho desde
39 12/04/2006, possuindo as atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076, de 23 de junho
40 de 1962; considerando que em razão da dupla anotação de responsabilidade
41 técnica, o processo foi encaminhado ao Plenário do Crea-SP e, em relato de
42 solicitação de vista, o Conselheiro, além do deferimento da dupla RT, inseriu a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 proposta (aprovada) de se incluir a "restrição de atividades exclusivamente na
2 área da Geologia, com período de revisão de 02 anos", conforme consta da
3 Decisão PL/SP nº 1096/2019, juntada às fls. 140 a 141-verso; considerando que,
4 notificada das decisões (fls. 144/145), a interessada protocola solicitação de
5 reconsideração da decisão da CAGE (fls. 146 a 174), pela qual manifesta, dentre
6 outros pontos, estranheza quanto à exigência de se indicar novo profissional da
7 área de engenharia de minas, uma vez que, pela Decisão CAGE nº 130/2014, a
8 mesma profissional foi aceita como responsável técnica pela Câmara e que não
9 houve nenhum fato novo que justifique alteração da decisão outrora proferida no
10 mesmo processo administrativo. Junta com o protocolado, cópia da Decisão
11 CAGE/SP nº 130/2014 (fls. 153/154), do histórico escolar do curso de geologia
12 realizado pela profissional e de declaração de seu vínculo como aluna do curso
13 de Geologia de Minas e Técnicas de Lavra a Céu Aberto — Lato Sensu, oferecido
14 pelo Instituto de Geociências de Belém — PA; considerando que cabe destacar o
15 Objetivo Social da empresa, quando da aprovação da anotação da profissional
16 em 2014 e quando da decisão da CAGE de solicitar também a anotação de
17 engenheiro de minas: "Extração e comercialização de argila, pedra e cascalho";
18 considerando que, após tramitação entre departamentos da Superintendência de
19 Colegiados (fls. 176/177-verso), o processo é encaminhado à CAGE que, por seu
20 Coordenador, efetua consulta ao Jurídico do Conselho, em face da dúvida quanto
21 a que colegiado deveria fazer a reconsideração solicitada (fls. 184/184-verso);
22 considerando que a Gerência de Assuntos Jurídicos se manifesta, conforme fls.
23 186 a 187-verso, no sentido de que se a CAGE desejar rever sua decisão, poderá
24 fazê-lo em sede de reconsideração ou, caso não pretenda alterar sua posição, o
25 pedido de reconsideração deverá ser aceito como recurso ao Plenário;
26 considerando que retorna o processo ao Sr. Coordenador da Câmara
27 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que, por despacho, juntado às
28 fls. 188, encaminha-o ao Plenário para providências quanto a análise do recurso;
29 considerando que, dessa forma, o processo é recebido do GAC 1, para
30 informação e encaminhamento a Relator em nível de Plenário; considerando que
31 destaque-se que a apreciação do Relator deverá se restringir à análise do recurso
32 da empresa, que questiona a exigência da CAGE de indicação de um engenheiro
33 de minas além da geóloga anotada; considerando a Lei 5194/66 de 12 outubro de
34 1966 - A Lei 5194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro,
35 Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos
36 os seguintes parágrafos: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do
37 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)
38 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,
39 autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,
40 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de
41 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)
42 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras
 2 e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras
 3 e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
 4 Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão
 5 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de
 6 suas profissões; Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b,
 7 c, d, e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto
 8 legalmente habilitadas; Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações
 9 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção
 10 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de
 11 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
 12 assegurados os direitos que esta lei lhe confere. (...) Art. 46. São atribuições das
 13 Câmaras Especializadas: ... d) apreciar e julgar os pedidos de registro de
 14 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de
 15 classe e das escolas ou faculdades na Região. (...) Art. 59. As firmas, sociedades,
 16 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
 17 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só
 18 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
 19 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.
 20 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo
 21 anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia,
 22 Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o
 23 seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas
 24 encarregados"; considerando a Lei 4.976/1962 Atribuição do Geólogo: "Art. 6º -
 25 São Competências do geólogo ou engenheiro geólogo: A – Trabalhos topográficos
 26 e geodésicos; B – Levantamentos geológicos e geoquímicos e geofísicos; C –
 27 Estudo relativos as ciências da terra; D - Trabalhos de prospecção e pesquisa
 28 para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; E - Ensino das
 29 ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; F -
 30 Assuntos legais relacionados com suas especialidades; G – Perícias e
 31 arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores"; considerando a
 32 Resolução 218/1973 do CONFEA: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do
 33 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia,
 34 Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as
 35 seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação
 36 técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03
 37 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria
 38 e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
 39 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
 40 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
 41 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
 42 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
2 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
3 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
4 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
5 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
6 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.
7 14º - Compete ao ENGENHEIRO de MINAS: I - Desempenho das atividades 01 a
8 08 do artigo 1º desta Resolução à prospecção e a pesquisa mineral, lavra de
9 minas, captação de água subterrânea beneficiamento de minérios e abertura de
10 vias subterrâneas, seus serviços afins e correlatos”; considerando as informações
11 referentes as folhas 189/190 que traz todo o histórico do tramite processual,
12 destacando todas as decisões proferidas como a Decisão CAGE/SP nº 04/2019 e
13 Decisão PL/SP nº 1096/2019; considerando a Lei 5.194/66, artigo 7º; a Lei
14 4.976/1962, artigo 6º (atribuição do Geólogo); a Resolução 218 do CONFEA,
15 artigo 1º e art.14 (atribuição do Engenheiro de Minas); considerando que entendo
16 que o recurso impetrado, é contrário a legislação de atribuição profissional e fere
17 a legalidade, confirmada em decisão colegiada da Câmara Especializada de
18 Geologia e Engenharia de Minas e do Plenário do CREA-SP, **DECIDIU** por negar
19 provimento ao recurso apresentado as folhas 146 a 151 do referido processo,
20 mantendo assim as Decisões: CAGE/SP nº 04/2019 e PL/SP 1096/2019. (Decisão
21 PL/SP nº 108/2022).-----

22

23 **Nº de Ordem 94** – Processo PR-879/2019 – Gabriel Henrique de Souza Ribeiro –
24 Interrupção de Registro - Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
25 alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Carlos Eduardo Freitas.-

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em em São Paulo nos dias 02 e 03 de
28 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de solicitação em
29 08/10/2019, fls. 2 a 7, pelo Eng. Mecânico Gabriel Henrique de Souza Ribeiro,
30 para INTERRUPÇÃO de REGISTRO neste Conselho Regional, usando como
31 justificativa para esta solicitação “não exerço atividade profissional que necessite
32 do registro”. Junto a sua solicitação é adicionada cópia de sua carteira profissional
33 de trabalho, onde consta como último cargo ativo o de Analista de Sistemas da
34 Inf., CBO 212405, na empresa Comdinheiro Consult e Treinamento LTDA (nome
35 fantasia: Comdinheiro Soluções Para o Mercado Financeiro). Após solicitada a
36 empresa fornece uma declaração apontando as atividades para o cargo ocupado
37 pelo solicitante (fl.14), sendo: “suporte da equipe de programação, manutenção
38 de sistemas da empresa e atendimento de chamadas de clientes. Suas
39 atribuições e responsabilidades estão relacionadas à programação e manutenção
40 do sistema interno de TI. Para este cargo, a empresa exige formação acadêmica
41 em áreas correlacionadas às ciências exatas (incluindo neste rol, mas não se
42 limitando, os cursos de engenharia, matemática, economia, dentre outros) e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 conhecimentos básicos em programação e mercado financeiro”. No dia
2 20/10/2020 a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,
3 aprovou o parecer do conselheiro relator, indeferindo está solicitação. O voto do
4 relato, descreve que: “se ele não tivesse a formação técnica de acordo com
5 nossos registros não estaria atuando na ocupação que ele descreve, sendo assim
6 opto pelo voto contrário ao pedido de interrupção do registro do profissional”.
7 Após assessoramento jurídico, em 05/01/2021 o interessado apresenta recurso a
8 este plenário contra a decisão proferida pela Câmara Especializada de
9 Engenharia Mecânica e Metalúrgica (fls.25 a 31) acrescentando também a
10 “IMEDIATA SUSPENSÃO da anuidade 2021”. Entre os argumentos apresentados
11 pelo interessado, vale destacar a decisão PL-1892/2018 do CONFEA (que não
12 aprova a inserção do título de Tec.nólogo em Análise e Desenvolvimento de
13 Sistemas na Tabela de Títulos Profissionais em função de ser voltada para a área
14 de ciência da computação, área esta que não compete a este sistema). Em seu
15 recurso, o interessado apresenta nova declaração da empresa contratante,
16 destacando desta: “O fato deste colaborador ser formado em engenharia não foi
17 determinante para sua contratação e não é para o desenvolvimento de suas
18 atividades profissionais, vez que para o preenchimento do cargo destes
19 profissionais é necessário apenas que possuam perfil racional e analítico e
20 conhecimento em programação. A busca por profissionais com formação
21 acadêmica em áreas correlacionadas às ciências exatas é meramente uma
22 diretriz interna, visto que profissionais dessas áreas tendem a ter o perfil
23 desejado, mas não é uma restrição que leve a eliminação do candidato, podendo
24 inclusive, ele não ter formação alguma”; considerando que em função da
25 legislação em vigor, destacando: 1) Lei Federal nº 5194/66 (que regula o exercício
26 das profissões de Engenheiro), Art. 1; 2) Resolução nº1.007/03, Art.30; 3) Que o
27 interessado possui atribuições profissionais “do Artigo 12, da Resolução 218, do
28 Confea” (Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO
29 MECÂNICO E de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E de
30 ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO
31 INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a
32 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em
33 geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-
34 mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de
35 utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços
36 afins e correlatos); considerando que do explanado, não cabe ao CREA-SP
37 indeferir tal solicitação com a justificativa “se ele não tivesse a formação técnica,
38 não estaria atuando na ocupação que ele descreve”; considerando que não cabe
39 ao Sistema CREA/CONFEA a fiscalização de qualquer atuação profissional dos
40 formados nos cursos de Tec.nologia e engenharia e sim a fiscalização das
41 atividades (exercício profissional) das áreas técnicas de Tec.nologia e engenharia
42 e pelos profissionais que executam tais atividades; considerando que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 profissional hoje exerce atividades que o próprio CONFEA em suas decisões
2 indica que não são afetas a este sistema (ciência da computação); considerando
3 que o aprendizado de técnicas de programação pode ser adquirido atualmente no
4 ensino básico (ou seja, não é necessário frequentar uma escola de engenharia);
5 considerando que, por fim, vale ressaltar que as atribuições profissionais
6 concedidas por este Conselho ao interessado, não estão entre as atividades
7 profissionais exercidas pelo mesmo, **DECIDIU** pelo deferimento do solicitado pelo
8 requerente, considerando também o cancelamento de qualquer cobrança de
9 anuidade a partir 08/10/2019, data da solicitação inicial do objeto deste processo.
10 (Decisão PL/SP nº 109/2022).-----

11

12 **Nº de Ordem 95** – Processo PR- 203/2020 – Kriss Corso e Silva – Interrupção de
13 Reistro - Processo encaminhado pela CEA, nos termos da alínea “c”, do artigo 34
14 da Lei Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Flavio Luís Schmidt.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
17 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de
18 interrupção de registro do Engenheiro Agrônomo Kriss Corso e Silva, registrado
19 neste Conselho desde 29/03/2011, com as atribuições do artigo 5º da Resolução
20 218/73, do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal
21 23.169/33, conforme consta às fls. 25; considerando que o requerimento foi
22 protocolado em 17/02/2020, quando o interessado informa que “não exerce a
23 profissão.” (fls. 02); considerando que junto ao requerimento o Eng. Kriss Corso e
24 Silva anexa cópia de instrumento particular de Contrato Social de Constituição de
25 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Simples, onde
26 conta como signatário da empresa KCORSO Participação em Negócios Eireli (fls.
27 04 a 07). Consta também (fls. 09) em impressão da internet, que o interessado é
28 sócio, dono ou administrador da empresa Perfect Flight Assessoria e Controle de
29 Pulverização Ltda, com serviços de agronomia em sua atividade econômica;
30 considerando que face ao exposto, a Gerência Regional indeferiu o pedido,
31 comunicando o profissional a respeito (fls. 13/14); considerando que em seguida,
32 o interessado se manifesta (fls. 21 a 24), sendo o processo encaminhado à
33 Câmara Especializada de Agronomia (fls. 26). Esta última, após análise e relato
34 de Conselheiro, decide solicitar diligência e o retorno do processo para
35 prosseguimento da análise (fls. 32/33); considerando que efetuada a fiscalização
36 (fls. 39-42) o processo retornou à Câmara Especializada de Agronomia, que após
37 nova análise e relato de Conselheiro, em reunião de 15/04/2021, conforme
38 Decisão CEA/SP nº 72/2021, “DECIDIU: Pelo indeferimento o pedido de
39 interrupção do registro do Engenheiro Agrônomo Kriss Corso e Silva.” (fls. 47/48);
40 considerando que notificado do indeferimento (fls. 49), o interessado interpõe
41 recurso ao Plenário do Crea-SP, juntado às fls. 52 a 54, cópia da defesa já
42 apresentada à Câmara, pelo qual alega que não exerce e nem pretende exercer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 nenhuma das atividades inerentes ao título de Engenheiro Agrônomo, além de
2 preencher os demais requisitos para referida solicitação; considerando a
3 legislação pertinente: Lei nº 5.194, de 1966, em especial no Art. 7º, encontram-se
4 elencadas de a) a h), e em seu parágrafo único, as atividades e atribuições
5 profissionais do engenheiro. Resolução nº 1007 de 2003, Confea, em especial Art.
6 30, 31 e 32, sobre a interrupção do registro; considerando: a solicitação de
7 interrupção de registro do profissional; a legislação pertinente ao caso; e a
8 atuação do interessado em atividade técnica na Empresa Perfect Flight
9 Assessoria e Controle de Pulverização Ltda., confirmada em diligência realizada
10 na empresa; **DECIDIU** indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado
11 neste Conselho por entender que o profissional exerce atividades de Engenharia.
12 (Decisão PL/SP nº 110/2022).-----

13

14 **Nº de Ordem 96** – Processo PR- 00079/2021 – Eder Luiz Cherutti – Interrupção
15 de Registro - Processo encaminhado pela CEA, nos termos da alínea “c”, do
16 artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Euzébio Beli.-.-.

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
19 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do requerimento
20 de interrupção de registro apresentado às fls.02/03 em favor do Engenheiro
21 Agrônomo Eder Luiz Cherutti junto a este Conselho (fls. 3-4), que apresenta cópia
22 de CTPS com página de contrato de trabalho (fls 5-8) na empresa Sompo
23 Seguros, ocupando segundo este contrato em CTPS o cargo de Analista Técnico
24 SR; considerando que às fls. 09, tem-se a Declaração de Cargo que apresenta
25 “resumo das responsabilidades” e “responsabilidades permanentes” assinado por
26 coordenador de recursos humanos da empresa Sompo; considerando que o
27 referido processo é encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia que faz
28 a análise e emite a Decisão CEA/SP 130/2021 (fls. 23) indeferindo o pedido de
29 interrupção de registro do requerente, uma vez que exerce atividade técnica no
30 cargo de Analista Técnico SR; considerando que às fls. 29, através de e-mail, o
31 referido profissional faz interposição de recurso ao Plenário deste conselho
32 apresentando justificativa e nova declaração da empresa (fls.30); considerando
33 que da justificativa, declara e reitera o profissional “que exerce a função de
34 Analista Técnico em Seguros trabalhando em tempo integral juntamente com o
35 departamento de Tec.nologia da Informação no desenvolvimento e melhoramento
36 de programas e sistemas computacionais necessários às operações de Seg.uros.
37 Portanto, para execução do meu trabalho, não utilizo conhecimentos técnicos
38 adquiridos na graduação do curso de Agronomia. Ademais, não assino qualquer
39 documento de responsabilidade técnica como Engenheiro Agrônomo.” da
40 declaração da empresa (fls. 30) a empresa declara que “para o exercício da
41 função ora mencionada não é exigida formação profissional de Engenheiro,
42 Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo, nem tão pouco a assinatura de documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 de responsabilidade técnica”.; considerando os dispositivos legais: 1) a Lei
2 Federal 5194/66, artigos 7º; e 46, alínea d. Art. 7º- As atividades e atribuições
3 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
4 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
5 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
6 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
7 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
8 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
9 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
10 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
11 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
12 especializada, industrial ou agropecuária. Art. 46. São atribuições das Câmaras
13 Especializadas: d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das
14 firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou
15 faculdades na Região; considerando que o recurso interposto não traz elementos
16 novos aqueles já apresentados quando do primeiro pedido já indeferido pela CEA;
17 considerando que a empresa declara entre as “responsabilidades permanentes”
18 que: 1) o ocupante do cargo faz “Análise técnica de susceptibilidade das culturas
19 agrícolas e dos eventos climáticos adversos em suas respectivas regiões. 2)
20 Avaliação das técnicas de plantio e condução das lavouras e os efeitos danosos
21 dos eventos climáticos que afetam o risco. 3) Análise de laudos de inspeção de
22 risco e das características que envolvem o plantio e a condução de cultivos
23 agrícolas – laudos técnicos, notas fiscais, croquis e informações climáticas;
24 **DECIDIU** pela manutenção do indeferimento do pedido de baixa de Registro
25 Profissional conforme decisão CEA 130/2021, visto as atividades técnicas
26 elencadas nas responsabilidades permanentes apontadas pela empresa.
27 (Decisão PL/SP nº 111/2022).-----

28
29 **Nº de Ordem 97** – Processo PR- 654/2019 – Rodolfo Rossi Fiocco – Interrupção
30 de Registro – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c”, do
31 artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Luiz Fernando
32 Ussier.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
35 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
36 de interrupção de Registro do profissional Eng.º de Controle e Automação Rodolfo
37 Rossi Fiocco, registrado neste Conselho desde 13/02/2016. Conforme
38 requerimento, protocolado em 27/12/2018, o interessado informa o motivo do
39 pedido: “Não exercer atividades profissionais relacionadas a engenheiro ou que
40 envolva o Sistema CREA-SP”; considerando que, de acordo com a Decisão
41 CEEE/SP n.º 324/2020 em reunião realizada em 25.09.2020, decidiu aprovar o
42 parecer do Conselheiro Relator (fls 24,25,26) que conclui pelo indeferimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 solicitação de interrupção do registro do profissional Eng.º de Controle e
2 Automação Rodolfo Rossi Fiocco; considerando que foi interposto recurso ao
3 Plenário deste Conselho, conforme fls. 33 à 35, em que o interessado em relação
4 à Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apresentou
5 novamente, cópia da declaração da empresa, onde consta a descrição das
6 atividades do cargo de Orçamentista Jr, quais sejam: Elaborar orçamentos e
7 propostas de serviços, conforme especificações técnicas, prevendo gastos
8 decorrentes da execução, visando atender às solicitações internas e de clientes
9 quanto a custo e prazos de atendimento, obtendo melhores resultados; Realizar
10 contados junto às outras áreas envolvidas no processo, obtendo informações e
11 detalhes para a composição do orçamento, com a finalidade de levantar dados
12 quantitativos necessários; Participar da elaboração das previsões econômicas,
13 mapas demonstrativos e relatórios aos controles orçamentários; Elaborar
14 relatórios periódicos de orçamento, controlando os valores efetivos e orçados,
15 visando apurar as disponibilidades reais existentes; Executar outras atividades
16 correlatas a função; considerando que diante do contexto e verificando a
17 Legislação, destacamos: de acordo com a Lei n.º 5.194/66: “Art. 1º - As profissões
18 de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, são caracterizadas pelas
19 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
20 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
21 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
22 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
23 e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)
24 desenvolvimento industrial e agropecuário; (.....) Artigo 7º - As atividades e
25 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo
26 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades
27 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)
28 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,
29 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção
30 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,
31 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e
32 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
33 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
34 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
35 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
36 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões”; considerando
37 que, de acordo com a Resolução 1.007/03, do CONFEA, que dispõe sobre o
38 registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios de expedição de
39 Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, da qual destacamos:
40 “...Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não
41 pretende exercer sua profissão e atenda às seguintes condições: I – esteja em dia
42 com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para qual seja exigida
 2 a formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
 3 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e (grifos
 4 meus); III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos
 5 do Código Ético profissional ou das Leis nº 5.194 de 1966, nº 6.496 de 07/12/77,
 6 em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser
 7 requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio,
 8 conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo Único: o requerimento de
 9 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir
 10 enumerados: I – Declaração que não exercerá atividade na área de sua formação
 11 profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção
 12 e da reativação do registro, e II – Comprovação da baixa de ART's, referentes aos
 13 serviços executados ou em execução, registradas nos CREA's onde requereu ou
 14 visou seu registro. Art.32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o
 15 órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
 16 documentação e encaminhará o processo à Câmara Especializada competente.
 17 Parágrafo Único – Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas
 18 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido...”;
 19 considerando que, de acordo com a Instrução n.º 2560/13, do CREA-SP, que
 20 dispõe sobre procedimentos para interrupção do registro profissional: “Art. 1º - Os
 21 procedimentos necessários para a interrupção do registro de profissionais no
 22 CREA-SP devem ser adotados conforme estabelecido neste instrumento
 23 administrativo. Art. 2º - É facultado ao profissional que não exerça atividades nas
 24 áreas fiscalizadas por este Conselho, requerer a interrupção de seu registro,
 25 mediante apresentação dos seguintes documentos: I – requerimento de Baixa de
 26 Registro Profissional – BRP, devidamente preenchido e assinado, que conterà
 27 declaração de sua inteira responsabilidade, quanto à: a) Não exercer atividades
 28 de área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema CONFEA/CREA,
 29 durante o período de interrupção do registro ora requerido” (grifo meu);
 30 considerando que, com base nas informações constantes da documentação
 31 apensada ao processo, conforme recurso interposto pelo Engenheiro de Controle
 32 e Automação Rodolfo Rossi Fiocco; e considerando a Legislação em vigor, e que
 33 o profissional não atendeu integralmente aos requisitos mencionados na
 34 Resolução 1.007/03 do Confea e na Instrução n.º 2.560/13 do CREA-SP;
 35 considerando as atividades desenvolvidas pelo interessado, conforme a
 36 Declaração da empresa, incluem atribuições exclusivas de profissionais da área
 37 do Sistema Confea/CREA, tais como: “Elaborar orçamentos e propostas de
 38 serviços, conforme especificações técnicas”; **DECIDIU** pelo indeferimento do
 39 recurso interposto pelo Engenheiro de Controle e Automação Rodolfo Rossi
 40 Fiocco, mantendo-se a Decisão CEEE/SP n.º 324/2020 que conclui pelo
 41 indeferimento da solicitação de interrupção do registro do profissional. (Decisão
 42 PL/SP nº 112/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1
2 **Nº de Ordem 99** – Processo PR- 00045/2020 – Renato Fernandes Pereira –
3 Interrupção de Registro - Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da
4 alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator:
5 Eduardo Gomes Pegoraro.....
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
8 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
9 interrupção de registro protocolado pelo Eng. Eletron. Renato Fernandes Pereira;
10 considerando que, após leitura detalhada do processo em questão, inclusive dos
11 recursos à Câmara de Engenharia Elétrica, e posteriormente ao Plenário deste
12 Conselho, bem como as informações prestadas pela assessoria técnica DAC-
13 2/SUPCOL (fls. 23 e 24); e o relato do Conselheiro Engenheiro Civil e Eletricista
14 Onivaldo Massagli (fls. 26, 27 e 28), onde o mesmo expressa o seu voto pelo
15 indeferimento do pedido de interrupção de registro do interessado neste
16 Conselho; considerando que não há qualquer observação a se destacar no voto
17 do Conselheiro Onivaldo Massagli, motivo pelo qual acompanho o parecer do
18 relator original, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro
19 do Engenheiro em Eletrônica Renato Fernandes Pereira neste Conselho.
20 (Decisão PL/SP nº 114/2022).....
21
22 **Nº de Ordem 100** – Processo PR- 607/2021 – Fernando de Monlevade –Certidão
23 de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e
24 CEA, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da PL
25 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Andrea
26 Cristiane Sanches
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
29 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
30 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
31 Engenheiro Agrônomo Fernando de Monlevade; considerando que o profissional
32 solicitou a anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de
33 Imóveis Rurais – “Lato Sensu” e emissão de certidão para assunção de serviços
34 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
35 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
36 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 05); considerando que o
37 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Especialização em
38 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, emitido pela Faculdade
39 de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 460h (quatrocentas e
40 sessenta horas), realizado no período de 17/08/2018 a 30/03/2019 (fls. 03 e 04
41 verso); considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;
42 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
2 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
3 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
4 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
5 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
6 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
7 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
8 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
9 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
10 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
11 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
12 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
13 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
14 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
15 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
16 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
17 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
18 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
19 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
20 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
21 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
22 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
23 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
24 Engenharia de Agrimensura – CEEA que manifestou-se nos seguintes termos:
25 “Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de
26 Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea
27 expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida
28 entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que, não obstante
29 esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de
30 Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do
31 posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas
32 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais”; considerando que
33 a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e a Câmara
34 Especializada de Agronomia – CEA decidiram de forma favorável à anotação em
35 registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Fernando Cortês, do
36 curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em
37 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e
38 Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins
39 de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
40 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
41 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
42 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 189/2021 e CEA/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 nº 343/2021); **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Especialização
2 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional
3 do Eng. Agr. Fernando de Monlevade, bem como pela emissão da respectiva
4 Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
5 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
6 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
7 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 115/2022).-.-.-.-

8
9 **Nº de Ordem 102** – Processo PR- 000377/2021 – Gabriel Mesquita Costa –
10 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
11 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
12 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
13 Salomão Liboni -.-.-.-.-

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
16 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
17 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
18 Eng. Amb. Gabriel Mesquita Costa; considerando que o profissional solicitou a
19 anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
20 – “Lato Sensu” e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação
21 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
22 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
23 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante
24 apresentou certificado de conclusão do Curso de Especialização em
25 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, emitido pela Faculdade
26 de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 480h (quatrocentas e
27 oitenta horas), realizado no período de 18/02/2011 a 03/03/2012 (fls. 03);
28 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
29 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
30 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
31 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
32 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
33 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
34 Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou
35 técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
36 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
37 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
38 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
39 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
40 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
41 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
42 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
2 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
3 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
4 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
5 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
6 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
7 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
8 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
9 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
10 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
11 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
12 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
13 profissional interessado, Eng. Amb. Gabriel Mesquita Costa, do curso Pós-
14 Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
15 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga,
16 com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
17 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
18 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
19 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões
20 CEEA/SP nº 146/2021 e CEEC/SP nº 1867/2021); **DECIDIU** pelo deferimento da
21 anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em
22 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Amb.
23 Gabriel Mesquita Costa, bem como pela emissão da respectiva Certidão, para fins
24 de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
25 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
26 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
27 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 117/2022).-.....

28

29 **Nº de Ordem 103** – Processo PR- 305/2021 – Paulo Henrique Guilherme –
30 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
31 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
32 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
33 Salomão Liboni.-.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
36 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
37 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
38 Eng. Amb. Paulo Henrique Guilherme; considerando que o profissional solicitou a
39 anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
40 – “Lato Sensu” e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação
41 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
42 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 03); considerando que o solicitante
2 apresentou certificado de conclusão do Curso de Especialização em
3 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, emitido pela Faculdade
4 de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 440h (quatrocentas e
5 quarenta horas), realizado no período de 23/08/2019 a 28/03/2020 (fls. 03 e
6 verso); considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;
7 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
8 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
9 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
10 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
11 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
12 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
13 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
14 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
15 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
16 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
17 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
18 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
19 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
20 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
21 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
22 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
23 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
24 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
25 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
26 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
27 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
28 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
29 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
30 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
31 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
32 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
33 profissional interessado, Eng. Amb. Paulo Henrique Guilherme, do curso de Pós-
34 Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
35 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga,
36 com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
37 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
38 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
39 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões
40 CEEA/SP nº 104/2021 e CEEC/SP nº 1846/2021); **DECIDIU** pelo deferimento da
41 anotação do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em
42 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Amb.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Paulo Henrique Guilherme, bem como pela emissão da respectiva Certidão, para
2 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
3 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
4 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
5 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 118/2022).-----

6
7 **Nº de Ordem 104** – Processo PR- 000681/2021 – Daniel Carreri Araújo –
8 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
9 CEEA e CEA, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
10 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Andrea
11 Cristiane Sanches -----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
14 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
15 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
16 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Daniel Carreri Araujo; considerando que o profissional
17 solicitou a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
18 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
19 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
20 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
21 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 05); considerando que o
22 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato
23 Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
24 Faculdade Unyleya, no total de 460 hs (quatrocentos e sessenta horas), realizado
25 no período de 29/10/2020 a 07/07/2021 (fls. 04 e 05); considerando a alínea “d”
26 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
27 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
28 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
29 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
30 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
31 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
32 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
33 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
34 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
35 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
36 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
37 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
38 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
39 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
40 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
41 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
42 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
2 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
3 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
4 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
5 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
6 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
7 serão apreciados pela Câmara "e", por fim, pelo Plenário do Regional”;
8 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
9 Engenharia de Agrimensura – CEEA que manifestou-se nos seguintes termos:
10 “Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de
11 Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea
12 expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida
13 entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que, não obstante
14 esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de
15 Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do
16 posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas
17 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais”; considerando que
18 a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e a Câmara
19 Especializada de Agronomia – CEA decidiram de forma favorável à anotação em
20 registro do profissional interessado, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Daniel Carreri
21 Araujo, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
22 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a
23 emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências
24 dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme
25 disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16, de forma a possibilitá-lo a
26 assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas
27 dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao
28 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
29 – CNIR” (Decisões CEEA/SP nº 193/2021 e CEA/SP nº 344/2021), **DECIDIU** pelo
30 deferimento da anotação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização
31 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Agr. e
32 Eng. Seg. Trab. Daniel Carreri Araujo, emissão da Certidão de inteiro teor
33 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
34 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
35 da Res 1073/16”, de forma a possibilitá-lo a assumir responsabilidade técnica dos
36 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
37 dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
38 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº
39 119/2022).....

40

41 **Nº de Ordem 105** – Processo PR- 611/2020 – Rodrigo Bezerra Cavalcante –
42 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 CEEA e CEEA, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
2 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
3 Salomão Liboni.-----
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
6 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
7 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
8 Eng. Civ. Rodrigo Bezerra Cavalcante; considerando que o profissional solicitou a
9 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
10 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
11 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
12 de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito
13 de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02/03); considerando que o
14 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato
15 Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
16 Faculdade Unyleya, no total de 460 hs (quatrocentos e sessenta horas), realizado
17 no período de 27/09/2019 a 08/07/2020 (fls. 03 e 04); considerando a alínea “d”
18 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
19 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
20 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
21 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
22 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
23 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
24 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
25 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
26 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
27 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
28 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
29 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
30 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
31 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
32 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
33 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
34 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
35 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
36 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
37 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
38 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
39 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
40 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
41 serão apreciados pela Câmara "e", por fim, pelo Plenário do Regional”;
42 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
2 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
3 profissional interessado, Eng. Civ. Rodrigo Bezerra Cavalcante, do Curso de Pós-
4 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
5 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
6 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
7 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
8 da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 145/2021 e CEEC/SP nº 1864/2021),
9 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
10 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
11 profissional do Eng. Civ. Rodrigo Bezerra Cavalcante, bem como pela emissão da
12 Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A,
13 B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos
14 artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 120/2022).-.....

15
16 **Nº de Ordem 106** – Processo PR- 481/2021 – Willian Lucas de França Silva –
17 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
18 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
19 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
20 Salomão Liboni.-.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
23 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
24 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
25 Eng. Civ. Willian Lucas de França Silva; considerando que o profissional solicitou
26 a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
27 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
28 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
29 de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito
30 de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 06); considerando que
31 o solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação
32 Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido
33 pela Faculdade Unyleya, no total de 460 hs (quatrocentos e sessenta horas),
34 realizado no período de 28/05/2020 a 13/03/2021 (fls. 05 e 06); considerando a
35 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48
36 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
37 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
38 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
39 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
40 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
41 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
42 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
2 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
3 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
4 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
5 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
6 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
7 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
8 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
9 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
10 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
11 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
12 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
13 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
14 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
15 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
16 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
17 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
18 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
19 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
20 profissional interessado, Eng. Civ. Willian Lucas de França Silva, do Curso de
21 Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
22 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
23 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
24 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
25 da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 147/2021 e CEEC/SP nº 1866/2021),
26 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
27 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
28 profissional do Eng. Civ. Willian Lucas de França Silva, bem como pela emissão
29 da Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens
30 A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos
31 artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 121/2022).-----

32
33 **Nº de Ordem 107** – Processo PR- 000342/2021 – Antonio Marques Filho –
34 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
35 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
36 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
37 Salomão Liboni.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
40 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
41 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
42 Eng. Civ. Antonio Marques Filho; considerando que o profissional solicitou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
2 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
3 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
4 de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito
5 de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que
6 o solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação
7 Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido
8 pela Faculdade Unyleya, no total de 460 hs (quatrocentos e sessenta horas),
9 realizado no período de 28/05/2020 a 29/03/2021 (fls. 03 e 04); considerando a
10 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48
11 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
12 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
13 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
14 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
15 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
16 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
17 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
18 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
19 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
20 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
21 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
22 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
23 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
24 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
25 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
26 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
27 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
28 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
29 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
30 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
31 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
32 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
33 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
34 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
35 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
36 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
37 profissional interessado, Eng. Civ. Antonio Marques Filho, do Curso de Pós-
38 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
39 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
40 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
41 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
42 da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 141/2021 e CEEC/SP nº 1863/2021);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
2 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
3 profissional do Eng. Civ. Antonio Marques Filho, bem como pela emissão da
4 Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A,
5 B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos
6 artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 122/2022).-----

7
8 **Nº de Ordem 108** – Processo PR- 336/2021 – Marcelo Rajczuck Fonseca –
9 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
10 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
11 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
12 Salimão Liboni.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
15 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
16 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
17 Eng. Civ. Marcelo Rajczuk Fonseca; considerando que o profissional solicitou a
18 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de
19 Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação
20 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
21 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
22 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 05); considerando que o solicitante
23 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
24 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pelas Faculdades Integradas de
25 Araraquara, no total de 360h (trezentas e sessenta horas), realizado no período
26 de 03/03/2006 a 05/08/2006 (fls. 04 e 05); considerando a alínea “d” do artigo 46
27 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº
28 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do
29 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais
30 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
31 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
32 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles
33 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por
34 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
35 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
36 a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
37 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
38 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
39 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
40 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
41 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.
42 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
2 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão
3 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para
4 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
5 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
6 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
7 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara "e , por fim, pelo Plenário
8 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
9 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
10 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à
11 anotação em registro do profissional interessado, Eng. Civ. Marcelo Rejczuk
12 Fonseca, do curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Georreferenciamento de
13 Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Araraquara, com a
14 emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
15 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
16 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
17 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões
18 CEEA/SP nº 140/2021 e CEEC/SP nº 1850/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da
19 anotação do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Georreferenciamento de
20 Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Civ. Marcelo Rajczuk Fonseca,
21 bem como pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
22 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
23 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
24 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
25 (Decisão PL/SP nº 123/2022).-----

26

27 **Nº de Ordem 109** – Processo PR- 295/2021 – Wesley Cássio Valerato Friózi –
28 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
29 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
30 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
31 Salomão Liboni. -----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
34 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido trata do
35 pedido de anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em
36 nome do Eng. Civ. Wesley Cássio Valerato Friózi; considerando que o profissional
37 solicitou a anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em
38 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
39 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
40 de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito
41 de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 05); considerando que
42 o solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pelas
2 Faculdades Integradas de Fernandópolis, no total de 490h (quatrocentas e
3 noventa horas), realizado no período de 16/03/2019 a 12/12/2020 (fls. 03 e 04);
4 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
5 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
6 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
7 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
8 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
9 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
10 Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou
11 técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
12 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
13 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
14 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
15 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
16 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
17 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
18 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
19 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
20 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
21 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
22 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
23 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
24 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
25 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
26 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
27 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
28 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
29 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
30 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
31 profissional interessado, Eng. Civ. Wesley Cássio Valereto Friózi, do curso de
32 Pós-Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
33 realizado nas Faculdades Integradas de Fernandópolis, com a emissão da
34 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
35 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
36 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
37 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº
38 139/2021 e CEEC/SP nº 1860/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do
39 Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis
40 Rurais no registro profissional do Eng. Civ. Wesley Cássio Valereto Friózi, bem
41 como pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
42 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
2 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
3 (Decisão PL/SP nº 124/2022).-----

4

5 **Nº de Ordem 110** – Processo PR- 484/2021 – Douglas Eleutério Andreucci Bonfá
6 – Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado
7 pela CEEA e CEA, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66,
8 da PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e
9 Andrea Cristiane Sanches -----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
12 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido
13 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
14 Eng. Agr. Douglas Eleutério Andreucci Bonfá; considerando que o profissional
15 solicitou a anotação do Curso de Pós-Graduação: Georreferenciamento de
16 Imóveis Rurais e Urbanos e emissão de certidão para assunção de serviços de
17 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
18 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
19 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 03); considerando que o solicitante
20 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação:
21 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, emitido pela Faculdade de
22 Engenharia e Agrimensura de São Paulo, no total de 360h (trezentos e sessenta
23 horas), realizado no período de 01/08/2019 a 30/11/2020 (fls. 03); considerando a
24 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48
25 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
26 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
27 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
28 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
29 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
30 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
31 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
32 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
33 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
34 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
35 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
36 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
37 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
38 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
39 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
40 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
41 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
42 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
2 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
3 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
4 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
5 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
6 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
7 Engenharia de Agrimensura – CEEA que manifestou-se nos seguintes termos:
8 “Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de
9 Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea
10 expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida
11 entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que, não obstante
12 esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de
13 Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do
14 posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas
15 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais”; considerando que
16 a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e a Câmara
17 Especializada de Agronomia – CEA decidiram de forma favorável à anotação em
18 registro do profissional interessado, Eng. Agr. Douglas Eleutério Andreucci Bonfá,
19 do Curso de Pós-Graduação: Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,
20 realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo, com a
21 emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
22 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
23 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
24 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões
25 CEEA/SP nº 185/2021 e CEA/SP nº 342/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da
26 anotação do Curso de Pós-Graduação: Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
27 Urbanos no registro profissional do Eng. Agr. Douglas Eleutério Andreucci Bonfá,
28 bem como pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
29 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
30 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
31 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
32 (Decisão PL/SP nº 125/2022).-----
33

34 **Nº de Ordem 111** – Processo PR- 454/2021 – Maria José Alves de Moura –
35 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
36 CEEA e CEA, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
37 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Andrea
38 Cristiane Sanches -----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
41 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
42 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Eng. Agr. Maria José Alves de Moura; considerando que a profissional solicitou
 2 extensão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais e emissão de
 3 certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos
 4 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
 5 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
 6 (fls. 02 a 11); considerando que a solicitante apresentou certificado de conclusão
 7 do Curso Bacharelado em Agronomia e histórico escolar, emitido pelo Instituto
 8 Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; considerando a
 9 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48
 10 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
 11 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
 12 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
 13 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
 14 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
 15 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
 16 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
 17 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
 18 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
 19 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 20 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
 21 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 22 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 23 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 24 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 25 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 26 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 27 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 28 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
 29 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 30 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 31 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 32 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
 33 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 34 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Agronomia -
 35 CEA, que decidiram pela não inclusão em certidão das atividades relacionadas à
 36 Georreferenciamento solicitadas pela interessada, Eng. Agr. Maria José Alves de
 37 Moura (Decisões CEEA/SP nº 174/2021 e CEA/SP nº 315/2021), **DECIDIU** pela
 38 não inclusão em certidão das atividades relacionadas à Georreferenciamento
 39 solicitadas pela interessada, Eng. Agr. Maria José Alves de Moura. (Decisão
 40 PL/SP nº 126/2022).-----

41

42 **Nº de Ordem 112** – Processo PR- 493/2021 – Pedro Roncolato Ortiz – Certidão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e
 2 CAGE, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da PL
 3 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Celso de
 4 Almeida Bairão.....
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
 7 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
 8 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
 9 Geólogo Pedro Roncolatto Ortiz; considerando que o profissional solicitou a
 10 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
 11 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
 12 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
 13 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
 14 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o
 15 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato
 16 Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
 17 Faculdade Unyleya, no total de 460 hs (quatrocentos e sessenta horas), realizado
 18 no período de 28/11/2019 a 12/09/2020 (fls. 04 e 05); considerando a alínea “d”
 19 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
 20 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
 21 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
 22 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
 23 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
 24 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
 25 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
 26 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
 27 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
 28 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
 29 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 30 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
 31 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 32 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 33 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 34 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 35 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 36 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 37 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 38 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os casos em que
 39 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 40 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 41 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 42 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
2 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Geologia e
3 Engenharia de Minas – CAGE, que decidiram de forma favorável à anotação em
4 registro do profissional interessado, Geol. Pedro Roncolato Ortiz, do Curso de
5 Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
6 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
7 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
8 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
9 da Res 1073/16”. (Decisões CEEA/SP nº 186/2021 e CAGE/SP nº 161/2021),
10 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
11 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
12 profissional do Geol. Pedro Roncolato Ortiz, com emissão da Certidão de inteiro
13 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
14 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
15 da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 127/2022).-----

16
17 **Nº de Ordem 113** – Processo PR- 14485/2018 – Tallini da Silva Frangnam –
18 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
19 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
20 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
21 Salomão Liboni.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
24 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
25 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome da
26 Eng. Amb. Tailini da Silva Frangnam; considerando que a profissional solicitou a
27 anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em
28 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
29 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
30 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
31 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 06); considerando que a
32 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato
33 Sensu” Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pelas
34 Faculdades Integradas de Fernandópolis, no total de 410h (quatrocentas e dez
35 horas), realizado no período de março/2016 a outubro/2017 (fls. 05 e 06);
36 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
37 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
38 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
39 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
40 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
41 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
42 Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
2 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
3 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
4 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
5 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
6 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
7 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
8 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
9 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
10 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
11 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
12 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
13 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
14 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
15 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
16 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
17 serão apreciados pela Câmara "e", por fim, pelo Plenário do Regional”;
18 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
19 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
20 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro da
21 profissional interessada, da Eng. Amb. Tailini da Silva Frangnam, do curso de Pós-
22 Graduação “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
23 Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Fernandópolis, com a emissão da
24 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
25 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
26 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
27 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº
28 166/2021 e CEEC/SP nº 1977/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do
29 Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento
30 de Imóveis Rurais no registro profissional da Eng. Amb. Tailini da Silva Frangnam,
31 bem como pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
32 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
33 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
34 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
35 (Decisão PL/SP nº 128/2022).....

36

37 **Nº de Ordem 114** – Processo PR- 519/2021 – Angelo Jorge Madureira Morselli –
38 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
39 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
40 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
41 Salomão Liboni

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
 2 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
 3 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. Angelo Jorge
 4 Madureira Morselli; considerando que o profissional solicitou extensão de
 5 atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais e emissão de certidão
 6 para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices
 7 definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
 8 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
 9 (fls. 02 a 9), tendo apresentado certificado de conclusão do Curso Bacharelado
 10 em Engenharia Civil e histórico escolar, emitidos pelo Instituto Taquaritinguense
 11 de Ensino Superior; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
 12 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
 13 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
 14 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
 15 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
 16 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
 17 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
 18 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
 19 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
 20 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
 21 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
 22 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
 23 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
 24 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
 25 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
 26 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 27 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 28 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 29 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 30 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os casos em que
 31 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 32 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 33 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 34 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
 35 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 36 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 37 Civil - CEEC, que decidiram pela não inclusão em certidão das atividades
 38 relacionadas à Georreferenciamento solicitadas pelo interessado, Eng. Civ.
 39 Angelo Jorge Madureira Morselli (Decisões CEEA/SP nº 173/2021 e CEEC/SP nº
 40 1980/2021), **DECIDIU** pela não inclusão em certidão das atividades relacionadas
 41 à Georreferenciamento solicitadas pelo interessado, Eng. Civ. Angelo Jorge
 42 Madureira Morselli. (Decisão PL/SP nº 129/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1
2 **Nº de Ordem 115** – Processo PR- 515/2021 – Jonatã Luan Justino de Freitas –
3 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
4 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
5 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
6 Salomão Liboni.....
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
9 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
10 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
11 Eng. Civ. Jonatã Luan Justino de Freitas; considerando que o profissional solicitou
12 a anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Agronomia, na área de
13 concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão
14 para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices
15 definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
16 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
17 (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante apresentou certificado de conclusão
18 do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Agronomia, na área de
19 concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pelo Centro
20 Universitário de Rio Preto, no total de 400h (quatrocentas horas), realizado no
21 período de 07/04/2018 a 31/12/2019 (fls. 04 e verso); considerando a alínea “d”
22 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
23 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
24 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
25 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
26 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
27 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
28 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
29 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
30 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
31 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
32 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
33 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
34 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
35 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
36 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
37 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
38 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
39 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
40 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
41 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
42 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
2 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
3 serão apreciados pela Câmara "e", por fim, pelo Plenário do Regional";
4 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
5 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
6 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
7 profissional interessado, Engenheiro Civil Jonatã Luan Justino de Freitas, do
8 curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Agronomia, na área de concentração
9 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no Centro Universitário de
10 Rio Preto, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
11 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
12 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
13 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
14 (Decisões CEEA/SP nº 162/2021 e CEEC/SP nº 1978/2021), **DECIDIU** pelo
15 deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em
16 Agronomia, na área de concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
17 no registro profissional do Eng. Civ. Jonatã Luan Justino de Freitas, bem como
18 pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
19 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
20 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
21 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão
22 PL/SP nº 130/2022).-----

23

24 **Nº de Ordem 116** – Processo PR- 496/2020 – Erivelton Bortoli dos Santos –
25 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
26 CEEA e CEEC, nos termos da alínea "d", do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
27 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
28 Salomão Liboni -----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
31 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
32 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
33 Eng. Civ. Erivelton Bortoli dos Santos; considerando que o profissional solicitou a
34 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
35 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
36 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
37 de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito
38 de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 06); considerando que
39 o solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação
40 Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido
41 pela Faculdade Unyleya, no total de 520h (quinhentas e vinte horas), realizado no
42 período de 29/08/2017 a 11/02/2019 (fls. 05 e 06); considerando a alínea "d" do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
 2 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
 3 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
 4 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
 5 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
 6 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
 7 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
 8 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
 9 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
 10 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
 11 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 12 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
 13 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 14 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 15 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 16 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 17 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 18 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 19 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 20 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
 21 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 22 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 23 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 24 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
 25 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 26 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 27 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
 28 profissional interessado, Eng. Civ. Erivelton Bortoli dos Santos, do Curso de Pós-
 29 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
 30 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
 31 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
 32 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
 33 da Res 1073/16”. (Decisões CEEA/SP nº 171/2021 e CEEC/SP nº 1974/2021),
 34 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
 35 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
 36 profissional do Eng. Civ. Erivelton Bortoli dos Santos, com a emissão da Certidão
 37 de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E
 38 e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º
 39 e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 131/2022).-----

40

41 **Nº de Ordem 117** – Processo PR- 220/2021 – William de Lima – Certidão de
 42 Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da PL
2 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
3 Salomão Liboni

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
6 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
7 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
8 Eng. Civ. William de Lima; considerando que o profissional solicitou a anotação do
9 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de
10 Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação
11 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
12 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
13 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 03); considerando que o solicitante
14 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
15 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
16 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado
17 no período de 28/04/2020 a 20/01/2021 (fls. 03 e verso); considerando a alínea
18 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
19 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
20 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
21 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
22 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
23 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
24 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
25 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
26 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
27 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
28 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
29 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
30 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
31 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
32 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
33 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
34 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
35 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
36 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
37 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
38 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
39 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
40 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
41 serão apreciados pela Câmara "e", por fim, pelo Plenário do Regional”;
42 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
2 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
3 profissional interessado, Eng. Civ. William de Lima, do curso de Pós-Graduação
4 Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado
5 na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro teor consignando
6 “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de
7 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”.
8 (Decisões CEEA/SP nº 168/2021 e CEEC/SP nº 1976/2021), **DECIDIU** pelo
9 deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização
10 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Civ.
11 William de Lima, com a emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as
12 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de
13 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”.
14 (Decisão PL/SP nº 132/2022).-----

15

16 **Nº de Ordem 118** – Processo R- 32/2017 – Amer Kaakaji – Requer registro de
17 profissional diplomado no exterior - Processo encaminhado pela CAGE, nos
18 termos da alínea “h”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66, do art. 4 da Resolução
19 1.007/03 e DN 12/83 - Relator: Ricardo Cabral de Azevedo.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
22 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
23 registro definitivo neste Conselho em nome de Amer Kaakaji; considerando que o
24 interessado, de nacionalidade síria, obteve o Diploma com o título de Bacharel em
25 Engenharia de Petróleo pela Faculdade de Engenharia Química e Petrolífera da
26 Universidade Baath, na Síria; considerando que o processo de revalidação de seu
27 diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo - USP, que
28 considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro de Petróleo conferido
29 por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular
30 realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária
31 de 4.290 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara
32 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas manifestou-se favorável ao
33 registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro de Exploração e
34 Produção de Petróleo (código 151-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa
35 à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no art. 16 da
36 Resolução nº 218/73, para o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º da
37 mesma Resolução, referentes a dimensionamento, avaliação, exploração, e
38 produção de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo e seus
39 serviços afins e correlatos, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada
40 de Geologia e Engenharia de Minas, CAGE/SP nº 66/2020, pelo deferimento do
41 registro do profissional Amer Kaakaji, com o título de Engenheiro de Exploração e
42 Produção de Petróleo (código 151-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no art. 16 da
2 Resolução nº 218/73, do Confea, para o desempenho das atividades 01 a 18 do
3 art. 1º da mesma Resolução, referentes a dimensionamento, avaliação,
4 exploração, e produção de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do
5 petróleo e seus serviços afins e correlatos. (Decisão PL/SP nº 133/2022).-----
6

7 **Nº de Ordem 119** – Processo SF- 4912/2020 – Tenisa Tecnologia Nigro em
8 Sistemas Antiaderentes Eireli – (Decisão PL/SP nº 134/2022); **Nº de Ordem 120** –
9 Processo SF- 148/2020 – Merlin Distribuidora Ltda. – (Decisão PL/SP nº
10 135/2022); -----

11 **Nº de Ordem 122** – Processo SF-1471/2017 – Rafael de Camargo Lucena
12 (Decisão PL/SP nº 137/2022);-----

13 **Nº de Ordem 123** – Processo SF- 1135/2018 – Refrigeração Garça Comércio e
14 Serviços Ltda ME - (Decisão PL/SP nº 138/2022); **Nº de Ordem 124** – Processo
15 SF- 1931/2018 – Construtora Duzzi Eirelli - (Decisão PL/SP nº 139/2022); **Nº de**
16 **Ordem 125** – Processo SF- 415/2018 – AGT Comércio de Artigos Electro-
17 eletrônicos e Serviços Ltda. - (Decisão PL/SP nº 140/2022); **Nº de Ordem 126** –
18 Processo SF- 858/2017 – Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda. -
19 (Decisão PL/SP nº 141/2022); **Nº de Ordem 127** – Processo SF- 1384/2019 –
20 Propack Indústria Textil do Brasil Ltda. - (Decisão PL/SP nº 142/2022); **Ordem 128**
21 – Processo SF- 823/2019 – Deere-Hitachi Máquinas de Construção do Brasil S/A.
22 - (Decisão PL/SP nº 143/2022);-----

23 **Ordem 129** – Processo SF- 1662/2013 – Fundação Parque Zoológico de São
24 Paulo - (Decisão PL/SP nº 144/2022); -----
25

26 **Nº de Ordem 135** – Processo C- 1143/2018 V9 – Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto – Processo encaminhado pela COTC, nos
28 termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
31 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
32 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
33 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
34 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
35 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
36 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
37 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
38 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
39 nº 120/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
40 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto,
41 conforme Deliberação COTC/SP nº 33/2022, referente ao valor aprovado e
42 repassado de R\$ 135.960,00, onde foram apresentados documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 comprobatórios no valor de R\$ 135.254,05 e valor final atestado pelo Gestor de
2 R\$ 125.982,05, com saldo de R\$ 9.977,95 a restituir ao CREA-SP com
3 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
4 158/2022).-----

5

6 **Nº de Ordem 136** – Processo C- 1161/2018 V6 – Associação dos Engenheiros e
7 Arquitetos de Itatiba – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
8 do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
11 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
12 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
13 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
14 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
15 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
16 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
17 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
18 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
19 nº 30/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
20 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, conforme Deliberação
21 COTC/SP nº 34/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 69.005,70,
22 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 75.500,91
23 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 48.078,94, com saldo de R\$ 20.926,76 a
24 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
25 legal. (Decisão PL/SP nº 159/2022).-----

26

27 **Nº de Ordem 137** – Processo C- 1151/2018 – Associação dos Engenheiros e
28 Técnicos de Apiaí e Região – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
29 inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
32 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
33 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
34 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
35 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
36 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
37 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
38 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
39 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
40 nº 130/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
41 pela Associação dos Engenheiros e Técnicos de Apiaí e Região, conforme
42 Deliberação COTC/SP nº 35/2022, referente ao valor aprovado e repassado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 R\$ 27.419,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
2 R\$ 26.747,92 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 25.514,32, com saldo de
3 R\$ 1.904,68 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
4 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 160/2022).-----
5

6 **Nº de Ordem 138** – Processo C- 1265/2018 V3 – Associação dos Engenheiros e
7 Agrônomos de Piedade e Tapiraí – Processo encaminhado pela COTC, nos
8 termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
11 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
12 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
13 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
14 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
15 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
16 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
17 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
18 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
19 nº 134/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
20 pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Piedade e Tapiraí, conforme
21 Deliberação COTC/SP nº 36/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
22 R\$ 35.500,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
23 R\$ 26.848,34 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 20.848,34, com valor
24 principal de R\$ 5.824,65 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$
25 8.827,01 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
26 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 161/2022).-----
27

28 **Nº de Ordem 139** – Processo C- 1232/2018 – Associação dos Profissionais de
29 Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa Fé do Sul e Região – Processo
30 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, do artigo 6º do Ato
31 Administrativo 33.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
34 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
35 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
36 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
37 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
38 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
39 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
40 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
41 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
42 nº 110/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de
2 Santa Fé do Sul e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 39/2022, referente
3 ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde o valor não foi utilizado em
4 relação ao Plano de Trabalho inicialmente aprovado, com saldo de R\$ 36.000,00 a
5 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
6 legal. (Decisão PL/SP nº 162/2022).-----

7
8 **Nº de Ordem 140** – Processo C- 001384/2018 V2 – Associação Mongaguense
9 de Engenheiros e Arquitetos – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
10 inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
13 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
14 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
15 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
16 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
17 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
18 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
19 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
20 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
21 nº 1/2019 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
22 Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos, conforme Deliberação
23 COTC/SP nº 40/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 42.000,00 e valor
24 repassado de R\$ 21.000,00, onde foram apresentados documentos
25 comprobatórios no valor de R\$ 21.575,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
26 4.100,00, com saldo de R\$ 16.900,00 a restituir ao CREA-SP com atualização
27 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 163/2022).-.-

28
29 **Nº de Ordem 141** – Processo C- 001195/2018 V3 – Associação de Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá – Processo encaminhado
31 pela COTC, nos termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
34 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
35 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
36 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
37 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
38 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
39 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
40 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
41 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
42 nº 90/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente,
2 conforme Deliberação COTC/SP nº 43/2022, referente ao valor aprovado e
3 repassado de R\$ 172.210,00, onde foram apresentados documentos
4 comprobatórios no valor de R\$ 175.280,12 e valor final atestado pelo Gestor de
5 R\$ 168.282,48, com saldo de R\$ 3.927,52 a restituir ao CREA-SP com
6 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
7 166/2022).-----

8
9 **Nº de Ordem 144** – Processo C- 001194/2018 V6 – Associação dos Engenheiros
10 e Arquitetos do Vale do Ribeira – Processo encaminhado pela COTC, nos termos
11 do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
14 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
15 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
16 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
17 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
18 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
19 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
20 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
21 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
22 nº 42/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
23 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, conforme
24 Deliberação COTC/SP nº 44/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
25 R\$ 73.311,37, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
26 R\$ 74.289,49 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 70.233,24, com saldo de
27 R\$ 3.078,13 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
28 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 167/2022).-----

29
30 **Nº de Ordem 145** – Processo C- 001234/2018 V4 – Associação de Engenheiros e
31 Arquitetos de Campinas – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
32 inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
35 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata que o presente
36 processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação
37 da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da
38 Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando
39 que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as
40 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
41 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
42 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Valorização Profissional nº 21/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a
2 31/12/2019, apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de
3 Campinas, conforme Deliberação COTC/SP nº 45/2022, referente ao valor
4 aprovado e repassado de R\$ 255.552,00, onde foram apresentados documentos
5 comprobatórios no valor de R\$ 204.223,58 e valor final atestado pelo Gestor de
6 R\$ 192.958,90, com saldo de R\$ 62.593,10 a restituir ao CREA-SP com
7 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
8 168/2022).....

9
10 **Nº de Ordem 146** – Processo C- 001240/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte – Processo encaminhado pela COTC,
12 nos termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
15 março de 2022, apreciando o processo em referência que o presente processo
16 trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da
17 Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação,
18 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
19 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as
20 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
21 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
22 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração -
23 Valorização Profissional nº 121/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a
24 31/12/2019, apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e
25 Agrônomos de Novo Horizonte, conforme Deliberação COTC/SP nº 46/2022,
26 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 30.097,00, onde foram
27 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.293,69 e valor final
28 atestado pelo Gestor de R\$ 29.362,45, com saldo de R\$ 734,55 a restituir ao
29 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
30 (Decisão PL/SP nº 169/2022).....

31
32 **Nº de Ordem 147** – Processo C- 001233/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna – Processo encaminhado pela COTC, nos
34 termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
37 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
38 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
39 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
40 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
41 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
42 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
2 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
3 nº 25/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
4 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna, conforme
5 Deliberação COTC/SP nº 47/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
6 R\$ 36.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
7 R\$ 15.795,30 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 15.463,12, com valor
8 principal de R\$ 19.200,49 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$
9 1.336,39 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
10 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 170/2022).-----

11

12 **Nº de Ordem 148** – Processo C- 001216/2018 V3 – Associação dos Engenheiros
13 Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF – Processo encaminhado pela
14 COTC, nos termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
17 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
18 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
19 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
20 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
21 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
22 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
23 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
24 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
25 nº 63/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
26 Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF,
27 conforme Deliberação COTC/SP nº 48/2022, referente ao valor aprovado e
28 repassado de R\$ 25.287,01, onde foram apresentados documentos
29 comprobatórios no valor de R\$ 15.873,52 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
30 12.796,01, com saldo de R\$ 12.491,00 a restituir ao CREA-SP com atualização
31 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 171/2022).-.-

32

33 **Nº de Ordem 149** – Processo C- 1168/2018 V3 – Associação dos Engenheiros e
34 Arquitetos de Ribeirão Pires – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
35 inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
38 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
39 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
40 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
41 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
42 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
2 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
3 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
4 nº 93/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
5 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires, conforme
6 Deliberação COTC/SP nº 49/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
7 R\$ 39.136,24, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
8 R\$ 35.537,79 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 35.537,79, com saldo de
9 R\$ 3.598,45 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
10 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 172/2022).-----

11

12 **Nº de Ordem 150** – Processo C- 1264/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de São Roque – Processo encaminhado pela COTC, nos
14 termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
17 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
18 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
19 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
20 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
21 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
22 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
23 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
24 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
25 nº 135/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
26 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque,
27 conforme Deliberação COTC/SP nº 50/2022, referente ao valor aprovado e
28 repassado de R\$ 32.702,00, onde foram apresentados documentos
29 comprobatórios no valor de R\$ 31.260,70 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
30 30.460,70, com saldo de R\$ 2.241,30 a restituir ao CREA-SP com atualização
31 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 173/2022).-.-

32

33 **Nº de Ordem 151** – Processo C- 1274/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Descalvado – Processo encaminhado pela COTC, nos
35 termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
38 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
39 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
40 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
41 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
42 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
2 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
3 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
4 nº 123/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
5 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado,
6 conforme Deliberação COTC/SP nº 51/2022, referente ao valor aprovado e
7 repassado de R\$ 34.618,96, onde foram apresentados documentos
8 comprobatórios no valor de R\$ 22.865,31 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
9 20.063,66, com valor principal de R\$ 6.154,73 já restituído pela Entidade de
10 Classe e saldo de R\$ 8.400,57 a restituir ao CREA-SP com atualização
11 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 184/2022).-.-.-

12
13 **Nº de Ordem 152** – Processo C- 1237/2018 V2 – Associação dos Técnicos,
14 Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã –
15 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, do artigo 6º do Ato
16 Administrativo 33.-.-.-.-.-

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
19 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
20 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
21 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
22 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
23 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
24 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
25 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
26 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
27 nº 84/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
28 Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e
29 Agrônomos de Mairiporã, conforme Deliberação COTC/SP nº 52/2022, referente
30 ao valor aprovado e repassado de R\$ 24.751,31, onde foram apresentados
31 documentos comprobatórios no valor de R\$ 19.468,93 e valor final atestado pelo
32 Gestor de R\$ 19.468,93, com valor principal de R\$ 5.282,38 já restituído pela
33 Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 174/2022).-.-.-.-.-

34
35 **Nº de Ordem 153** – Processo C- 1229/2018 V9 – Sindicato dos Engenheiros no
36 Estado de São Paulo – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso
37 I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
40 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
41 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
42 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
2 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
3 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
4 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
5 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
6 nº 62/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pelo
7 Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP, conforme
8 Deliberação COTC/SP nº 21/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
9 R\$ 600.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
10 de R\$ 839.950,14 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 415.999,69, com saldo
11 de R\$ 184.000,31 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
12 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 175/2022).-----
13

14 **Nº de Ordem 154** – Processo C- 00963/2019 V2 – Associação dos Arquitetos,
15 Engenheiros e Técnicos de Cotia – Processo encaminhado pela COTC, nos
16 termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
19 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
20 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Treinamento 2020”
21 realizado em 13 e 24 de novembro e 01 e 11 de dezembro de 2020, conforme Ato
22 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
23 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
24 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
25 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
26 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 76/2020 do Crea-
27 SP, apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de
28 Cotia, conforme Deliberação COTC/SP nº 37/2022, referente ao valor aprovado
29 de R\$ 10.000,00 e valor repassado de R\$ 8.000,00, onde foram apresentados
30 documentos comprobatórios no valor de R\$ 10.000,00 e valor final atestado pelo
31 Gestor de R\$ 10.000,00, com saldo de R\$ 2.000,00 a repassar à Entidade de
32 Classe. (Decisão PL/SP nº 176/2022).-----
33

34 **Nº de Ordem 155** – Processo C- 1050/2019 – Associação dos Engenheiros,
35 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Processo encaminhado pela COTC, nos
36 termos do inciso II, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
39 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
40 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Ética: NR
41 10 e NR35” realizado em 21 e 24 de setembro de 2020, conforme Ato
42 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
2 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
3 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
4 contas como regular, do Termo de Fomento nº 153/2020 do Crea-SP, apresentada
5 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, conforme
6 Deliberação COTC/SP nº 38/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 33.400,00 e
7 valor repassado de R\$ 26.720,00, onde foram apresentados documentos
8 comprobatórios no valor de R\$ 20.428,43 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
9 14.772,43, com saldo de R\$ 11.947,57 a restituir ao CREA-SP com atualização
10 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 177/2022).-.-.-

11

12 **Nº de Ordem 156** – Processo C- 0029/2021 – Comissão Permanente de
13 Educação e Atribuição Profissional - CEAP – Relatório Conclusivo da Comissão
14 Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP – Processo
15 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do Regimento
16 do CREA-SP.

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
19 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da apresentação
20 do Relatório Conclusivo exercício 2021 da Comissão Permanente de Educação e
21 Atribuição Profissional - CEAP; considerando que o inciso V do artigo 133 do
22 Regimento, estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão
23 permanente. V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o
24 desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que
25 com a análise do referido Relatório Anual de Atividades exercício 2021 da
26 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, se constata
27 que o mesmo está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo
28 bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** 1) aprovar o
29 Relatório Anual de Atividades da Comissão Permanente de Educação e Atribuição
30 Profissional - CEAP desenvolvidas no exercício 2021; 2) que a Comissão
31 Permanente de Educação e Atribuição Profissional deste exercício, 2022, tenha
32 conhecimento das sugestões de planejamento de trabalho para 2022 constantes
33 no item 4 do referido Relatório. (Decisão PL/SP nº 178/2022).

34

35 **Nº de Ordem 157** – Processo C- 00023/2021 – Comissão Permanente do Meio
36 Ambiente – CMA – Relatório Conclusivo da Comissão Permanente do Meio
37 Ambiente – CMA – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V,
38 do artigo 133 do Regimento do CREA-SP.

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
41 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da apresentação
42 do Relatório Conclusivo exercício 2021 da Comissão Permanente do Meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Ambiente – CMA; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento,
2 estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V
3 - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o
4 desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que
5 com a análise do referido Relatório Anual de Atividades exercício 2021 da
6 Comissão Permanente do Meio Ambiente – CMA, se constata que o mesmo está
7 em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a
8 natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** 1) aprovar o Relatório Anual de
9 Atividades da Comissão Permanente do Meio Ambiente – CMA desenvolvidas no
10 exercício 2021; 2) que a Comissão Permanente do Meio Ambiente deste
11 exercício, 2022, tenha conhecimento das sugestões de planejamento de trabalho
12 para 2022 constantes no item 4 do referido Relatório. (Decisão PL/SP nº
13 179/2022).-.....

14

15 **Nº de Ordem 158** – Processo C- 00202/2021 – Comitê Multidisciplinar Sistema de
16 Acreditação de Escolas e Instituições de Engenharia – Relatório Conclusivo da
17 Comitê Multidisciplinar Sistema de Acreditação de Escolas e Instituições de
18 Engenharia – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, do
19 artigo 133 do Regimento do CREA-SP.-.....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
22 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê
23 Multidisciplinar Sistema de Acreditação de Escolas e Instituições de Engenharia;
24 considerando que a Coordenadora apresenta solicitação de prorrogação dos
25 trabalhos do referido Comitê para o exercício 2022, com a sugestão de
26 composição: Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti, Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg.
27 Trab. Ricardo de Deus Carvalho, Geol. Sebastião Gomes de Carvalho, Eng. Civ.
28 Joni matos Incheглу, Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo
29 Lourenço, Eng. Mec. e Eng. Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula; considerando
30 que, conforme Decisão PL/SP nº 598/2019, o Plenário do Crea-SP aprovou que o
31 Presidente institua novos comitês mediante justificativa, com posterior envio à
32 Diretoria e Plenário para convalidação do ato; considerando que apesar dos
33 Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém,
34 apresentam correlação com os Grupos de Trabalho; considerando o inciso III do
35 artigo 180 do Regimento do Crea-SP: “Art. 180. Compete ao coordenador de
36 grupo de trabalho: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação
37 da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e
38 previsão de recursos financeiros e administrativos necessários”; considerando o
39 inciso II do artigo 101 do Regimento: “Art. 101. Compete à Diretoria: II - aprovar o
40 calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
41 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
42 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, restando prejudicada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 proposta de calendário apresentada no plano de trabalho, **DECIDIU** 1) aprovar a
2 prorrogação dos trabalhos do Comitê Multidisciplinar Sistema de Acreditação de
3 Escolas e Instituições de Engenharia para o exercício 2022, com a seguinte
4 composição: Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti, Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg.
5 Trab. Ricardo de Deus Carvalho, Geol. Sebastião Gomes de Carvalho, Eng. Civ.
6 Joni matos Incheглу, Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço
7 e Eng. Mec. e Eng. Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula; 2) Aprovar o calendário de
8 reuniões, conforme segue: 14/03, 11/04, 16/05, 13/06, 11/07, 15/08, 12/09, 10/10,
9 14/11 e 12/12, às 14h, com a possibilidade de alteração da data da reunião de
10 março para adequação das atividades; 3) os itens constantes no pleno que
11 requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter
12 autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 4) à Superintendência
13 de Colegiados para as providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº 180/2022).-.-.

14

15 **Nº de Ordem 04** – Processo C- 00240/2020 – CREA-SP - Consulta da Secretaria
16 de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São
17 Paulo – Corpo de Bombeiros – Referente aos profissionais do Sistema Confea
18 Crea aptos a realizar diversas atividades na segurança contra incêndio. –
19 Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas - Nos termos do inciso XI,
20 artigo 9º do Regimento – Vistor: Luís Alberto Grecco.-.-.-.-.-.

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
23 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de consulta
24 através de mensagem eletrônica nº CCB-016/600/15 de 10 de junho de 2015, da
25 Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do
26 Estado de São Paulo, especificamente do Corpo de Bombeiros, sobre esclarecer
27 de forma taxativa quais profissionais, em todos os níveis estão aptos a assinar as
28 seguintes ARTs: a. Elaboração do projeto de Segurança Contra Incêndio; b.
29 Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção contra incêndio; c.
30 Instalação e/ou manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis; d.
31 Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do moto gerador; e.
32 Instalação e/ou manutenção das instalações elétricas de baixa tensão e atestado
33 de conformidade da instalação elétrica de baixa tensão; f. Instalação e
34 manutenção do Sistema de Resfriamento e/ou Espuma; g. Instalação e
35 manutenção do Sistema de Pressurização de Escadas; h. Instalação e
36 manutenção do sistema de uso de gases inflamáveis; i. Instalação e manutenção
37 do Sistema de Gás Natural Canalizado; j. Instalação e/ou manutenção do material
38 de acabamento e revestimento quando não for de classe I; k. Instalação e/ou
39 manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
40 l. Instalação e manutenção e/ou inspeção de vasos sob pressão; m. Instalação
41 e/ou manutenção da compartimentação vertical de shaft e de fachada
42 envidraçada ou similar; n. Sistemas de controle de temperatura, de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 despoejamento e de explosão para silos; o. Instalação e manutenção de lona de
2 cobertura; p. Instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis;
3 q. Instalação e manutenção de brinquedos de parques de diversão; r. Instalação e
4 manutenção de palcos; s. Instalação e manutenção de armações de circo.
5 Sugerem ainda a criação de um código específico para cada uma das ARTs
6 mencionadas e que o sistema só gere o documento para os profissionais
7 habilitados, de acordo com o parecer a ser emitido e, também a utilização do
8 modelo de planilha para facilitar o entendimento; considerano que ainda no ano
9 de 2015 essa consulta foi passada para todas as Câmaras Especializadas para
10 informar dentro das diversas modalidades quais profissionais poderiam atuar em
11 cada uma das atividades listadas; considerando que o plenário do Crea-SP
12 aprovou através da decisão PL/SP nº 90/2016, de 17 de março de 2016 a planilha
13 contendo as manifestações das Câmaras Especializadas do Crea-SP;
14 considerando que o plenário do Crea-SP homologou através da decisão PL/SP nº
15 976/2018, de 09 de agosto de 2018 a decisão da CEEE/SP nº 0535/2018;
16 considerando que o plenário do Crea-SP complementou através da decisão
17 PL/SP nº 521/2019, de 11 de abril de 2019 a Decisão PL/SP 90/2016;
18 considerando que o plenário do Confea aprovou a decisão PL-0030/2020, de 03
19 de fevereiro de 2020, que determinou a revogação da Decisão PL/SP nº 90/2016,
20 do Crea-SP e conseqüentemente as decisões PL/SP nº 976/2018 e PL/SP nº
21 521/2019; considerando que no ano de 2020 foi enviada para a apreciação de
22 todas as Câmaras Especializadas uma nova tabela de títulos profissionais de
23 cada modalidade aptos a se responsabilizarem pelas atividades elencadas pelo
24 Corpo de Bombeiros, com as observações anotadas pelo Confea, e incorporando
25 as decisões plenárias posteriores à Decisão PL/SP nº 90/2016, observando os
26 itens acima e retificando ou ratificando seus entendimentos; considerando a
27 Decisão PL-0030/2020, do Confea, de 03 de fevereiro de 2020, que determinou a
28 revogação da Decisão PL/SP nº 90/2016, do Crea-SP, e a realização de novo
29 estudo, devendo cada câmara analisar a proposta das outras modalidades antes
30 de se levar novamente ao Plenário para posterior resposta ao Corpo de
31 Bombeiros do Estado de São Paulo; considerando a decisão CEEC/SP nº
32 749/2020; considerando a decisão CEA/SP nº 89/2020; considerando a decisão
33 CEEST/SP nº 137/2020; considerando a decisão CEEQ/SP nº 85/2020;
34 Considerando a decisão CEAA/SP nº 62/2020; considerando a decisão CAGE/SP
35 nº 6/2021; considerando a decisão CEEMM/SP nº 607/2021; considerando a
36 decisão CEEE/SP nº 467/2021; considerando que a Câmara Especializada de
37 Engenharia de Segurança do Trabalho decidiu que a atividade “a. Elaboração do
38 projeto de Segurança Contra Incêndio” é exclusiva do Engenheiro de Segurança
39 do Trabalho, embora ressaltando que quando necessário, em partes específicas
40 do projeto, o Eng. de Segurança do Trabalho recorrerá obrigatoriamente a
41 profissionais de outras modalidades quando não for competente em sua formação
42 de origem, porém outras câmaras especializadas decidiram que essa atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 pode ser exercida também por outros profissionais; considerando que as câmaras
2 especializadas decidiram, conforme tabela em anexo, quais profissionais podem
3 se responsabilizar pelas atividades elencadas pelo Corpo de Bombeiros, e que a
4 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica apresentou
5 também tabela com as atribuições respectivas dos títulos profissionais;
6 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica elaborou
7 tabela com os títulos profissionais de outras modalidades, que podem estar
8 conflitantes com o decidido pelas próprias câmaras especializadas, e portanto,
9 não foram consignadas na tabela anexa; considerando que foi excluído o item “h”
10 da tabela, pois ele era igual ao item “c”, “c. Instalação e/ou manutenção dos
11 sistemas de utilização de gases inflamáveis” e “h. Instalação e manutenção do
12 Sistema de uso de gases inflamáveis”; considerando que outros profissionais, não
13 descritos na tabela anexa, e em caso concreto, também podem se responsabilizar
14 pelas atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição
15 respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de
16 2016, em relação à extensão de atribuições; considerando que os profissionais
17 relacionados na tabela em anexo têm atribuições para as atividades restritas ao
18 campo de atuação da sua modalidade; considerando a discussão em Plenário e a
19 sugestão do Conselheiro Douglas Barreto para inclusão do Engenheiro Civil no
20 item “n. Sistemas de controle de temperatura, de despoeiramento e de explosão
21 para silos”, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, pela aprovação
22 da tabela de títulos profissionais de cada modalidade aptos a se
23 responsabilizarem pelas atividades elencadas pelo Corpo de Bombeiro, com a
24 inclusão do Engenheiro Civil no item “n. Sistemas de controle de temperatura, de
25 despoeiramento e de explosão para silos”, e conforme tabela em anexo. Os
26 profissionais relacionados na tabela têm atribuições para as atividades restritas ao
27 campo de atuação da sua modalidade. Também poderão se responsabilizar pelas
28 atividades consultadas os profissionais que apresentem Certidão do Crea
29 indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1073,
30 de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições. (Decisão PL/SP nº
31 21/2022).-----

32

33 **Nº de Ordem 05** – Processo F- 00040/2007 V2 – Leandro Abílio ME. – Requer
34 cancelamento de registro - Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
35 alínea “c” do artigo 34º da Lei Federal 5.194 – Relator: José Armando Bornello.---

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
38 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
39 de registro, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento
40 desse registro neste conselho, protocolado pela interessada em 10/04/2019,
41 tendo em vista seu registro no Conselho Federal dos Técnicos – CFT, conforme
42 documentos que apresenta, iniciado em 13/03/2019, tendo como responsável o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Técnico em Mecânica Leandro Abílio (folhas 16 a 19); considerando que a
2 interessada encontra-se com registro ativo neste Conselho desde 03/01/2007,
3 “exclusivamente para as atividades de comércio varejista e manutenção de
4 equipamentos laboratoriais na área mecânica”, sem responsável técnico, cuja
5 anotação foi baixada em 20/09/2018, em razão da criação do Conselho Federal
6 dos Técnicos industriais - Lei nº 13.639/2018, e com objetivo social cadastrado:
7 “Comércio varejista e manutenção de equipamentos laboratoriais.” (folha 20);
8 considerando que encaminhado o processo à Câmara Especializada de
9 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, esta solicita diligências da fiscalização, tendo
10 sido obtida mídia com a informação de que conteria as notas fiscais emitidas, e
11 demais documentos, juntados às folhas 29 e 31 a 34; considerando que retorna o
12 processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que,
13 conforme Decisão CEEMM/SP nº 616/2021, em reunião de 22/07/2021, “decidiu
14 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 a 48, 1. Por indeferir o
15 pedido de cancelamento do registro do interessado neste Conselho. 2. Requerer
16 o registro de profissional com atribuições compatíveis com os serviços prestados
17 pelo interessado. ” (folhas 49 a 51); considerando que notificada da decisão (folha
18 52), a interessada interpõe recurso ao Plenário (folhas 57 a 65), pelo qual alega,
19 dentre outros pontos, que como descrito no relatório de fiscalização, a fabricação
20 de lâminas de vidro e manutenção de microscópios já constava como atividade
21 principal da empresa desde o início de seu registro no CREA, inclusive com o
22 mesmo responsável técnico e nunca foi necessário um engenheiro ou outro
23 profissional de nível superior, sendo que a empresa não sofreu nenhuma
24 alteração até o momento. Que com a criação do CRT e migração dos técnicos de
25 CREA, se fez necessário o registro da empresa naquele Conselho. Junta cópia
26 dos documentos de registro da empresa e do profissional (sócio) no CRT, de
27 ofício do CRT esclarecendo os fatos ao CREA e de Atestado fornecido pela
28 empresa Olympus Optical do Brasil Ltda., no sentido de que a interessada é, no
29 momento, a única prestadora de serviços de assistência técnica autorizada de
30 seus produtos da área de microscopia em todo o território nacional; considerando
31 que cabe destacar, da cópia da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica
32 em nome da interessada, seu Objetivo Social, diferente do que constava no
33 registro do CREA: “Comércio varejista de peças e equipamentos de laboratórios,
34 fabricação de artigos de vidro, fabricação de equipamentos e instrumentos
35 ópticos, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas,
36 equipamentos e aparelhos de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório,
37 Comércio atacadista de instrumento e equipamentos para uso odonto-médico-
38 hospitalar. Manutenção e reparação de equipamentos de laboratórios, cirúrgico e
39 hospitalar, Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e
40 matérias odonto-médico-hospitalares e Comércio varejista especializado de
41 equipamentos e suprimentos de informática.”; considerando que às folhas 69/70
42 consta a informação e o encaminhamento do processo ao Plenário de CREA-SP

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 para análise; considerando a LEI Nº 5.194, de 24 DEZ 1966 (...) Art. 6º - Exerce
2 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a
3 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
4 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
5 registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades
6 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que
7 emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de
8 obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional
9 que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou
10 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
11 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência
12 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 7º - As atividades e
13 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo
14 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades
15 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)
16 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,
17 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção
18 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,
19 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e
20 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
21 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
22 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
23 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
24 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º - As
25 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo
26 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
27 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
28 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
29 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
30 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
31 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 9º - As atividades enunciadas nas alíneas "g"
32 e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas,
33 indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas. (...) Art. 59 - As firmas,
34 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
35 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
36 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
37 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
38 técnico. § 1º - O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,
39 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for
40 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. §
41 2º - As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que
42 tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer
2 ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à
3 verificação e fiscalização da presente Lei. § 3º - O Conselho Federal
4 estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações
5 previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro. Art. 60 - Toda e
6 qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior,
7 tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e
8 Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro
9 e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. (...);
10 considerando a LEI Nº 5.524, de 05 NOV 1968: Dispõe sobre o exercício da
11 profissão de Técnico Industrial de nível médio. Art. 1º - É livre o exercício da
12 profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de
13 capacidade estabelecidas nesta Lei. Art. 2º - A atividade profissional do Técnico
14 Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - conduzir
15 a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - prestar assistência
16 técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III -
17 orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e
18 instalações; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de
19 produtos e equipamentos especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e
20 execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
21 considerando o DECRETO Nº 90.922, de 6 FEV 1985: Regulamenta a Lei nº
22 5.524, de 5 NOV 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico
23 industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau." (...) Art. 3º - Os
24 técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau, observado o disposto nos
25 artigos 4º e 5º, poderão: I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua
26 especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de
27 projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a execução dos
28 serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV - dar assistência
29 técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos
30 especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos
31 compatíveis com a respectiva formação profissional; considerando a LEI Nº 6.839,
32 de 30 OUT 1980: Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades
33 fiscalizadoras do exercício de profissões. (...) Art. 1º - O registro de empresas e a
34 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
35 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
36 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
37 prestem serviços a terceiros. (...); considerando a RESOLUÇÃO Nº 336, de 27
38 OUT 1989 - REVOGADA pela Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019:
39 Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de
40 Engenharia, Arquitetura e Agronomia. O Conselho Federal de Engenharia,
41 Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do artigo
42 27, combinado com o estabelecido no § 3º do artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 DEZ 1966; considerando que, face ao disposto nos artigos 59 e 60 da citada Lei,
2 a pessoa jurídica que se organize para prestar ou executar serviços ou obras de
3 Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, ou que mantenha seção ligada ao
4 exercício de uma dessas profissões, está sujeita à fiscalização profissional pelos
5 Conselhos Regionais; considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº
6 6.496/77; considerando o disposto na Lei nº 6.839/80; considerando que as Leis
7 nº 4.076/62, 6.664/79 e 6.835/80 incluíram Geólogos, Geógrafos e
8 Meteorologistas no âmbito da fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs,
9 respectivamente; considerando que cabe aos Conselhos Regionais, na forma do
10 disposto nas letras "h" e "o" do artigo 34 da Lei nº 5.194/66, de 24 DEZ 1966,
11 processar, organizar, disciplinar e manter atualizado o registro de pessoas
12 jurídicas, em suas jurisdições; considerando o decidido pelos acórdãos do
13 Supremo Tribunal Federal, proferidos nos Recursos Extraordinários nº 105.052,
14 107.751 e 108.864, bem como nos Embargos opostos no Recurso Extraordinário
15 nº 107.751, RESOLVE: Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou
16 executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício
17 profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
18 Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:
19 CLASSE A - de prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou
20 desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia,
21 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE B - de
22 produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica
23 ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais
24 da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; (...);
25 considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.008, de 9 de DEZEMBRO de 2004: Dispõe
26 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos
27 de infração e aplicação de penalidades. (...) Art. 2º Os procedimentos para
28 instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a
29 infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por
30 pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia
31 apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de
32 fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à
33 sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No
34 caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de
35 fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. (...) Art. 9º Compete
36 ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da
37 infração e da penalidade. (NR) § 1º Caso os fatos envolvam a participação
38 irregular de mais de uma pessoa, deverá ser lavrado um auto de infração
39 específico para cada uma delas. § 2º Em caso de dúvida na análise da situação
40 apresentada, o relatório de fiscalização deverá ser submetido à câmara
41 especializada relacionada à atividade desenvolvida que determinará, se cabível, a
42 lavratura do auto de infração e a capitulação da infração e da penalidade. Art. 10.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo,
2 expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida,
3 lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo
4 único. da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar
5 defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias,
6 contados da data do recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração,
7 grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo,
8 as seguintes informações: I – menção à competência legal do Crea para fiscalizar
9 o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – data da
10 lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e
11 endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo,
12 obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; (...) Art. 13. O Crea deve instaurar um processo
13 específico para cada auto de infração, indicando na capa o nome do autuado, a
14 descrição e a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da
15 autuação. Parágrafo único. A reincidência ou nova reincidência da conduta
16 infratora objeto da autuação, só poderá ser considerada se o processo for
17 instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente à autuação
18 anterior. Art. 14. Para efeito desta Resolução, considera-se transitada em julgado
19 a decisão irrecurável que se torna imutável e indiscutível por não estar mais
20 sujeita a recurso. (...) Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à
21 câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e
22 julgamento. (...) Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve
23 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
24 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
25 processo, se for o caso. Art. 18. O autuado será notificado da decisão da câmara
26 especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
27 teor da decisão proferida. § 1º da decisão proferida pela câmara especializada o
28 autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no
29 prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º A
30 falta de manifestação do autuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior não
31 obstruirá o prosseguimento do processo. (...) Art. 47. A nulidade dos atos
32 processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição
33 reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do
34 Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -
35 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço
36 ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição
37 dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados,
38 impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V –
39 falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no
40 auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara
41 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem
42 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 formalidades previstas em lei. (...); considerando as legislações destacadas no
2 processo e a farta documentação, bem como o detalhado relatório de fiscalização
3 de empresa solicitado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
4 Metalúrgica e adicionado de forma robusta à documentação, bem como o fato de
5 que a documentação apresentada pela empresa no formato de mídia não
6 apresenta nenhum conteúdo; considerando que no decorrer de sua tramitação o
7 processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. José Antonio
8 Dutra Silva, considerando que o relato é datado de 20/05/2021; considerando o
9 processo pautado e votado na CEEMM em 22 de julho de 2021; considerando
10 que a empresa recebe notificação do indeferimento da solicitação via correios em
11 23 de agosto de 2021; considerando que a empresa interpõe recurso ao plenário
12 em 30 de agosto de 2021; considerando o relato de plenário datado de 26 de
13 outubro de 2021; considerando que o processo foi pautado em 25 de novembro
14 de 2021; considerando o pedido de vistas na referida reunião; considerando o
15 pedido de vistas do processo; considerando que após o pedido de cancelamento
16 de registro a fiscalização mandou diligência ao local da empresa, sendo que o
17 relatório, muito claro, com registros escritos e fotográficos apresenta como
18 principais atividades desenvolvidas a fabricação de lâminas de vidro e
19 manutenção de microscópios; considerando que a CEEMM, num primeiro
20 momento, indefere o pedido de cancelamento; considerando que no recurso ao
21 plenário a empresa, representada por seu proprietário, de mesmo nome, levanta a
22 seguinte questão: “O CREA, de seu lado, fundamenta as suas razões escorado
23 na Lei Federal 5.194/68”, citando o art.6; considerando, no entanto, tal
24 fundamento não merece acolhimento, isto porque, no longínquo ano de 2007 esta
25 zelosa empresa foi registrada no CREA, e foi deferido por este Egrégio Conselho,
26 como responsável técnico, o técnico em mecânica Leandro Abílio; frise-se que até
27 o presente momento Leandro Abílio, ininterruptamente, foi e é o único responsável
28 técnico da empresa, e jamais foi compelido legalmente a dispor de um
29 responsável técnico com Nível Superior para exercer o seu mister, justamente por
30 não haver embasamento jurídico para tanto. Ora, não há obrigação de fazer ou de
31 deixar de fazer sem lei anterior que assim estabeleça; considerando, desta forma,
32 reafirme-se, a empresa Leandro Abílio EPP sempre foi registrada no CREA, e
33 sempre dispôs como responsável técnico, um técnico (técnico em mecânica).
34 Dessa forma, não exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, voltando a
35 informar, a empresa sempre foi registrada no CREA e possuía como responsável
36 técnico um Técnico em Mecânica.”; considerando que cabe a este plenário
37 manter a coerência em seus julgamentos e se, sob a guarda do CREA, a referida
38 empresa com seu profissional podia exercer suas atividades, o infeliz fato dos
39 profissionais técnicos terem deixado o Sistema Confea/Crea não deveria
40 ser motivo do impedimento do cancelamento do referido registro, haja vista que,
41 por força de lei, precisou registrar-se em outro conselho, sendo vedada a
42 exigência de duplo registro, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Vistor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
 2 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
 3 de registro, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento de
 4 registro neste Conselho, protocolado pela interessada em 10/07/2019, em razão
 5 de seu registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, iniciado em
 6 07/05/2019, tendo como responsável o Técnico em Mineração Edison Salvador
 7 de Carvalho Melo (fls. 35 a 38); considerando que a interessada possui registro
 8 ativo neste Conselho desde 15/01/2010, sem responsável técnico anotado e por
 9 ser técnico industrial, baixado em razão da Lei nº 13.639/2018 (criação do
 10 Conselho dos Técnicos Industriais) e com objetivo social cadastrado de “Olaria
 11 com extração e comércio de argila e areia”, (fls. 31); considerando que após a
 12 realização de diligência na empresa e obtenção de documentos e informações
 13 (fls. 39 a 65), o processo foi encaminhado à análise da Câmara Especializada de
 14 Geologia e Engenharia de Minas que, conforme Decisão CAGE/SP nº 32/2021,
 15 em reunião de 05/04/2021, “DECIDIU: 1) por indeferir o requerimento de
 16 cancelamento de registro da interessada; e 2) que a fiscalização do CREA-SP
 17 tome providências de sua competência conforme determina a Resolução Confea
 18 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a
 19 participação de profissional Engenheiro ou Geólogo” (fls. 69/69 - verso);
 20 considerando que notificada da decisão (fls. 71/72), a interessada interpõe
 21 recurso ao Plenário (fls. 74 a 118), pelo qual alega dentre outros pontos, que está
 22 regularmente registrada no Sistema CFT/CRT desde 04/07/2018, com objetivo de
 23 extração de areia e argila e a fabricação de tijolos cerâmicos ou de barro cozido e,
 24 desse modo com registro da empresa e do respectivo responsável técnico é o
 25 suficiente para regular o desenvolvimento da técnica prevista em contrato social,
 26 razão pela qual, a exigência formulada pelo CREA-SP é insubsistente;
 27 considerando que faz a juntada de diversos documentos, inclusive de
 28 requerimento de Registro de Licença no DNPM, cópia do contrato de prestação
 29 de Serviços com o Técnico de Mineração citado, de documentos do CRT e de
 30 legislação referente aos técnicos; considerando que em razão do recurso
 31 apresentado, a Chefia da UGI Sorocaba encaminha o processo ao Plenário para
 32 apreciação e deliberação (fls. 123); considerando a Lei nº 5.194/66: (...) Art. 7º As
 33 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
 34 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
 35 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
 36 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
 37 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
 38 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
 39 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
 40 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
 41 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
 42 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
2 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
3 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do
4 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
5 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
6 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
7 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
8 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
9 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g"
10 e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas,
11 indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas. (...) Art. 59. As firmas,
12 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
13 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
14 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
15 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
16 técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,
17 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for
18 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes;
19 considerando a Lei nº 5.524, de 1968 - Dispõe sobre o Exercício da Profissão de
20 Técnico Industrial de Nível Médio. Art. 1º É livre o exercício da profissão de
21 Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade
22 estabelecidas nesta Lei. Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de
23 nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - Conduzir a execução
24 técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - Prestar assistência técnica no
25 estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - Orientar e
26 coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e
27 instalações; IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de
28 produtos e equipamentos especializados; V - Responsabilizar-se pela elaboração
29 e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional;
30 considerando a Lei nº 13.639, de 2018 - Cria o Conselho Federal dos Técnicos
31 Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais
32 dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas. (...)
33 Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função
34 orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.
35 (...) Art. 8º Compete aos conselhos federais: (...) IX - Inscrever empresas de
36 técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais
37 estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não
38 tenham domicílio no País; (...) XV - Instituir e manter o Cadastro Nacional dos
39 Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o
40 caso; considerando a Lei nº 6.839/1980 - Dispõe sobre o registro de empresas
41 nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Art. 1º – O registro de
42 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 encarregadas, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
2 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
3 àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando o Decreto-Lei Nº
4 4.657/1942 - Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro. (...) Art. 6º. A lei em vigor
5 terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa
6 em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do
7 ato jurídico perfeito; Resolução nº 104/2020, do CFT - Define as Atribuições dos
8 Técnicos Industriais com habilitação em Mineração, e dá outras providências. (...)
9 Art. 4º. Responsabilizar-se Tec.nicamente por empresas que efetuem extração
10 mineral e beneficiamento a céu aberto ou subterrâneo com ou sem o uso de
11 explosivo; considerando o Decreto nº 90.922 de 06 de fevereiro de 1985;
12 considerando o Artigo 4º da Resolução nº 104, de 15 de julho de 2020;
13 considerando que “anterior a criação do CFT a empresa mantinha registro regular
14 no CREA, com anotação de responsabilidade técnica, do Técnico de Mineração
15 Edison Salvador de Carvalho Melo, pelas atividades desenvolvidas pela empresa,
16 efetivada no CREA e, após a publicação da Lei nº 13.639, de 2018, a qual criou o
17 CFT, a empresa optou por manter o técnico em mineração como responsável
18 técnico e registrar a empresa frente ao novo conselho de classe, sendo o registro
19 no CFT efetivado em 04/07/2018; considerando o Artigo 1º da Lei nº 6.839/1980,
20 onde não é especificado uma única entidade fiscalizadora; considerando que o
21 Técnico em Mineração Edison Salvador de Carvalho Melo, no período de
22 24/01/2014 a 24/01/2018, já se responsabilizou tecnicamente pela empresa Airton
23 Carlos Matos Itapeva - ME, considerando responsabilidade técnicas assumidas e
24 efetivadas pelo CREA-SP. Assim, não há motivos para a atribuição reservada
25 exclusivamente ao profissional de engenharia deste conselho; considerando a
26 descrição da atividade econômica principal da interessada “extração de areia,
27 cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado” (fls 33), condiz com as
28 atribuições previstas no Art. 4º da Resolução nº 104/2020, do CFT, referente às
29 atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mineração, diz que o
30 Técnico em Mineração pode responsabilizar-se Tec.nicamente por empresas que
31 efetuem extração mineral e beneficiamento a céu aberto ou subterrâneo”.
32 considerando que no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de
33 vista do Eng. Civ. HASSAN MOHAMAD BARAKAT que considerando que trata-se
34 de requerimento de cancelamento de registro da interessada; considerando que a
35 interessada encontra-se registrada neste Conselho, com objeto social “olaria com
36 extração e comércio de argila e areia” e tinha anotado em seu quadro técnico um
37 Técnico em Mineração até a migração dos profissionais para o Conselho dos
38 Técnicos Industriais; considerando que, a interessada apresentou requerimento
39 de cancelamento por estar registrada no CFT (fls. 35 a 38); considerando que, a
40 fiscalização apurou as atuais atividades da interessada, que consistem em
41 extração de areia e argila e fabricação de tijolos, e juntou notas fiscais da
42 interessada (fls. 39 a 65); considerando que, a Câmara Especializada de Geologia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 e Engenharia de Minas – CAGE analisou o processo e decidiu por indeferir o
2 requerimento de cancelamento do registro da interessada; e que a fiscalização do
3 Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a
4 Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa
5 que exijam a participação de profissional Engenheiro de Minas ou Geólogo (fl. 69);
6 considerando que, notificada da decisão (fls. 71 a 72), a interessada interpõe
7 recurso ao Plenário (fls. 75 a 118), pelo qual reitera a solicitação de cancelamento
8 de seu registro, alegando, em síntese, o CFT ser o Conselho para suas
9 atividades; considerando o requerimento de cancelamento de registro da
10 interessada neste Conselho; considerando que a Lei Federal nº 13.639, de 26 de
11 março de 2018, não retira da Lei Federal nº 5.194, de 1966, as competências
12 relativas ao aproveitamento e utilização de recursos naturais e ao
13 desenvolvimento industrial, conforme o artigo 1º desta Lei: “Art. 1º As profissões
14 de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
15 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
16 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
17 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
18 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
19 e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)
20 desenvolvimento industrial e agropecuário.”; Considerando que a Lei Federal nº
21 13.669, de 2018, que cria o CFT, não disciplina claramente o registro de pessoas
22 jurídicas quanto à sua atividade, mencionando apenas, no seu inciso V do art.
23 12º, que compete aos conselhos regionais “cadastrar os profissionais e as
24 pessoas jurídicas habilitadas na forma desta Lei e emitir o registro de sua carteira
25 de identificação”, diferentemente do que é expresso na Lei Federal nº 5.194, de
26 1966. Esta, aliás, teve apenas o seu artigo 84 revogado pela referida lei, que diz
27 respeito ao registro de técnicos agrícolas e industriais de grau médio. Não foi
28 revogado nada que diga respeito ao registro de pessoas jurídicas ou eventual
29 opção por um ou outro sistema; considerando, amparado pela Lei Federal nº
30 5.194, de 1966, em especial pelo artigo 59, que “as firmas, sociedades,
31 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
32 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só
33 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
34 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”;
35 considerando a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, segundo a qual o
36 registro das empresas será obrigatório nas entidades competentes para a
37 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
38 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que a
39 interessada segue atuando no aproveitamento de recursos minerais, ao explorar a
40 extração de areia e argila e ao fabricar tijolos cerâmicos, atividades de
41 Engenharia de Minas e Geologia, e que necessitam de acompanhamento por
42 profissional legalmente habilitado de nível superior; considerando que, neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 sentido, não cabe acatar o pedido de cancelamento do registro da interessada, na
2 forma como foi apresentado, sendo o Sistema Confea/Crea o Conselho certo para
3 as suas atividades, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Vistor pelo
4 indeferimento da solicitação da interessada pelo cancelamento do seu registro no
5 Crea-SP, apesar da mesma ter efetuado o seu oficial registro e a indicação de
6 responsável técnico junto ao CFT, devendo pelos argumentos já apresentados
7 manter o seu regular registro junto a este conselho, bem como proceder a
8 indicação de um responsável técnico legalmente habilitado para exercer as
9 atividades de extração de areia e argila e beneficiamento associado, apoio à
10 extração de minerais não metálicos e fabricação de tijolos cerâmicos. (Decisão
11 PL/SP nº 24/2022).-----

12

13 **Nº de Ordem 08** – Processo C- 001432/2011 V2 – João de Souza Barros ME –
14 Requer cancelamento de registro - Processo encaminhado pela CAGE, nos
15 termos da alínea “c” do artigo 34º da Lei Federal 5.194 – Relator: Vanda Maria
16 Cavichioli Mendes Ferreira.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
19 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
20 de registro, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento
21 desse registro neste Conselho, protocolado pela interessada em 14/09/2020, em
22 razão de seu registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT,
23 iniciado em 07/06/2019, tendo como responsável o Técnico em Mineração Edison
24 Salvador de Carvalho Melo (fls. 56 a 58); considerando que a interessada possui
25 registro ativo neste Conselho desde 03/08/2011, “exclusivamente” para serviços
26 técnicos em mineração”, sem responsável técnico anotado e e com objetivo social
27 cadastrado de “ Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento
28 associado e extração de argila e beneficiamento associado” (fls. 83 e 140);
29 considerando que após a realização da diligência na empresa (fls. 60 a 79) o
30 processo é encaminhado à apreciação da Câmara Especializada de Geologia e
31 Engenharia de Minas que, conforme Decisão CAGE/SP nº 26/2021, em reunião
32 de 05/04/2021, “DECIDIU: 1) por indeferir o requerimento de cancelamento de
33 registro da interessada; e 2) que a fiscalização do CREA-SP tome providências de
34 sua competência conforme determina a Resolução Confea 1.008, de 2004, caso
35 se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional
36 Engenheiro ou Geólogo” (fls. 82/82 - verso); considerando que notificada da
37 decisão (fls. 84/85), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 87 a 139),
38 pelo qual alega dentre outros pontos, que está regularmente registrada no
39 Sistema CFT/CRT desde 04/07/2018, com objetivo de extração de areia, cascalho
40 ou pedregulho e beneficiamento associado e extração de argila e beneficiamento
41 associado, e desse modo com registro da empresa e do respectivo responsável
42 técnico é o suficiente para regular o desenvolvimento da técnica prevista em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 contrato social, razão pela qual, a exigência formulada pelo CREA-SP é
2 insubsistente; considerando que faz a juntada de diversos documentos, inclusive
3 de requerimento de Registro de Licença no DNPM, cópia do contrato de
4 prestação de Serviços com o Técnico de Mineração citado, de documentos do
5 CRT e de legislação referente aos técnicos; considerando que em razão do
6 recurso apresentado, a Chefia da UGI Sorocaba encaminha o processo ao
7 Plenário para apreciação e deliberação (fls. 123); considerando a Lei nº 5.194/66:
8 (...) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e
9 do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
10 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
11 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
12 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
13 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
14 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
15 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
16 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
17 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -
18 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
19 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
20 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do
21 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
22 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
23 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
24 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
25 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
26 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g"
27 e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas,
28 indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas. (...) Art. 59. As firmas,
29 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
30 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
31 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
32 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
33 técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,
34 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for
35 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes;
36 considerando a Lei nº 5.524, de 1968 - Dispõe sobre o Exercício da Profissão de
37 Técnico Industrial de Nível Médio. Art. 1º É livre o exercício da profissão de
38 Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade
39 estabelecidas nesta Lei. Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de
40 nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - Conduzir a execução
41 técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - Prestar assistência técnica no
42 estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - Orientar e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e
2 instalações; IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de
3 produtos e equipamentos especializados; V - Responsabilizar-se pela elaboração
4 e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional;
5 considerando a Lei nº 13.639, de 2018 - Cria o Conselho Federal dos Técnicos
6 Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais
7 dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas. (...)
8 Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função
9 orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.
10 (...) Art. 8º Compete aos conselhos federais: (...) IX - Inscrever empresas de
11 técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais
12 estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não
13 tenham domicílio no País; (...) XV - Instituir e manter o Cadastro Nacional dos
14 Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o
15 caso; considerando a Lei nº 6.839/1980 - Dispõe sobre o registro de empresas
16 nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Art. 1º – O registro de
17 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
18 encarregadas, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
19 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
20 àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando o Decreto-Lei Nº
21 4.657/1942 - Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro. (...) Art. 6º. A lei em vigor
22 terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa
23 em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do
24 ato jurídico perfeito; Resolução nº 104/2020, do CFT - Define as Atribuições dos
25 Técnicos. Industriais com habilitação em Mineração, e dá outras providências. (...)
26 Art. 4º. Responsabilizar-se Tecnicamente por empresas que efetuem extração
27 mineral e beneficiamento a céu aberto ou subterrâneo com ou sem o uso de
28 explosivo; considerando o Decreto nº 90.922 de 06 de fevereiro de 1985;
29 considerando o Artigo 4º da Resolução nº 104, de 15 de julho de 2020;
30 considerando que “anterior a criação do CFT a empresa mantinha registro regular
31 no CREA, com anotação de responsabilidade técnica, do Técnico de Mineração
32 Edison Salvador de Carvalho Melo, pelas atividades desenvolvidas pela empresa,
33 efetivada no CREA e, após a publicação da Lei nº 13.639, de 2018, a qual criou o
34 CFT, a empresa optou por manter o técnico em mineração como responsável
35 técnico e registrar a empresa frente ao novo conselho de classe, sendo o registro
36 no CFT efetivado em 04/07/2018; considerando o Artigo 1º da Lei nº 6.839/1980,
37 onde não é especificado uma única entidade fiscalizadora; considerando que o
38 Técnico em Mineração Edison Salvador de Carvalho Melo, no período de
39 24/01/2014 a 24/01/2018, já se responsabilizou tecnicamente pela empresa João
40 de Souza Barros ME, considerando responsabilidade técnicas assumidas e
41 efetivadas pelo CREA-SP. Assim, não há motivos para a atribuição reservada
42 exclusivamente ao profissional de engenharia deste conselho; considerando a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 descrição da atividade econômica principal da interessada “extração de areia,
2 cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado” (fls 33), condiz com as
3 atribuições previstas no Art. 4º da Resolução nº 104/2020, do CFT, referente às
4 atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mineração, diz que o
5 Técnico em Mineração pode responsabilizar-se Tec.nicamente por empresas que
6 efetuem extração mineral e beneficiamento a céu aberto ou subterrâneo”;
7 considerando que no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de
8 vista do Eng. Civ. HASSAN MOHAMAD BARAKAT que considerando que trata-se
9 de requerimento de cancelamento de registro da interessada; considerando que a
10 interessada encontra-se registrada neste Conselho, com objeto social “extração
11 de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado e extração de argila
12 e beneficiamento associado” e tinha anotado em seu quadro técnico um Técnico
13 em Mineração até a migração dos profissionais para o Conselho dos Técnicos
14 Industriais; considerando que a interessada apresentou requerimento de
15 cancelamento por estar registrada no CFT (fls. 56 a 59); considerando que a
16 fiscalização apurou as atuais atividades da interessada, que consistem em
17 extração de areia e argila, utilizando retroescavadeira e classificador, e juntou
18 notas fiscais da interessada (fls. 60 a 78); considerando que a Câmara
19 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE analisou o processo e
20 decidiu por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da interessada;
21 e que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência,
22 conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, ao se deparar com
23 atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro de
24 Minas ou Geólogo (fl. 82); considerando que, notificada da decisão (fls. 84 a 85),
25 a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 86 a 139), pelo qual reitera a
26 solicitação de cancelamento de seu registro, alegando, em síntese, o CFT ser o
27 Conselho para suas atividades; considerando o requerimento de cancelamento de
28 registro da interessada neste Conselho; considerando que a Lei Federal nº
29 13.639, de 26 de março de 2018, não retira da Lei Federal nº 5.194, de 1966, as
30 competências relativas ao aproveitamento e utilização de recursos naturais e ao
31 desenvolvimento industrial, conforme o artigo 1º desta Lei: “Art. 1º As profissões
32 de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
33 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
34 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
35 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
36 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
37 e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)
38 desenvolvimento industrial e agropecuário.”; considerando que Lei Federal nº
39 13.669, de 2018, que cria o CFT, não disciplina claramente o registro de pessoas
40 jurídicas quanto à sua atividade, mencionando apenas no seu inciso V do art. 12º
41 que compete aos conselhos regionais “cadastrar os profissionais e as pessoas
42 jurídicas habilitadas na forma desta Lei e emitir o registro de sua carteira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 identificação”, diferentemente do que é expresso na Lei Federal nº 5.194, de
 2 1966. Esta, aliás, teve apenas o seu artigo 84 revogado pela referida lei, que diz
 3 respeito ao registro de técnicos agrícolas e industriais de grau médio. Não foi
 4 revogado nada que diga respeito ao registro de pessoas jurídicas ou eventual
 5 opção por um ou outro sistema; considerando, amparado pela Lei Federal nº
 6 5.194, de 1966, em especial pelo artigo 59, que “as firmas, sociedades,
 7 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
 8 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só
 9 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
 10 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”;
 11 considerando a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, segundo a qual o
 12 registro das empresas será obrigatório nas entidades competentes para a
 13 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
 14 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que a
 15 interessada segue atuando no aproveitamento de recursos minerais, ao explorar a
 16 extração de areia e argila, atividades de Engenharia de Minas e Geologia e que
 17 necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado de nível
 18 superior; considerando que, neste sentido, não cabe acatar o pedido de
 19 cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado, sendo o
 20 Sistema Confea/Crea o Conselho certo para as suas atividades, **DECIDIU**
 21 aprovar o parecer do Conselheiro Vistor pelo indeferimento da solicitação da
 22 interessada pelo cancelamento do seu registro no Crea-SP, apesar da mesma ter
 23 efetuado o seu oficial registro e a indicação de responsável técnico junto ao CFT,
 24 devendo pelos argumentos já apresentados manter o seu regular registro junto a
 25 este conselho, bem como proceder a indicação de um responsável técnico
 26 legalmente habilitado para exercer as atividades de extração de areia e argila e
 27 beneficiamento associado e apoio à extração de minerais não metálicos. (Decisão
 28 PL/SP nº 25/2022).-----

29

30 **Nº de Ordem 44** – Processo C- 1222/2018 V4 – Associação dos Engenheiros,
 31 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga – Processo encaminhado pela
 32 COTC, nos termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
 35 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
 36 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
 37 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
 38 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
 39 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
 40 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
 41 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
 42 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 nº 114/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
2 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de
3 Votuporanga-SEARVO, conforme Deliberação COTC/SP nº 026/2022, referente
4 ao valor aprovado e repassado de R\$ 94.282,12, onde foram apresentados
5 documentos comprobatórios no valor de R\$ 94.033,15 e valor final atestado pelo
6 Gestor de R\$ 94.033,15, com saldo de R\$ 248,97 a restituir ao CREA-SP com
7 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
8 59/2022).-----

9

10 **Nº de Ordem 98** – Processo PR- 168/2021 – Tamara Nobre Lira Gobetti –
11 Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei
12 Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Angelo Caporalli Filho.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
15 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de
16 interrupção de registro da Engenheira Química Tamara Nobre Lira Gobetti,
17 registrada neste Conselho, com atribuições do artigo 17 da Resolução nº 218, de
18 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme consta às fls. 14; considerando que
19 a profissional declara como motivo para a solicitação de interrupção de seu
20 registro neste Conselho o fato de: “Não estou exercendo atividade que necessite
21 do registro profissional”; considerando que, inicialmente, a interrupção de seu
22 registro havia sido deferida pela UOP-Mococa e o assunto encaminhado para
23 referendo da Câmara Especializada de Engenharia Química através da Relação
24 nº 001/2020 (fls. 04). Entretanto, na Reunião Ordinária no 361, de 29/10/2020, a
25 CEEQ decidiu (Decisão CEEQ/SP nº 145/2020, às fls. 05): “(1). Pelo não
26 referendo da relação 001/2020 - UOP MOCOCA por não detalhar o motivo da
27 interrupção deferida (aposentadoria, desempregado, mudança para exterior, etc)
28 (2). Eng. Química Tamara Nobre Lira Gobetti - PELA ABERTURA de PROCESSO
29 de ORDEM “PR” tendo por assunto “Interrupção de Registro” e instruído, caso
30 esteja com registro ativo na CTPS, necessariamente com a declaração da
31 empresa empregadora informando cargo atual, atividades exercidas e nível de
32 escolaridade para ocupação do cargo, juntamente com a cópia desta decisão e
33 encaminhado à CEEQ para análise e manifestação”; considerando que, diante do
34 exposto, o presente processo foi instaurado com cópia dos seguintes
35 documentos: I. Requerimento de Baixa de Registro Profissional devidamente
36 preenchido, onde a interessada informa como motivo da interrupção o fato de não
37 estar exercendo atividade que necessite do registro profissional (fls. 06, frente e
38 verso); II. Cópia da CTPS e atualizações, consignando sua contratação pela
39 empresa PAC BIG BAG Indústria de Embalagens e Serviços Ltda – EPP, desde
40 04/05/2015, exercendo o cargo de “Assistente Administrativo FX4” – CBO 4110-10
41 (fls. 07/11); III. Consulta ao site do MTE à descrição do CBO 4110-10 – Assistente
42 Administrativo: “Agente administrativo, Assistente administrativo sindical,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Assistente de compras, Assistente de escritório, Assistente técnico – no serviço
2 público ” (fls. 12); IV. Declaração fornecida pela empresa Pack Bag, informando
3 que a colaboradora Tamara Nobre Lira Gobetti atua na empresa como “Apontador
4 de Produção”, e desempenha as seguintes atividades: “Apontamento periódico
5 dos big bags em produção. Realiza inspeção em linha de produção de
6 comprimento, quantidade, tonalidade e formação, usando balança, trena,
7 micrômetro. Atua como controle dos produtos acabados e matéria-prima em
8 estoque. Orienta os operadores quanto a produtividade, qualidade e Segurança
9 do trabalho” (fls. 21); e, V. Consulta ao site do MTE à descrição do CBO 4142-10
10 – Apontador de Produção: “Anotador de processos de produção, Anotador de
11 produção, Apontador de campo, Apontador industrial, Conferente de controle de
12 produção, Controlador de produção, Controlador de serviços de produção,
13 Encarregado de seção de controle de produção” (fls. 22); considerando que foram
14 anexadas, ainda: consulta ao registro da profissional no Creanet, consignando a
15 regularidade de registro (fls. 31); ausência de ART em aberto (fls. 13); e
16 informação de inexistência de processos de ordem “E” e “SF” em seu nome (fls.
17 16); considerando que, o processo foi, então, encaminhado à Câmara
18 Especializada de Engenharia Química que, após análise, decidiu: “1) por NÃO
19 conceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho; 2) a
20 interessada deve ser autuada por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de
21 1977, devido à falta de ART de desempenho de cargo/função junto à Pack Big
22 Bag Indústria de Embalagens e Serviços Ltda - EPP; 3) a Pack Big Bag Indústria
23 de Embalagens e Serviços Ltda - EPP deve ser diligenciada para verificações
24 quanto a regularidade de registro e ao atendimento da Lei Federal nº 6.496, de 07
25 de dezembro de 1977, pelo seu quadro técnico, sob pena de autuação tanto por
26 infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, quanto por infração à alínea
27 “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966” (Decisão CEEQ/SP nº 167/2021,
28 às fls. 27); considerando que, a profissional foi notificada do indeferimento pela
29 CEEQ (fls. 28/29); considerando que, verifica-se à fl.30, cópia de mensagem, via
30 e-mail, entre o Agente Administrativo e a Profissional Tamara Nobre Lira Gobetti
31 na qual ela é informada da determinação, pela CEEQ, de abertura de processo
32 específico para referendar a interrupção de registro. Nesta mesma mensagem ela
33 é solicitada a encaminhar descrição detalhada das atividades desempenhadas no
34 referido cargo assinado pelo representante legal da empresa; considerando que
35 às fls. 31 verifica-se o Resumo de Profissional da solicitante; considerando que às
36 fls. 32 a 39 verifica-se mensagens trocadas entre a solicitante e a Agente
37 Administrativa da UOP referente à solicitação de documentos comprobatórios das
38 atividades desenvolvidas pela profissional; considerando que, a interessada
39 interpõe recurso, sob protocolo no 76092, ao Plenário do Crea-SP, juntado às fls.
40 41 a 46, pelo qual argumenta não desenvolver qualquer atividade técnica
41 fiscalizada pelo Crea na função Apontador de Produção. Na oportunidade,
42 elaborou quadro comparativo entre o CBO-4142-10 - Apontador de Produção e o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 CBO-2145-15 – Engenheiro Químico, conforme fl. 45. Esclarece que as atividades
2 da área da engenharia química na empresa Pack Big Bag Indústria de
3 Embalagens e Serviços Ltda, são desenvolvidas pela Eng. Quím. Pamela de
4 Carvalho, fl. 46. Sendo assim, diante do exposto, requer que seja reformada a
5 Decisão nº 167/2021 da CEEQ; considerando que, às fls. 47 a 51 verifica-se
6 mensagens e comprovante de pagamento de taxa; considerando que, às fls. 52 a
7 57 são apresentadas cópias de folhas da Carteira de Trabalho da profissional bem
8 como documentos referentes à Carteira de Trabalho Digital, fls. 56 e 57;
9 considerando que, conforme foi solicitado à profissional, está juntado ao processo
10 a Declaração das atividades desenvolvidas pela solicitante. Esta declaração foi
11 emitida e assinada por responsável do setor de Recursos Humanos da empresa
12 Pack Big Bag; considerando o despacho UOP/Mococa encaminhando o processo
13 ao Plenário deste Conselho, fl. 59; considerando a informação elaborada por
14 Assistente Técnica GAC-1/SUPCOL, fls. 60 e 61 (frente e verso); considerando
15 que, às fls. 62 verifica-se o documento de encaminhamento do processo a este
16 Conselheiro; considerando que, foram juntados ao processo, por este
17 Conselheiro, os documentos: 1 – Referenciais Nacionais dos Cursos de
18 Engenharia, fl. 63; 2 – Referencial do Curso de Engenharia Química, fl. 64, onde
19 se verifica o Perfil do Egresso; Temas Abordados na Formação; Áreas de
20 Atuação; Infraestrutura Recomendada e Legislação Pertinente (Lei 5.194/1966 e
21 Lei 2.800/1956) <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/referenciais.pdf> (consultado
22 em 14/12/2021); 3 – Resumo de Profissional da Engenheira Química responsável
23 técnica pela Empresa Pack Big Bag, fl. 65; considerando a Lei nº 5.194, de 1966,
24 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro
25 Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 1º - As profissões de engenheiro,
26 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de
27 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes
28 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios
29 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,
30 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios
31 de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
32 desenvolvimento industrial e agropecuário; (...) Art. 7º- As atividades e atribuições
33 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
34 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
35 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
36 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
37 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
38 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
39 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
40 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
41 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
42 especializada, industrial ou agropecuária”; considerando a Resolução nº 1.007, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 2003 do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos
2 e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras
3 providências: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional
4 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
5 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
6 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
7 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
8 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
9 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
10 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
11 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
12 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
13 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
14 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
15 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
16 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
17 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
18 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
19 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
20 nos Creas onde requereu ou visou seu registro”; considerando os documentos
21 constantes no processo; considerando que a profissional encaminhou a
22 documentação que lhe fora solicitada; considerando a Declaração emitida pelo
23 setor de Recursos Humanos da empresa especificando, detalhadamente, as
24 atividades desenvolvidas pela profissional; considerando que a profissional não
25 exerce atividades sob responsabilidade de fiscalização deste Conselho;
26 considerando a tabela de atividades do Apontador de Produção (CBO 4142-10) e
27 do Engenheiro Químico (CBO 2145-15) e, considerando que as atividades de
28 Engenharia Química estão sob responsabilidade técnica de profissional habilitado
29 e registrado neste Conselho (fl.65); considerando manifestação do Coordenador
30 da Câmara Especializada de Engenharia Química, Eng. Quim. Ricardo de
31 Gouveia, esclarecendo que as atividades descritas pela própria empresa (Atua
32 com controle dos produtos acabados e matéria-prima em estoque. Orienta os
33 operadores quanto a produtividade, qualidade e segurança do trabalho) e
34 desenvolvidas pela profissional interessada são da área de engenharia, **DECIDIU**
35 rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o indeferimento da solicitação
36 de interrupção de registro da profissional Tamara Nobre Lira Gobetti. (Decisão
37 PL/SP nº 113/2022).-----

38

39 **Nº de Ordem 101** – Processo PR- 000384/2021 – Danilo José Fuzzaro Zambrano
40 –Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
41 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
42 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Salomão Liboni -----
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
4 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
5 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
6 Engenheiro Civil Danilo José Fuzzaro Zambrano; considerando que o profissional
7 solicitou a anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de
8 Imóveis Rurais – “Lato Sensu” e emissão de certidão para assunção de serviços
9 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
10 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
11 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 05); considerando que o
12 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Especialização em
13 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, emitido pela Faculdade
14 de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 460h (quatrocentas e
15 sessenta horas), realizado no período de 18/08/2017 a 30/03/2018 (fls. 04 e 05);
16 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
17 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
18 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
19 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
20 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
21 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
22 Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou
23 técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
24 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
25 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
26 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
27 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
28 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
29 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
30 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
31 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
32 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
33 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
34 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
35 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
36 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
37 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
38 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
39 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
40 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
41 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
42 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 profissional interessado, Eng. Civ. Danilo José Fuzzaro Zambrano, do curso Pós-
2 Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
3 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga,
4 com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
5 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
6 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
7 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões
8 CEEA/SP nº 143/2021 e CEEC/SP nº 1865/2021); **DECIDIU** pelo deferimento da
9 anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
10 – “Lato Sensu” no registro profissional do Eng. Civ. Danilo José Fuzzaro
11 Zambrano, bem como pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção
12 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
13 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
14 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
15 (Decisão PL/SP nº 116/2022).-----

16

17 **Nº de Ordem 121** – Processo SF- 3520/2020 – Bertanha – Indústria e Comércio
18 de Máquinas Agrícolas Ltda. – Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº
19 5.194/1966 - Processo encaminhado pela CEEMM – Requer Cancelamento –
20 Relator: Laurentino Tonin Junior -----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
23 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao
24 disposto na alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração
25 nº 1165/2020, lavrado em 26/11/2020, em face da pessoa jurídica Bertanha –
26 Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda, que interpôs recurso ao
27 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 295/2021 da Câmara
28 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
29 08/04/2021, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator por determinar a
30 obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, pela manutenção do Auto
31 de Infração nº 1165/2020 – OS 9199/2020 e o prosseguimento do processo, de
32 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea” (fls. 31 a
33 33); considerando que, conforme a Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP (fl.
34 05), o objeto social da empresa interessada é fabricação de máquinas e
35 equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para
36 irrigação; fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;
37 comércio atacadista de café em grão; transporte rodoviário de carga, exceto
38 produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
39 considerando que a empresa Bertanha – Indústria e Comércio de Máquinas
40 Agrícolas Ltda, em 14/08/2020, foi notificada, através da notificação nº
41 3724/080308-ugifranca (fls. 13 e 14), para no prazo de 10 (dez) dias a contar da
42 data de recebimento desta, providenciar a indicação de profissional legalmente

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 habilitado para o desempenho das atividades técnicas constante de seu objeto
2 social, em atendimento à legislação vigente; considerando que, em 26/11/2020,
3 foi lavrado o Auto de Infração nº 1165/2020, em nome da empresa Bertanha –
4 Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda, uma vez que, apesar de
5 orientada e notificada, vem desenvolvendo as atividades de industrialização e
6 comércio de máquinas e implementos agrícolas sem a devida anotação de
7 profissional legalmente habilitado como seu responsável técnico (fls. 15 a 17);
8 considerando que, a empresa interessada, em 08/12/2020, protocolou
9 manifestação na qual informou que não possui mais exercício industrial sob seu
10 CNPJ, uma vez que foi integrada ao Grupo Bertanha, que atualmente está sob o
11 controle e administração da empresa Ecletica Agrícola Importação e Exportação
12 Ltda. Informou ainda ambas estão em funcionamento no mesmo local físico, ou
13 seja, sob o mesmo barracão localizado no Distrito Industrial na cidade de Batatais,
14 com um único parque fabril e, portanto, sob a responsabilidade de corpo técnico
15 em comum (fls. 18 a 23); considerando que, a Câmara Especializada de
16 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 08/04/2021, através da Decisão
17 CEEMM/SP nº 295/2021 (fls. 31 a 33), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro
18 Relator por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho,
19 pela manutenção do Auto de Infração nº 1165/2020 – OS 9199/2020 e o
20 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução
21 nº 1.008/04 do Confea; considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 34
22 e 36), a empresa interpõe recurso ao Plenário, conforme fls. 37 a 47,
23 apresentando os mesmos argumentos da defesa anterior; considerando o recurso
24 apresentado, em 12/07/2021, o processo é encaminhado ao Plenário do CREA-
25 SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução
26 1008 do Confea (fl. 48); considerando que, ao analisarmos o “Resumo do
27 Histórico”, assim como a verificação da documentação acostada nos autos, e a
28 legislação vigente temos que: considerando quando analisamos toda a
29 documentação acostada nos autos verificamos que em certos períodos de tempo
30 ocorre um desencontro de documentos, e informações principalmente do
31 REQUERIDO, no tocante a suas defesas e esclarecimentos; considerando que
32 todo o processo teve início em meados de agosto de 2020, onde o A.I é datado de
33 26/11/2020; considerando que estamos diante de uma situação onde ocorreu a
34 fusão de empresas familiar, e a razão social a qual foi aplicado o auto de infração
35 “BERTANHA”, na pratica foi incorporado a uma nova empresa controladora
36 denominada “ECLÉTICA AGRÍCOLA” está com outro CNPJ diferente daquele do
37 AI, mas funcionando no mesmo local físico, e produzindo os mesmos produtos,
38 apenas usando o antigo nome como fantasia; considerando que esta nova
39 controladora “ECLÉTICA AGRÍCOLA”, já tinha responsável técnico o Eng.
40 Mecânico e de Seg., do trabalho Emerson Henrique Salgado, isto em período
41 anterior à data do AI, e continuou ativo Dc. Fls. 25; considerando que desde o ano
42 de 2020 o grupo “ECLÉTICA AGRÍCOLA” o qual pertence a denominada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 “Bertanha” se encontra em processo de recuperação judicial, onde conforme doc.
2 Fls.45, o poder judiciário em ação trabalhista considerou que todas as antigas
3 empresas são solidárias a “ECLÉTICA AGRÍCOLA” a qual como mencionamos
4 tem responsável técnico ativo mesmo antes do AI, e está instalada no mesmo
5 endereço da ora REQUERIDA; considerando todo o abordado anteriormente,
6 entendemos que a REQUERIDA tem outra razão social quando do AI, e esteja
7 localizada no mesmo imóvel e produzindo os mesmos produtos, e contando com
8 responsável técnico em período anterior ao AI, apenas por razões mercadológicas
9 utiliza o antigo nome como Fantasia, **DECIDIU** pelo cancelamento do referido
10 auto de infração 1165/2020, com a extinção do referido processo, haja visto que a
11 real empresa tem responsável técnico anterior ao AI. (Decisão PL/SP nº
12 136/2022).-----

13

14 **Nº de Ordem 130** – Processo C-1073/2009 – Crea-SP (Calendário das Reuniões
15 Plenárias do Crea-SP para o exercício 2022) – Nos termos do parágrafo único do
16 artigo 13 do Regimento.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
19 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário das
20 reuniões plenárias do Crea-SP para o exercício de 2022; considerando o
21 calendário aprovado para o exercício 2022, na Sessão Plenária nº 2077, de 25 de
22 novembro de 2021 (Decisão PL/SP nº 886/2021); considerando, entretanto, que
23 as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de 2022 foram
24 suspensas em razão de determinação judicial; considerando a posse dos novos
25 Conselheiros e a composição das Câmaras Especializadas, a retomada das
26 atividades e a necessidade de apreciação de processos importantes e urgentes
27 de ordem administrativa e de ordem técnica, que não tiveram seus julgamentos
28 realizados devido à suspensão de reuniões; considerando que nesse contexto
29 entendeu-se que para possibilitar uma maior agilidade na votação dos processos,
30 deve-se realizar a sessão plenária em 02 e 03/03, sendo: a) Posse dos novos
31 Conselheiros e eleição da Diretoria, Comissões Permanentes e Representante do
32 Plenário nas Câmaras em 02/03/2022, às 14h30, e, b) Julgamento de processos
33 em 03/03/2022, às 09h30, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP na
34 Sede Angélica - Av. Angélica, 2364, Consolação, São Paulo – SP, permanecendo
35 as demais datas do calendário, **DECIDIU** 1) Referendar a realização da sessão
36 plenária do Crea-SP em 02 e 03/03, sendo: a) Posse dos novos Conselheiros e
37 eleição da Diretoria, Comissões Permanentes e Representante do Plenário nas
38 Câmaras em 02/03/2022, às 14h30, e, b) Julgamento de processos em
39 03/03/2022, às 09h30, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP na
40 Sede Angélica - Av. Angélica, 2364, Consolação, São Paulo – SP, permanecendo
41 as demais datas do calendário. (Decisão PL/SP nº 20/2022).-----

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

- 1 **Nº de Ordem 131** – Processo C- 76/2021 - Crea-SP - Calendário de Reuniões da
2 Diretoria - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos do
3 art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.....
- 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
6 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
7 do calendário de reuniões da Diretoria para o exercício de 2022; considerando a
8 proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022, aprovada
9 conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando a
10 necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos da
11 Diretoria no exercício 2022; considerando que, as reuniões mensais da Diretoria
12 ocorrem, costumeiramente, na semana que antecede a Sessão Plenária;
13 considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101.
14 Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho
15 das estruturas básica e auxiliar”; considerando a proposta de calendário para a
16 realização das Reuniões Ordinárias da Diretoria, aprovada pela Diretoria,
17 conforme segue: 20/01, 17/02, 24/03, 14/04, 12/05, 16/06, 14/07, 11/08, 15/09,
18 13/10, 10/11 e 01/12, às 10h00, na Sede Faria Lima; considerando, entretanto,
19 que a reunião do dia 17/02 não foi realizada em razão da suspensão da sessão
20 plenária de 24 de fevereiro de 2022, **DECIDIU** homologar o calendário de
21 reuniões da Diretoria, para o exercício 2022, conforme a seguir: 20/01, 02/03
22 (13h30, na Sede Angélica), 24/03, 14/04, 12/05, 16/06, 14/07, 11/08, 15/09, 13/10,
23 10/11 e 01/12, às 10:00, na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº 146/2022).....
- 24
- 25 **Nº de Ordem 131** – Processo C- 301/2009 - Crea-SP - Calendário de Reuniões
26 da CEEQ - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos
27 do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.....
- 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
30 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
31 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;
32 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
33 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
34 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
35 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
36 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do
37 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
38 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
39 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
40 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
41 Diretoria; considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
42 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
2 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
3 Especializada de Engenharia Química – CEEQ para o exercício 2022, conforme
4 segue: 10/03, 07/04, 12/05, 09/06, 14/07, 11/08, 15/09, 06/10, 10/11, 01/12, na
5 Sede Angélica, às 14h, com a possibilidade de alteração da data da reunião de
6 março para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 147/2022).-----

7

8 **Nº de Ordem 131** – Processo C- 364/2009 - Crea-SP - Calendário de Reuniões
9 da CAGE - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos
10 do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
13 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
14 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;
15 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
16 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
17 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
18 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
19 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do
20 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
21 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
22 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
23 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
24 Diretoria; considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
25 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que
26 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
27 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
28 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE para o exercício 2022,
29 conforme segue: 07/03, 04/04, 02/05, 06/06, 04/07, 01/08, 05/09, 03/10, 07/11,
30 05/12, na Sede Angélica, às 13h30, com a possibilidade de alteração da data da
31 reunião de março para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 148/2022).-

32

33 **Nº de Ordem 131** – Processo C- 365/2009 - Crea-SP - Calendário de Reuniões
34 da CEEC - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos
35 do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
38 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
39 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;
40 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
41 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
42 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
2 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do
3 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
4 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
5 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
6 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
7 Diretoria; considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
8 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que
9 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
10 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
11 Especializada Engenharia Civil – CEEC para o exercício 2022, conforme segue:
12 23/03, 20/04, 25/05, 29/06, 27/07, 31/08, 28/09, 26/10, 23/11, 14/12, na Sede
13 Angélica, às 9h30, com a possibilidade de alteração da data da reunião de março
14 para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 149/2022).-.....

15
16 **Nº de Ordem 131** – Processo 4592/2022- GOVADM - Crea-SP - Calendário de
17 Reuniões da CLN - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
18 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
21 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
22 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
23 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
24 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os
25 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
26 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
27 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos
28 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à
29 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,
30 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento
31 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
32 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as
33 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das
34 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;
35 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
36 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a
37 posse dos novos conselheiros e a consequente constituição das comissões
38 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão de Legislação e
39 Normas para o exercício 2022, conforme segue: 09/03, 13/04, na Sede Angélica,
40 às 13:30, com a possibilidade de alteração da data da reunião de março para
41 adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 150/2022).-.....

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **Nº de Ordem 131** – Processo 4590- GOVADM - Crea-SP- Calendário de
2 Reuniões da CPA - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
3 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
6 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
7 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
8 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
9 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os
10 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
11 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
12 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos
13 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à
14 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,
15 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento
16 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
17 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as
18 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das
19 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;
20 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
21 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a
22 posse dos novos conselheiros e a consequente constituição das comissões
23 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão de Acessibilidade
24 para o exercício 2022, conforme segue: 16/03, 06/04, na Sede Angélica, às 13:30,
25 com a possibilidade de alteração da data da reunião de março para adequação
26 das atividades. (Decisão PL/SP nº 151/2022).-----
27

28 **Nº de Ordem 131** – Processo 4589/2022 - GOVADM - Crea-SP - Calendário de
29 Reuniões da CEAP - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
30 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
33 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
34 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
35 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
36 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os
37 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
38 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
39 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos
40 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à
41 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,
42 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
2 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as
3 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das
4 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;
5 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
6 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a
7 posse dos novos conselheiros e a consequente constituição das comissões
8 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão de Educação e
9 Atribuição Profissional para o exercício 2022, conforme segue: 15/03, 05/04, na
10 Sede Angélica, às 10h, com a possibilidade de alteração da data da reunião de
11 março para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 152/2022).-----

12

13 **Nº de Ordem 131** – Processo 4593/2022 – GOVADM - Crea-SP - Calendário de
14 Reuniões da CMA - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
15 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
18 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
19 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
20 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
21 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os
22 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
23 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
24 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos
25 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à
26 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,
27 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento
28 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
29 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as
30 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das
31 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;
32 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
33 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a
34 posse dos novos conselheiros e a consequente constituição das comissões
35 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão de Meio Ambiente
36 para o exercício 2022, conforme segue: 08/03, 12/04, na Sede Angélica, às 10h,
37 com a possibilidade de alteração da data da reunião de março para adequação
38 das atividades. (Decisão PL/SP nº 153/2022).-----

39

40 **Nº de Ordem 131** – Processo 1654/2022 – GOVADM - Crea-SP - Calendário de
41 Reuniões da CRP - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
42 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
3 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
4 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
5 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
6 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os
7 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
8 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
9 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos
10 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à
11 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,
12 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento
13 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
14 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as
15 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das
16 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;
17 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
18 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a
19 posse dos novos conselheiros e a consequente constituição das comissões
20 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão de Relações
21 Públicas para o exercício 2022, conforme segue: 08/03, na Sede Angélica, às
22 10h, com a possibilidade de alteração da data da reunião de março para
23 adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 154/2022).-----

24
25 **Nº de Ordem 131** – Processo 4402/2022 GOVADM - Crea-SP - Calendário de
26 Reuniões da CRT - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
27 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
30 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
31 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
32 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
33 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os
34 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
35 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
36 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos
37 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à
38 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,
39 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento
40 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
41 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as
42 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;
2 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
3 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a
4 posse dos novos conselheiros e a conseqüente constituição das comissões
5 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão de Renovação do
6 Terço para o exercício 2022, conforme segue: 15/03, 12/04, na Sede Angélica, às
7 9:30, com a possibilidade de alteração da data da reunião de março para
8 adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 155/2022).-----

9
10 **Nº de Ordem 131** – Processo 4561 - GOVADM - Crea-SP - Calendário de
11 Reuniões da CEP - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
12 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
15 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
16 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
17 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
18 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os
19 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
20 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
21 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos
22 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à
23 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,
24 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento
25 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
26 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as
27 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das
28 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;
29 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
30 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a
31 posse dos novos conselheiros e a conseqüente constituição das comissões
32 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão de Ética
33 Profissional para o exercício 2022, conforme segue: 03/02, 22/02, na Sede
34 Angélica, com início às 9h, com a possibilidade de alteração das datas das
35 reuniões para março para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº
36 156/2022).-----

37
38 **Nº de Ordem 131** – Processo 1653/2022 - GOVADM - Crea-SP - Calendário de
39 Reuniões da CCJ - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
40 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
2 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
3 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
4 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os
5 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
6 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
7 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos
8 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à
9 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,
10 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento
11 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
12 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as
13 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das
14 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;
15 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
16 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a
17 posse dos novos conselheiros e a consequente constituição das comissões
18 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão CREA-SP Jovem,
19 para o exercício 2022, conforme segue: 03/03, na Sede Angélica, com início às
20 10h, com a possibilidade de alteração da data da reunião de março para
21 adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 157/2022).-----

22
23 **Nº de Ordem 159** – Processo C-373/2009 - Crea-SP (Calendário de Reuniões da
24 CEEST - exercício 2022) – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos do
25 art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
28 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
29 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;
30 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
31 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
32 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
33 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
34 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do
35 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
36 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
37 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
38 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
39 Diretoria; considerando que as as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
40 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que
41 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
42 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para o exercício 2022,
2 conforme segue: 15/03, 12/04, 10/05, 07/06, 12/07, 09/08,13/09,18/10, 08/11 e
3 06/12, na Sede Angélica, às 10h, com a possibilidade de alteração da data da
4 reunião de março para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 181/2022).-.

5
6 **Nº de Ordem 159** – Processo C- 167/2008 - Crea-SP - Calendário de Reuniões
7 da CEEMM - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos
8 do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-.-.-.-.-

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
11 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
12 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;
13 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
14 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
15 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
16 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
17 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do
18 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
19 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
20 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
21 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
22 Diretoria; considerando que as as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
23 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que
24 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
25 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
26 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, para o exercício 2022,
27 conforme segue: 10/03, 07/04, 12/05, 09/06, 14/07, 11/08, 08/09, 13/10, 10/11 e
28 08/12, na Sede Angélica, às 09:30, com a possibilidade de alteração da data da
29 reunião de março para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 182/2022).-.

30
31 **Nº de Ordem 159** – Processo C- 1012/2018 - Crea-SP - Calendário de Reuniões
32 da CEEA - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos
33 do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-.-.-.-.-

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
36 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
37 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;
38 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
39 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
40 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
41 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
42 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
2 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
3 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
4 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
5 Diretoria; considerando que as as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
6 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que
7 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
8 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
9 Especializada de Engenharia de Agrimensura, para o exercício 2022, conforme
10 segue: 11/03, 08/04, 06/05, 03/06, 08/07, 12/08, 16/09, 14/10, 11/11, 02/12, na
11 Sede Angélica, às 10:00, com a possibilidade de alteração da data da reunião de
12 março para adequação das atividades; e o local da reunião de 12/08 em
13 Presidente Prudente – SP. (Decisão PL/SP nº 183/2022).-----

14

15 **Nº de Ordem 159** – Processo C- 361/2009 - Crea-SP - Calendário de Reuniões
16 da CEEE - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos
17 do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
20 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
21 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;
22 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
23 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
24 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
25 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
26 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do
27 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
28 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
29 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
30 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
31 Diretoria; considerando que as as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
32 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que
33 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
34 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
35 Especializada de Engenharia Elétrica, para o exercício 2022, conforme segue:
36 04/03, 08/04, 06/05, 03/06, 08/07, 05/08, 02/09, 07/10, 04/11, 02/12, na Sede
37 Angélica, às 09h, com a possibilidade de alteração da data da reunião de março
38 para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 184/2022).-----

39

40 **Nº de Ordem 159** – Processo C- 331/2009 - Crea-SP - Calendário de Reuniões
41 da CEA - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos do
42 art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
3 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
4 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;
5 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
6 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
7 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
8 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
9 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do
10 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
11 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
12 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
13 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
14 Diretoria; considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
15 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que
16 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
17 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
18 Especializada de Agronomia, para o exercício 2022, conforme segue: 10/03,
19 07/04, 12/05, 02/06, 07/07, 04/08, 01/09, 13/10, 03/11, 01/12, na Sede Angélica,
20 às 09h, com a possibilidade de alteração da data da reunião de março para
21 adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 185/2022).-----

22
23 **Nº de Ordem 132** – Processo C-101/2021 – Crea-SP – Processo encaminhado
24 pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do Regimento.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
27 março de 2022, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do
28 Crea-SP, considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por
29 meio das Deliberações COTC/SP nº 264/2021 e COTC/SP nº 53/2022, ao
30 apreciar os Balancetes do Crea-SP, referente ao meses de novembro e dezembro
31 de 2021, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos
32 constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea - SP,
33 **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar os
34 Balancetes do Crea-SP dos meses de novembro e dezembro de 2021,
35 apresentados pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
36 Deliberações COTC/SP nº 264/2021 e COTC/SP nº 53/2022. (Decisão PL/SP nº
37 14/2022).-----

38
39 **Nº de Ordem 133** – Processo C-362/2021 – Mútua-SP – Prstação de contas da
40 Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do
41 artigo 9º do Regimento.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
2 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
3 contas da Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
4 Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 263/2021 e Deliberação COTC/SP
5 nº 032/2022, ao apreciar a Prestação de Contas da Mútua-SP, referente aos
6 meses de novembro e dezembro de 2021, respectivamente, considerou
7 cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação
8 nº 128/2008-CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do
9 Regimento, referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP dos meses de
10 novembro e dezembro de 2021, apresentada pela Comissão de Orçamento e
11 Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 263/2021 e Deliberação
12 COTC/SP nº 032/2022. (Decisão PL/SP nº 15/2022).-----
13

14 **Nº de Ordem 134** – Processo C-362/2021 – Mútua-SP – Relatório de Auditoria da
15 Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do
16 artigo 9º do Regimento.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
19 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Relatório de
20 Auditoria de 2020 da Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e
21 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 262/2021, ao apreciar o
22 Relatório da Auditoria 2020 da Mútua-SP, considerou cumpridas as formalidades
23 da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do
24 Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento, referendar
25 o Relatório da Auditoria 2020 da Mútua-SP, apresentado pela Comissão de
26 Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 62/2021.
27 (Decisão PL/SP nº 16/2022).-----
28

29 **Nº de Ordem 161** – Processo C-651/2021 – CREA-SP – Prestação de contas do
30 CREA-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do
31 artigo 9º do Regimento.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
34 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
35 contas do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
36 Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 54/2022, ao apreciar a prestação
37 de contas do Crea-SP, referente ao exercício de 2021, considerou cumpridas as
38 formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso
39 II, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do
40 artigo 9º do Regimento, referendar a Prestação de Contas do Crea-SP do
41 exercício de 2021, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de
42 Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 54/2022. (Decisão PL/SP nº 17/2022).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1
2 **Nº de Ordem 162** – Processo C- 362/2021 – CREA-SP – Prestação de contas do
3 CREA-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do
4 artigo 9º do Regimento.
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
7 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
8 contas da Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
9 Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 55/2022, ao apreciar a Prestação
10 de Contas da Mútua-SP, referente ao exercício 2021, considerou cumpridas as
11 formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-
12 CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento,
13 referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do exercício 2021, apresentada
14 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação
15 COTC/SP nº 55/2022. (Decisão PL/SP nº 18/2022).